

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Regina Maria Duarte Scherer

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
PORTO ALEGRE:**

Da sua constituição às contribuições para as políticas
públicas de educação no município

Porto Alegre
2015

Regina Maria Duarte Scherer

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE:

Da sua constituição às contribuições para as políticas públicas de educação
no município

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação

Orientadora: *Prof^a. Dra. Norma Regina Marzola*

Linha de Pesquisa: Políticas e Gestão de Processos Educacionais

Porto Alegre
2015

CIP - Catalogação na Publicação

Scherer, Regina Maria Duarte
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: da sua constituição às
contribuições para as políticas públicas de educação no
município / Regina Maria Duarte Scherer. -- 2015.
175 f.

Orientador: Norma Regina Marzola.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de Pós-
Graduação em Educação, Porto Alegre, BR-RS, 2015.

1. Sistema Municipal de Ensino. 2. Relações de
Poder. 3. Descentralização. 4. Conselho Municipal de
Educação. I. Marzola, Norma Regina, orient. II. Título.

Regina Maria Duarte Scherer

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE:

**Da sua constituição às contribuições para as políticas públicas de educação
no município**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Educação.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2015.

Profa. Dra. Norma Regina Marzola – Orientadora

Profa. Dra. Maria Aparecida Bergamaschi (PPGEDU/UFRGS)

Profa. Dra. Nalu Farenzena (PPGEDU/UFRGS)

Profa. Dra. Isabel Leticia Pedroso de Medeiros (SMED)

Profa. Dra. Maria Isabel Lopes (UNIVATES)

Ao Ivan e ao João Pedro, companheiros e amores, pelo afeto, carinho e compreensão, mesmo diante do recolhimento e solidão necessários.

À minha mãe, irmão e irmãs, incentivadores e amigos de todas as horas.

A Norma Marzola, orientadora desta Tese, pela confiança, paciência e competência.

Às amigas e aos amigos, pelo incentivo e solidariedade.

Aos colegas e companheiros de jornada no Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com quem aprendi muito os quais, sem dúvida, contribuíram para este trabalho.

RESUMO

Esta tese trata das relações estabelecidas entre os diferentes integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, a partir da promulgação da Lei nº 8.198/98 que criou esse sistema, e dos efeitos que ela produziu. A problematização desenvolvida neste trabalho procura dar visibilidade ao modo como foram surgindo, em diferentes conjunturas históricas e políticas, a organização da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, a criação do Conselho Municipal de Educação e a instituição do próprio Sistema Municipal de Ensino. A narrativa da tese se utilizou de dados e informações coletados tanto por historiadores e pesquisadores da área da educação como pela própria pesquisa que serviu de base para este texto. Procurou-se tornar visível, assim, os entendimentos sobre temas como *centralização/descentralização, sistema, plano e conselho de educação*, os quais tiveram condições (de poder) para se impor, em determinados momentos históricos. O trabalho centrou-se nos discursos de relatórios, documentos históricos e legislações que possibilitaram, por força de lei ou por imposição política, determinadas inflexões no curso dos acontecimentos educacionais. O surgimento de um Sistema de Ensino integrado por vários órgãos e entidades, e administrado pela Secretaria Municipal de Educação, ao mesmo tempo em que organiza o atendimento educacional em Porto Alegre, produz relações de poder extremamente complexas entre instituições que não apenas têm o seu campo de atuação definido, mas que são ciosas de suas competências. O texto, instigado pelos desafios dos escritos foucaultianos, busca, insistentemente, problematizar o pensamento usual sobre o modo como se dão essas relações.

Palavras-chave: **Sistema Municipal de Ensino. Relações de Poder. Descentralização. Conselho Municipal de Educação.**

RESUMEN

La presente tesis trata de las relaciones establecidas entre los diferentes actores del Sistema Municipal de Educación de Porto Alegre, a partir de la promulgación de la Ley n° 8.198/98 que crearon este sistema, y los efectos que produce. La problematización que se desarrolla en este trabajo busca darle visibilidad al modo como se fueron llevando a cabo, en diferentes coyunturas históricas y políticas, la organización de la Red Municipal de Educación de Porto Alegre, la creación del Consejo Municipal de Educación y la institución del mismo Sistema Municipal de Educación. Para la narrativa de la tesis, se utilizaron informaciones y datos recopilados tanto por historiadores e investigadores del área de educación como por la misma investigación que sirvió de base para este texto. De esa manera, se buscó volver visibles las comprensiones sobre temas tales como *centralización/descentralización, sistema, plan y consejo educativo*, los que han tenido condiciones (de poder) para imponerse en determinados momentos históricos. El trabajo está centrado en los discursos de informes, documentos históricos y legislaciones que han posibilitado, a fuerza de ley o por imposición política, ciertas inflexiones en la marcha de los acontecimientos educacionales. El surgimiento de un Sistema Educativo integrado por varios órganos y entidades y gestionado por la Secretaría Municipal de Educación, a la vez que organiza la atención educacional en Porto Alegre, produce relaciones de poder extremadamente complejas entre instituciones que no solo tienen definido su ámbito de actuación, sino que también son celosos de sus competencias. El texto, motivado por los retos de los escritos foucaultianos, busca insistentemente la problematización del pensamiento corriente sobre cómo se dan dichas relaciones.

Palabras clave: **Sistema Municipal de Educación. Relaciones de Poder. Descentralización. Consejo Municipal de Educación.**

RÉSUMÉ

Cette thèse porte sur les relations établies parmi les différents membres du Réseau Municipal d'Enseignement de Porto Alegre, depuis la promulgation de la loi n ° 8198/98 qui ont créé ce système, et des effets qu'elle a produit. La problématique développée dans ce travail vise à rendre visible les différentes circonstances historiques et politiques dans lesquelles se développent l'organisation du Réseau Municipal d'Enseignement de Porto Alegre, la création du Conseil Municipal d'Education et la mise en place du Système Municipal d'Enseignement lui-même. Le récit de la thèse se sert des données et des informations recueillies par les historiens et les chercheurs du domaine de l'éducation ainsi que de la recherche elle-même qui était à la base de ce texte. De cette façon, nous avons essayé de mettre en lumière la compréhension à propos des thématiques comme la décentralisation, le système, le plan et le conseil de l'éducation qui ont eu des conditions (de pouvoir) de s'imposer à des moments historiques donnés. Le travail s'est concentré sur les discours des rapports, des documents historiques et des lois qui ont permis, par la force de la loi ou par l'imposition politique, certaines inflexions au cours des événements éducatifs. L'émergence d'un Système d'Enseignement intégré par plusieurs organismes et institutions, et géré par le Secrétariat Municipal d'Éducation, à la fois qu'il organise les services éducatifs à Porto Alegre, il produit des rapports de force très complexes parmi les institutions qui n'ont que leur domaine d'action défini, en outre sont jaloux de leurs pouvoirs. Le texte, motivé par les défis des écrits de Foucault, recherche avec insistance la question de la pensée habituelle sur la façon dont ces relations se produisent.

Les mots-clés: **Système Municipal d'Enseignement. Relations de Pouvoir.**

Décentralisation. Conseil Municipal d'Education.

ABSTRACT

This thesis deals with the established relations between the different sectors of Municipal Education System in the city of Porto Alegre, Brazil, since the enactment of law no. 8,198 / 98 that created this system, and the effects produced by it. The problematic developed in this work seeks to give visibility to how they have been emerging, in different historical and political circumstances, the organization of the Municipal Education System of Porto Alegre, the creation of the Municipal Board of Education and the establishment of the Municipal Education System itself. The thesis narrative used data and information collected by both historians and researchers from the field of education as well as the research itself, which was the basis for this text. We tried to make visible, the understandings on topics such as centralization / decentralization, system, plan and education council, which had conditions (of power) to impose themselves in certain historical moments. The research focused on report speeches, historical documents and legislation, which allowed by law imposition or policy enforcement, certain inflections in the course of educational events. The emerging of a learning Education System integrated with different public authorities and administrative bodies, ruled by the City Department of Education, and which at the same time organizes the educational services in Porto Alegre, produces extremely complex relations of power between institutions which do not only have their field of actions clearly defined, but are also aware of their competences. The text, instigated by the challenges of Foucault's writings, aims insistently, to question the usual thinking about how these relationships occur.

Keywords: Municipal Education System. Relations of power. Decentralization. Municipal Education Council.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

ATEMPA – Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de
Porto Alegre

CEED/RS – Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul

CF – Constituição Federal

CME/PoA – Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre

CNE – Conselho Nacional de Educação

CPOE – Centro de Pesquisas e Orientações Educacionais

CONAE – Conferência Nacional de Educação

DOPA – Diário Oficial de Porto Alegre

EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental

EMEB - Escola Municipal de Educação Básica

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério

FNDEP – Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio
Teixeira

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LOM – Lei Orgânica Municipal

MEC – Ministério da Educação

OBSERVA PoA - Observatório da Cidade de Porto Alegre

PDT - Partido Democrático Trabalhista

PGM - Procuradoria Geral do Município

PIE - Pesquisas e Informações Educacionais

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMPA - Prefeitura Municipal de Porto Alegre

PNDs - Planos Nacionais de Desenvolvimento

PNE - Plano Nacional de Educação

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPP - Projeto Político Pedagógico

PSD - Partido Social Democrático

PSEC - Planos Setoriais de Educação e Cultura

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

RME - Rede Municipal de Ensino

SECRASO/RS - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de
Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional
do Estado do Rio Grande do Sul

SENALBA/RS - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional no Estado do Rio Grande do

SEREEI - Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil

SINDICRECHES - Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de
Educação Infantil do Estado do Rio Grande do Sul

SINPRO/RS - Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do
Sul

SIREL - Sistema Integrado de Referência Legislativa

SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMED - Secretaria Municipal de Educação

SMIC - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

SMSSS - Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social

SME - Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre

SMGL - Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local

TCE - Tribunal de Contas do Estado

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e
Cultura

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: configurando um objeto de pesquisa	13
1 PROBLEMATIZANDO OS SISTEMAS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL ..	17
1.1 SISTEMA DE ENSINO E DESCENTRALIZAÇÃO: a emergência desses temas na educação brasileira	19
1.2 SISTEMA DE ENSINO: o discurso dos pesquisadores	26
1.3 PLANOS E CONSELHOS: mais elementos para o debate	30
1.4 ARTICULANDO OS TEMAS: as relações possíveis	35
2 A TRAMA LOCAL: A organização educacional em Porto Alegre	38
2.1 DO PERÍODO IMPERIAL AOS ANOS 1950: recontando brevemente uma longa história	39
2.2 PORTO ALEGRE: do Ginásio Municipal a Rede Municipal de Ensino	52
2.3. NOVOS PERSONAGENS ENTRAM EM CENA: CME e SME	66
3 CENÁRIO ATUAL: as relações entre os integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre	70
3.1 O DISCURSO DA LEI Nº 8.198/98	71
3.2 A REDE MUNICIPAL DE ESCOLAS	79
3.3 ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	83
3.4 O CME/PoA E A SMED: o órgão normativo e a administradora do Sistema	93
4 JUNTANDO AS PONTAS?	105
REFERÊNCIAS	110
ANEXOS	123

ANEXO I – Cronologia da Organização Educacional em Porto Alegre de 1791-1947.....	124
ANEXO II – Lei Municipal nº 72, de 09 de janeiro de 1926.....	129
ANEXO III- Decreto nº 47, de 12 de abril 1926 e Decreto nº 73, de 28 de setembro de 1926	131
ANEXO IV- Lei nº 246, de 28 de dezembro de 1928	134
ANEXO V – Quadro do Relatório Municipal de 1927	136
ANEXO VI – Quadro demonstrativo do movimento escolar Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior de 6 de setembro de 1924	138
ANEXO VII – Dados de Porto Alegre no Relatório de 1924	140
ANEXO VIII - Quadro demonstrativo do movimento escolar Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior de 1º de agosto de 1926	142
ANEXO IX – Dados de Porto Alegre no Relatório de 1926	145
ANEXO X – Levantamento dos Atos de Criação das Escolas Municipais de Porto Alegre 1953-2010	147
ANEXO XI – Quadro com dados de matrícula dos anos de 2010 e 2013	155
ANEXO XII – Lei Municipal nº 8.198, de 18 de agosto de 1998	159
ANEXO XIII – Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 1991	167
ANEXO XIV – Relação das Resoluções Exaradas pelo CME/PoA	170

INTRODUÇÃO: Configurando um objeto de pesquisa

Brilho sem luz e sem arder,
Como o que o fogo fátuo encerra.
Ninguém sabe que coisa quer.
Ninguém conhece que alma tem,
Nem o que é mal nem o que é bem.
(Que ânsia distante perto chora?)
Tudo é incerto e derradeiro.
Tudo é disperso, nada é inteiro.

Fernando Pessoa

A decisão de tratar do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre como foco de minha tese, teve um percurso mais ou menos óbvio, mas, por isso mesmo, bastante difícil: já por estar na condição de Conselheira Municipal de Educação desde o ano de 2001, já por ter sido eleita presidente do Conselho em dezembro de 2010. Em suma, este tema está imbricado no meu processo de formação profissional, acadêmica e, mesmo, pessoal. Se ele se tornou praticamente inevitável, nem por isso facilitou minha pesquisa e minha escrita.

As diferentes atribuições decorrentes da responsabilidade de escrever uma tese foram dando relevo a problematizações sobre o modo de funcionamento desse Conselho e o papel ocupado por ele no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Somaram-se a essas preocupações duas situações vividas por mim naquele período.

A primeira foi a comemoração dos vinte anos de existência do CME/PoA em 2011, que possibilitou uma busca para recuperar documentos e imagens, num esforço para dar visibilidade à sua trajetória e ao seu papel na organização da educação no município de Porto Alegre.

A outra situação foi durante o V Congresso da Cidade¹, que apresentava como um dos seus motes "Cuidando de Porto Alegre 2011-2022". O Conselho

¹ O referido congresso foi organizado pela Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local – SMGL. Iniciou em março de 2011 e as diversas etapas previstas aconteceram ao

Municipal de Educação foi instado a participar das discussões dos Eixos Temáticos, e realizou uma apresentação, projetando *a educação que se quer* para a cidade, com o título de *Educação Municipal: Reflexões sobre uma história recente*.

É provável que tenha sido este o momento da virada, quando me afasto do meu projeto inicial de tese. Por conta de uma breve investigação sobre a organização da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre - RME e da apresentação, num evento, sobre o papel do CME na proposição e formulação de políticas educacionais para a cidade de Porto Alegre, meu rumo foi redefinido.

O acesso a documentos do Conselho, publicações tanto da Prefeitura de Porto Alegre quanto da sua Secretaria de Educação, além de informações disponíveis em meio eletrônico, permitiu fazer uma ampla conexão entre o surgimento da educação pública no contexto mundial, sua organização no Brasil e sua emergência em Porto Alegre. Contudo, as informações coletadas mostravam claras e amplas lacunas nos dados de determinados períodos. Via-se, assim, com transparência, que os dados disponíveis nos documentos da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre - SMED e do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA não eram suficientes para construir um quadro histórico consistente.

A partir daí, começaram a surgir problematizações sobre os diferentes papéis a serem cumpridos tanto pela SMED quanto pelo CME e, nesse processo de pensar as práticas desses órgãos, entram em cena indagações sobre o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre – SME/PoA.

Ao focar este Sistema, os problemas que surgiram se referiam principalmente ao exercício das competências previstas em lei, quando da criação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, assim como ao cumprimento do que está preceituado. Muitos desses problemas estão relacionados às competências atribuídas ao Conselho Municipal de Educação, que geram tensões e enfrentamentos, nas discussões sobre os seus limites, nas diferentes interpretações dadas para algumas dessas competências e no não cumprimento das regras legais por parte de outros integrantes do sistema.

Esta tese tem por objetivo, portanto, **analisar o processo de constituição do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre a partir da lei de sua criação, procurando dar visibilidade às relações entre os integrantes deste Sistema, assim como aos efeitos que essas relações produzem nas políticas educacionais do Município.** Assim, minha pesquisa trata desse Sistema, da sua constituição histórica e das relações de poder que se estabeleceram entre os seus diversos integrantes em diferentes momentos de sua curta existência (1998-2015).

Para construir esta narrativa fiz uso da legislação brasileira de diferentes períodos históricos, de pesquisas e trabalhos de diferentes autores, assim como utilizei dados e informações coletados tanto por historiadores e pesquisadores, como por meio da minha própria pesquisa junto a arquivos públicos, banco de legislações municipais, boletins estatísticos, relatórios produzidos em diferentes gestões municipais, relatórios do Conselho Municipal de Educação, bem como suas atas e pareceres, dentre outros documentos. Como este é um trabalho na perspectiva foucaultiana, o processo de pesquisa foi sempre no sentido de problematizar o pensamento usual sobre o modo como se dão as relações de poder entre os diferentes integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Por isso, centrou-se em diferentes práticas discursivas que possibilitaram, por força de lei ou por imposição política, determinadas inflexões no curso dos acontecimentos educacionais.

No primeiro capítulo, procuro problematizar os diferentes modos com que a questão de *Sistema, Conselho e Descentralização*, tem sido vista ao longo da história da educação brasileira. Esses diferentes entendimentos, embora já previstos, não deixam de se constituírem num problema com que me deparo logo de saída. O papel e a função dos Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Educação, suas atribuições específicas, sua hierarquia e as relações entre eles, também alimentam a minha problemática. Já a polêmica entre centralização/descentralização que permeia, por assim dizer, todas as definições dos rumos da política educacional, atravessa as legislações como resultado de um jogo de poder. Por fim, trato dos modos como o debate educacional foi se constituindo num campo de batalha, ao longo da história do nosso país.

O segundo capítulo trata do que designei, a exemplo de Paul Veyne, como *tramas*:

Os fatos não existem isoladamente, no sentido de que o tecido da história é o que chamaremos de uma trama, de uma mistura muito humana e muito pouco "científica" de causas materiais, de fins e de acasos; de uma fatia da vida que o historiador isolou segundo sua conveniência, em que os fatos têm seus laços objetivos e sua importância relativa; [...] A trama pode se apresentar como um corte transversal dos diferentes ritmos temporais, como uma análise espectral: ela será sempre trama porque será humana, porque não será um fragmento de determinismo. (VEYNE, 1998, p.42)

Na primeira parte deste capítulo, apresento alguns recortes desta história desde a criação das primeiras escolas no Estado até meados dos anos de 1950. Na segunda parte, em que apresento as condições que possibilitaram a organização educacional a partir da constituição de uma rede própria de escolas municipais em Porto Alegre, foram pesquisados documentos históricos junto aos arquivos públicos, banco de legislações municipais e boletins estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação – SMED.

O capítulo encerra situando as conjunturas políticas nas quais se deu tanto a criação do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, como a do Sistema Municipal de Ensino - SME.

No terceiro capítulo, problematizo o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Exponho sua configuração, aspectos da legislação que o orienta e seus integrantes – instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal; instituições privadas de educação infantil; Conselho Municipal de Educação; e Secretaria Municipal de Educação. Discuto as relações entre eles e os efeitos que a criação do Sistema produziu na organização do ensino. Para isso, utilizo informações publicadas no Censo Escolar, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, assim como Boletins Informativos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação e documentos públicos do Conselho Municipal de Educação. Além disso, mostro como tal temática tem sido tratada por alguns trabalhos acadêmicos.

Finalizo com o quarto capítulo em que, a partir do objetivo proposto para esta tese, retomo algumas problematizações apresentadas ao longo deste trabalho.

1 PROBLEMATIZANDO OS SISTEMAS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL

Mas, o que há, enfim,
de tão perigoso no fato
de as pessoas falarem e de seus discursos
proliferarem indefinidamente?
Onde afinal, está o perigo?

(FOUCAULT, 2011a, p.8)

A discussão sobre um Sistema Nacional de Educação no Brasil não é um assunto novo. No entanto, os estudos sobre o tema mostram que ele tem sido visto de diferentes formas, mesmo quando a discussão repete, em conjunturas diversas e, portanto, com outros significados, os mesmos argumentos. Interessa-me analisar essa variedade de posições as quais constituíram os debates educacionais não só no passado, mas até os dias de hoje.

Entre outras coisas, a problemática envolvida na discussão do Sistema trouxe para o âmbito do município a possibilidade de organizar a educação em um território específico e determinado. Ao serem instituídos, os Sistemas Municipais de Ensino abre-se, assim, a possibilidade de analisar os problemas localmente, o que cria condições para que a oferta dos serviços em educação considere as necessidades e as aspirações locais. Mas isto só vai acontecer muito recentemente.

O debate sobre a necessidade de organizar um Sistema na área da educação surge, historicamente, quando o governo brasileiro se propõe a centralizar a organização da educação nacional. É, então, a partir de 1930, mais especificamente, com a criação do Ministério da Saúde e da Instrução, em 1930, que a preocupação com um Sistema de Ensino emerge, não estando descolado de outras discussões de caráter centralista e nacional. Há, portanto, e em qualquer situação, uma conjuntura histórica a ser considerada, o que me leva a dizer de imediato, não obstante minha análise estar centrada na emergência de uma organização sistemática e centralizadora da educação brasileira, que em alguns outros momentos o eixo da discussão se desloca para a questão da

descentralização, com a atuação mais autônoma dos entes federados, bem como as consequências dessa descentralização em termos de políticas na área da educação.

Para mostrar os diversos e diferentes modos com que a questão do Sistema tem sido vista, vou utilizar argumentos produzidos principalmente nos discursos de autores que há longos anos vêm estudando esse tema: Saviani, Cury, Bordignon e Sander. Esses discursos não só delimitaram a temática em estudo, como também produziram efeitos, por vezes díspares e opostos, na forma com que o Sistema de Educação se organizou até o momento.

Vou apresentar neste capítulo, portanto, as diferentes formas como o Sistema Nacional de Ensino foi sendo pensado, debatido em diferentes momentos históricos, e qual a forma de entendimento e de organização acabou se impondo e permanecendo como hegemônica nos dias atuais. Isso se justifica porque o Sistema Nacional acaba por se constituir num balizador dos Sistemas Estaduais e Municipais de Ensino.

Assim, começo por mostrar como os debates sobre o tema surgiram nos momentos de elaboração das sucessivas legislações que regularam o ensino no Brasil. Esse levantamento histórico permitiu-me ver como determinados temas, que foram orientando a organização da educação em nosso País, surgiram num debate educacional onde se jogava com a possibilidade de impor um determinado entendimento da questão e, portanto, num confronto de ideias e em relações de forças. Em outras palavras, a abordagem passa por ver as questões ligadas ao ordenamento jurídico como produtos de relações de poder e, por isso mesmo, com capacidade de produzir e impor determinado entendimento sobre a organização e sistematização do ensino.

A integração da temática no debate acadêmico possibilitou a distinção dos diferentes entendimentos de Sistema. Procurei mostrar, então, como esses entendimentos foram se impondo ao longo do tempo. Nesse intento, pude constatar que o debate vai sendo atravessado por questões que vinculam a organização do ensino com outros temas e discussões suscitadas pelas condições históricas e políticas do momento, como as que levaram à criação de Conselhos de Educação como parte da organização dos Sistemas e à implementação de Planos de Educação para dar consecução às políticas dessa área.

1.1 SISTEMA DE ENSINO E DESCENTRALIZAÇÃO: a emergência desses temas na educação brasileira

Quase todos os jovens de hoje crescem numa espécie de presente contínuo, sem qualquer relação orgânica com o passado público da época em que vivem. [...] Meu objetivo é compreender e explicar *por que* as coisas deram no que deram e como elas se relacionam entre si.

(HOBSBAWM, 1995, p.13)

O processo de organização nacional pelo qual o Brasil passou desde a sua independência de Portugal (1822), resultou na promulgação de sete constituições brasileiras. Em cada uma delas, a questão da educação foi tratada de forma diferente, sendo que é só a partir da 3ª Constituição brasileira, a de 1934, a educação passa a ser abordada em um capítulo específico. Assim, o conteúdo das diferentes Constituições indica como, em determinados momentos históricos, a educação era vista, em que medida era valorizada pelos legisladores, quais os temas que centraram os debates e que entendimento teve poder para se impor a toda a sociedade.

Na Carta Constitucional outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 1824, o tema da educação foi tratado em dois dispositivos² do artigo nº 179. Nos estudos realizados por Chizzotti (2005) sobre a Constituinte de 1823, são apresentadas as condições políticas em que ocorreram os debates e os enfrentamentos que culminaram com a sua dissolução no final do mesmo ano. Apesar disso, interessa ressaltar que o discurso proferido pelo Imperador, quando do início dos trabalhos da Constituinte, incluiu o tema da instrução pública, que não era propriamente uma novidade: ainda no período colonial, D. João VI teria feito referência à necessidade de ser organizado no Brasil um sistema de escolas públicas. Isto possibilita localizar,

² O texto original da Constituição Imperial de 1824 está disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Mas em grafia atualizada temos: Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: [...] XXXII - A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos. XXXIII - Colégios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras, e Artes." Cabe lembrar que cidadão neste período era um conceito bastante distinto do que temos na história mais recente. No artigo 6º, Título 2º Dos Cidadãos Brasileiros, da referida Constituição, está definido quem é esse cidadão brasileiro e no artigo 7º, quem perde o direito de ser cidadão brasileiro.

nesse período, o surgimento de uma ideia de Sistema ainda bastante usual nos dias de hoje. Ou seja, o entendimento de Sistema como sendo um conjunto de escolas mantidas ou organizadas por um determinado ente federado ou por uma mesma mantenedora.

No entanto, somente quando o Imperador D. Pedro I decreta, em 15 de outubro de 1827, que sejam criadas escolas de primeiras letras nas cidades, vilas e lugares mais populosos, entra em cena o debate sobre centralização/descentralização como um tema intrínseco à questão do sistema educacional. Esse decreto, que ficou conhecido como a Lei da Instrução, atribuía às províncias a responsabilidade pela criação das escolas de primeiras letras, sem que, não obstante, se oferecessem os recursos para a concretização desse encargo. Cabe lembrar que durante o processo constituinte de 1823, apesar de ter sido debatida a autonomia das províncias e a ampliação das suas competências, esses assuntos acabaram por não integrar a primeira Constituição brasileira.

Contudo, uma alteração na Constituição por meio do Ato Adicional de 1834 estabeleceu a competência das províncias no que diz respeito ao ensino. Só que ele não produziu o efeito desejado. Ao contrário, ocorreram manifestações e denúncias de Ministros sobre a situação precária das províncias para o atendimento da instrução pública, desaprovando aquilo que eles chamaram de **descentralização** da ação governamental, com a passagem para a responsabilidade das Províncias, das escolas primárias e secundárias. Esta descentralização foi apontada nos debates da época, como a responsável pelo fracasso da instrução pública primária neste período da história brasileira.

Aliás, não foram maiores as implicações e os efeitos do Ato Adicional de 1834 para a organização da educação no Brasil, pois a sociedade da época não tinha como preocupação a universalização da educação básica. Assim,

[...] não havia condições históricas para resolver o problema da escola pública. Não havia condições econômicas, políticas, sociais, materiais e humanas para difundir escolas por todo o território habitado. Além disso, o interesse da população pela instituição escolar era muito pequeno, uma vez que o Brasil da época era basicamente rural, a população estava dispersa, com difíceis recursos de comunicação e transporte e tinha como base de organização a escravidão. A escola era uma instituição em processo de constituição e, por isso, disputava espaço com outras entidades e outros interesses da população. (CASTANHA, 2006, p. 191)

Apesar disso tudo, a questão da descentralização da organização da educação, colocada por esse Ato Adicional, passa a ser, a partir daí, definitivamente incorporada no debate educacional, ainda que, nesse caso específico, a descentralização apresente algumas peculiaridades:

[...] adotou-se uma descentralização do ensino primário ao atribuir às províncias competência legislativa sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la... Iniciava-se, em nosso país, país, ainda que imperial e centralizado, um **federalismo educacional** e, com ele, uma duplicidade de redes de ensino na medida em que o ensino superior continuava centralizado como competência dos poderes gerais. Ademais, assinala-se que foram confiados às províncias impostos de menor valor. (CURY, 2010a, p. 155.) [Grifo meu]

É importante assinalar que, em meio à determinação da descentralização das competências, ao longo do período Imperial, a necessidade de **uniformização do ensino** esteve sempre presente. A regulamentação da oferta de instrução nesse período aconteceu por meio de Decretos, sendo que o alcance dos mesmos era restrito muitas vezes à cidade do Rio de Janeiro, e só posteriormente tinham repercussão nacional e serviam de referência ou modelo para as medidas adotadas pelas Províncias. No entanto, a falta de recursos novamente veio a se constituir num empecilho para uma atuação das Províncias na expansão de escolas públicas, o que propiciou a oferta de ensino primário por iniciativa de particulares. A liberalização das exigências para o funcionamento desses estabelecimentos particulares, que incluíam apenas a comprovação de condições de higiene e de moralidade, caracterizou o que se costuma chamar de **desoficialização do ensino**.

A situação da educação no Brasil no final do Império e os acontecimentos que antecedem a Proclamação da República, tal como expostos nas publicações da época, mostram que o país tinha obtido pouquíssimos avanços concretos quanto à educação elementar. As discussões se restringiam em torno dos princípios da liberdade de ensino particular, do ensino obrigatório e do ensino público, assim como sobre o alto custo para o desenvolvimento de um eficaz sistema de instrução (VENÂNCIO FILHO, 2005).

Com a Proclamação da República, em 1889, faz-se necessária uma nova Constituição para definir e organizar a nova estrutura republicana da sociedade. Contudo, antes da promulgação do novo texto Constitucional, por iniciativa do governo provisório, alguns sinais sobre a educação para estes novos tempos são emitidos. Inicialmente, o decreto da obrigatoriedade de saber ler e escrever como

condição para participação no processo eleitoral; depois, as Reformas da Instrução Pública Primária e Secundária no Distrito Federal, assim como a Reforma do Ensino Superior. Ao empreender essas reformas, da maneira como foram instituídas, o Governo Provisório baseou novamente suas ações na **descentralização** e com isso “[...] praticamente se omitiu em entender a educação primária, pelo menos, como terreno explícito de um dever do Estado” (CURY, 2005a, p.73).

Assim, o debate sobre centralização/descentralização, que aconteceu durante o processo de elaboração da 1ª Constituição Republicana, teve como foco das discussões a autonomia das antigas províncias, agora estados, associada à questão da distribuição dos recursos. Após a aprovação da Constituição, em 1891, a organização da educação prosseguiu se dando por meio de decretos de reformas, que trataram principalmente da forma de organização do ensino, com a oferta do então ensino secundário e do ensino superior. Tais Reformas provocaram uma oscilação entre a oficialização e desoficialização do ensino, uma alternância entre autonomia e centralismo pedagógico e administrativo, e também introduziu o exame vestibular como forma de acesso ao ensino superior. De forma concreta, houve uma distribuição de competências, com a definição da instrução pública primária como não sendo, definitivamente, de responsabilidade federal.

Entre a última década da Primeira República (1920-1930) e os primeiros anos do novo período republicano, diferentes momentos de efervescência política se sucederam: manifestações de movimentos sociais, revoltas e revoluções. Foi nesse período que ocorreu o movimento Tenentista, a Coluna Prestes e a decretação do estado de sítio pelo então presidente, Washington Luiz. O campo educacional também foi agitado pelas reformas³ educacionais ocorridas em alguns Estados.

Uma revisão constitucional foi encaminhada no ano de 1925 e um dos pontos em debate tratava da centralização do poder pelo Estado nacional. Nas emendas relativas à educação, constavam proposições como a reintrodução do ensino religioso nas escolas públicas, o ensino obrigatório e gratuito, criação de escolas, centralização ou descentralização da instrução pública. O debate foi acirrado, mas as emendas com as temáticas do ensino e da educação não foram

³ Estas Reformas contaram com a ação de Anísio Teixeira (1925, na Bahia), Fernando Azevedo (1928, no Distrito Federal), Lourenço Filho (1923, no Ceará e em 1930, em São Paulo), Francisco Campos (1927, em Minas Gerais), Sampaio Dória (1920, em São Paulo), Carneiro Leão (1930, em Pernambuco).

incorporadas. Não obstante, as discussões ocorridas e o confronto de interesses contribuíram para entender “[...] não só movimentos e iniciativas posteriores, como também o próprio sentido desejado desta intervenção do Estado na área educacional” (CURY, 2005b, p.84). De certa forma e a partir daí, a distribuição de competências entre os vários entes da federação ficou estabelecida com a reafirmação de que a instrução pública primária não seria da responsabilidade do governo central.

A Segunda República (1930-1937) inicia após a destituição de Washington Luiz e em meio à crise econômica internacional, gerada pelo *crash* da bolsa de Nova Iorque, em 1929. Os conflitos regionais e com o governo federal, que contribuíram para a Revolução de 1930, culminaram com a condução de Getúlio Vargas para assumir o governo provisório. Um novo processo Constituinte se conclui com a aprovação da Constituição de 1934. Dentre as competências educacionais atribuídas para a União está a de exercer a fiscalização e determinar as condições para o reconhecimento de estabelecimentos particulares de ensino secundário, complementar e do ensino superior. Assim, a União passa a exercer funções de regulação e fiscalização tanto das escolas públicas como das particulares. Nesse momento, temos claramente duas redes de ensino: uma de escolas mantidas pelo poder público e outra de escolas mantidas por particulares, todas sob a fiscalização do governo central.

O que importa ressaltar ainda é que, pela primeira vez, uma Constituição Brasileira passa a ter um capítulo que aborda de forma direta as questões relativas à educação. O tema foi tratado em dez artigos e incluiu muitas das ideias defendidas no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, publicado dois anos antes, em 1932 (BORDIGNON, 2009). Pela primeira vez, também a questão dos Sistemas de Ensino é incorporada ao texto constitucional, nos seus artigos 150 e 151. Nestes, há referência explícita sobre a organização, por iniciativa da União, de **sistemas** educacionais nos então Territórios, enquanto os **sistemas** estaduais teriam autonomia para se organizar, desde que seguissem as diretrizes estabelecidas pela União.

Além de instituir a organização da educação em sistemas educativos, a nova Constituição de 1934 estabelece as competências do Conselho Nacional de

Educação⁴ – CNE, criado em 1931, por meio de Decreto, durante a elaboração do Plano Nacional de Educação, e prevê que os Estados e o Distrito Federal poderão organizar os Conselhos Estaduais com funções similares às do CNE.

Foram, portanto, os debates e os confrontos em torno das práticas descentralizadoras da educação que colocaram em pauta temas como *Sistema, Conselhos e Plano Nacional de Educação*, os quais passaram a fazer parte do texto Constitucional como uma norma nacional. A partir daí, se constituíram em temas recorrentes e de disputa na elaboração de cada nova Constituição e nas discussões das políticas educacionais.

Com a instauração do Estado Novo (1937-1945) por meio de golpe de estado, a Constituição de 1934 é substituída por uma outorgada em 1937, e vários pontos presentes no texto anterior são retirados, dentre eles a ideia de sistemas educacionais, demonstrando o poder ditatorial e concentracionário da União. A nova Carta Constitucional estabelece a competência privativa do Governo central para legislar sobre as diretrizes da educação nacional. Assim, novas normativas são estabelecidas por meio de Decretos que ficaram conhecidos como Leis Orgânicas do Ensino, e que têm como foco principal a organização do ensino pré-vocacional profissional previsto na Constituição. Deixam, então, de fazer parte da Carta Constitucional referências a Sistemas, Conselhos de Educação e Plano Nacional de Educação.

A deposição de Vargas marca o final do Estado Novo em 1945, e a instalação de uma nova assembleia constituinte, em 1946, retomando discussões e temas presentes na Constituição de 1934. O novo texto constitucional traz a determinação de que a União organizará um Sistema Federal de Ensino, possibilitando aos Estados organizarem Sistemas Estaduais. Não inclui, porém, a possibilidade dos municípios terem seus próprios sistemas de ensino. Alguns autores indicam que, quando do debate sobre as responsabilidades que caberiam a cada esfera do poder público, a questão sobre o que estaria sob a responsabilidade

⁴ Conforme histórico divulgado na página eletrônica do CNE, este Conselho ao longo da sua história teve diferentes atribuições e designações. Inicialmente foi criado como Conselho Superior de Ensino por meio do Decreto nº 8.659, de 05/04/1911. A primeira alteração foi para Conselho Nacional de Ensino por meio do Decreto nº 16.782-A, de 13/01/1925. Passou a ser denominado como Conselho Nacional de Educação via Decreto nº 19.850, de 11/04/1931. Em 1961 a LDB 4.024, de 20/12/1961, alterou para Conselho Federal de Educação. A mais recente alteração ocorreu quando voltou a ser denominado como Conselho Nacional de Educação, primeiro pela Medida Provisória nº 661, de 18/10/94, depois convertida na Lei nº 9.131/95.

do município, em termos educacionais, aconteceu de forma polarizada. Por fim, aprovou-se a tese de que aos municípios era facultada a oferta do então ensino primário. Contudo, eles não poderiam constituir sistemas independentes em relação ao sistema de ensino do seu Estado.

Ao longo de nossa história, o debate em torno da divisão de atribuições, recursos e responsabilidades nunca foi pacífico. Ao contrário, sempre esteve cercado de polêmicas e de lutas pela imposição de um determinado e interessado ponto de vista sobre essas questões. As estratégias utilizadas ao longo do debate e no cumprimento das normas regimentais sinalizam para um evidente confronto de forças e antagonismos de ideologias e interesses políticos e econômicos, representados no âmbito do legislativo. Por isso mesmo, o texto constitucional reflete o resultado do jogo de forças estabelecido durante esse processo. Desse modo, os municípios levariam muitos anos ainda para serem admitidos como entes federados autônomos na Constituição de 1988.

A Constituição de 1946 continua a afirmar a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Entretanto, esta atribuição só viria a ser efetivada no ano de 1961, quando foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 4.024/61), que possibilitou de fato e de direito a descentralização para os estados de ações até então restritas à União (BOAVENTURA, 2005). E isto por meio da institucionalização dos Sistemas Estaduais de Educação e da atribuição de funções normativas aos Conselhos Estaduais de Educação. Na prática, os Estados passaram a ter competência para organizar e normatizar e seus atos tinham alcance sobre as escolas estaduais, municipais e particulares situadas no seu território. Já a União permaneceu com a responsabilidade de reconhecer e fiscalizar instituições privadas de ensino superior.

A divisão de competências claramente estabelecida pela LDB constituiu, naquele momento, uma estrutura organizativa e geral da educação no país. Ao mesmo tempo em que define o que compete a União e aos Estados, passa a compor uma espécie de organograma da educação no Brasil, mas sem incluir ainda diretamente os municípios nessa divisão de competências. O mais significativo é que, a partir da Constituição de 1946, os temas da descentralização e de Sistemas de Ensino se aproximam efetivamente, passando a ser tratados de forma associada, sem desvinculação, pois é a descentralização do governo federal, promovida

constitucionalmente, que torna possível a criação dos Sistemas de Ensino Estaduais.

Com o Golpe Militar em 1964, a Constituição de 1946 foi alterada e novamente na nossa história, temos outra Constituição outorgada, a de 1967. No capítulo que trata da educação, um artigo orienta a questão da organização dos sistemas estaduais de ensino e de um sistema federal. Ali está expresso que o Sistema Federal terá caráter supletivo e que a União prestará assistência técnica e financeira para que os Sistemas Estaduais e do Distrito Federal se desenvolvam. Nessa questão, portanto, não há alterações fundamentais em relação à LDB. A descentralização das competências e a fiscalização por parte do governo central aparecem mais fortalecidas ao serem previstos suportes técnicos e financeiros para o funcionamento dos Sistemas Estaduais de Ensino, dado o caráter supletivo designado para o Sistema Federal.

Com o processo de redemocratização, o país tem mais uma vez a tarefa de realizar uma Assembleia Constituinte, que promulgará a chamada Constituição Cidadã, em 05 de outubro de 1988. É nesta constituição que os municípios passam a ser reconhecidos como entes federados e desse reconhecimento decorrerá a possibilidade de que cada município decida, em legislação própria, se irá ou não constituir um Sistema Municipal de Educação.

Pode-se dizer, então, a partir dessa breve revisão desses temas nas constituições brasileiras, que a organização da educação, ao longo dos períodos imperial e republicano do país, pôde se dar primeiro nas províncias, depois nos Estados e, muito mais recentemente, nos municípios. E isto porque essas diferentes formas de organização expressam as lutas empreendidas, em diferentes momentos históricos, para a imposição de determinados interesses políticos, econômicos, ideológicos e religiosos, que atravessam e configuram, ainda na atualidade, o campo educacional.

1.2 SISTEMA DE ENSINO: os discursos dos pesquisadores

Explicitar um discurso, uma prática discursiva, consistirá em *interpretar* o que as pessoas faziam ou diziam, em compreender o que *supõe* seus gestos, suas palavras, suas instituições, [...]

(VEYNE, 2011, p.26)

Ao buscar referências nos discursos de alguns pesquisadores que estudam especificamente o tema Sistema de Ensino, localizei um trabalho de Sander⁵ (1993) que faz uma abordagem histórica da legislação brasileira e onde afirma que o termo *sistema* foi empregado pela primeira vez em 1904, associado com a ideia de exame. Já a expressão *sistema de ensino* foi usada pela primeira vez na Constituição de 1946, como um “[...] conceito intermediário que abrange as escolas e outras agências que se dedicam especificamente ao ensino” (SANDER, 1993, p.361). No entanto, conforme a legislação vigente nos nossos dias, um Sistema de Ensino⁶ requer muito mais do que isso: requer também que aqueles que sejam afetados por ele participem de forma direta ou indireta, tanto da organização como da administração do mesmo.

Historicamente, a organização de Sistemas Nacionais de Ensino em outros países teve o objetivo de

[...] universalizar a instrução pública, entendida como aquela que assegura, ao conjunto da população, o domínio da leitura, escrita e cálculo, ademais dos rudimentos das ciências naturais e sociais (história e geografia). Portanto, a referência fundamental da organização dos sistemas nacionais de ensino estava dada pela escola elementar que, uma vez universalizada, permitiria erradicar o analfabetismo. É esse o papel histórico dos sistemas nacionais de educação que os principais países conseguiram cumprir satisfatoriamente, ainda que de formas distintas e em graus diferenciados de eficácia. (SAVIANI, 2014, p.24)

A partir do século XIX, e vinculado à organização desses sistemas nacionais, consagrou-se o entendimento de que a escola pública é a escola de massa, ou seja, a escola para educar **toda** a população, o que levaria à universalização do ensino e à erradicação do analfabetismo.

No Brasil, a expressão *Sistema de Ensino* deve seu aparecimento em cena à Constituição de 1934 e não há indícios de que o sistema ali referido tenha tido, naquele momento, o papel histórico que parece ter desempenhado em outros países, pelo menos no que se refere à democratização da educação pelo acesso universal e com a premissa de alfabetizar toda a população. Seu sentido estaria

⁵ Trata-se do artigo publicado na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, volume 74, n. 177, de 1993 que tem como título **Sistemas e Anti-Sistemas na educação brasileira**.

⁶ Vale lembrar que na Constituição de 1934 a expressão adotada no texto legal era Sistema Educativo.

mais próximo das questões relativas à organização do conjunto de escolas no território brasileiro, fossem elas públicas ou particulares.

Outro aspecto importante diz respeito às condições brasileiras no momento da inclusão desse tema na Constituição. O país tinha a população dispersa em seu território; o número de escolas, em sua maioria particular, era insuficiente para atender o seu contingente populacional; a oferta educacional ainda estava concentrada no chamado nível secundário e superior. As questões sobre a responsabilidade do poder público pela oferta de educação elementar ou ensino primário eram controversas, pois havia pressão intensa, principalmente dos mantenedores de escolas particulares, para que isso não se efetivasse, inclusive com a alegação de que ia de encontro à “liberdade de ensino”. Por tudo isso, a luta por escola pública no Brasil somente será motivo de uma campanha nacional no final dos anos 1950, em meio a um acirramento do debate durante a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – (1948-1961).

É interessante notar a persistência do tema entre alguns estudiosos brasileiros. Demerval Saviani, por exemplo, vem tratando de Sistemas de Ensino desde 1972⁷, sendo que a centralidade dos seus estudos se situa na organização de um Sistema Nacional de Educação. Em publicação recente ele aponta que, historicamente, estão presentes obstáculos de quatro ordens, os quais impediram que um sistema nacional se efetivasse no Brasil. No entendimento dele, estes seriam: obstáculos econômicos que estariam relacionados à resistência na destinação de recursos financeiros para a manutenção da educação pública; obstáculos políticos visto que uma das características é a descontinuidade das políticas educacionais; obstáculos filosófico-ideológicos que estão associados ao que ele chama de mentalidades pedagógicas⁸; e por último o que ele designa como obstáculos legais, que aconteceriam no âmbito do legislativo, quando da tramitação e elaboração das leis.

Em artigo apresentado por ocasião da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010, Saviani fez uma retrospectiva onde reúne além de questões teóricas

⁷ Refiro-me a tese de doutorado de Saviani, que deu origem ao livro **Educação Brasileira: estrutura e Sistema**, e está atualmente na 10ª edição.

⁸ Saviani coloca que desde a metade do século XIX no Brasil foram se delineando três mentalidades pedagógicas: tradicionalista, liberal e cientificista. Ele destaca que esta última seria de orientação positivista e teria, junto com os adeptos da mentalidade liberal, advogado a desoficialização do ensino.

sobre o tema, elementos da história da educação brasileira. Neste texto, ele refere os três diferentes momentos em que, na opinião dele, as discussões quanto à organização de um *sistema* como um tema da educação brasileira estiveram em evidência no passado.

O primeiro desses momentos ocorreu na década de 30, quando se dão três acontecimentos marcantes: a criação do Ministério da Saúde e da Educação⁹ (1930) a publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932); e a Constituição Federal de 1934, que determinou à União a tarefa de estabelecer diretrizes para a educação nacional, além da elaboração de um Plano Nacional de Educação, que não se efetivou frente ao advento do Estado Novo (1937-1945).

O segundo momento viria com a Constituição de 1946, que introduziu a obrigatoriedade do ensino primário. Contudo, o texto constitucional não apontava para a universalização, o que suprimia uma condição necessária para a “[...] organização e instalação de um sistema nacional de educação como instrumento de democratização da educação pela via da universalização da escola básica” (SAVIANI, 2002, p.194). Por outro lado, retoma a exigência da elaboração de uma LDB por parte da União. Entretanto, o longo, demorado e conflituoso processo até a Lei ser finalmente aprovada, acirrou novamente o debate em torno das questões da centralização e da descentralização, que envolvia a atribuição e definição de competências aos entes federados, assim como a questão de destinação de verbas públicas para instituições privadas, colocando à margem da discussão a preocupação com a organização de um Sistema Nacional de Educação.

O terceiro momento em que se propiciou a organização de um sistema nacional de ensino veio na esteira da promulgação da Constituição Federal de 1988 - CF/88, por meio da LDB/96. Teria sido, porém, inviabilizada pelos interesses em jogo naquele momento, o que levou o Governo Federal a preferir

[...] uma LDB minimalista para não comprometer sua política educacional, que promovia a desresponsabilização da União pela manutenção da educação, ao mesmo tempo que concentrava em suas mãos o controle por meio de um sistema nacional de avaliação do ensino em todos os seus níveis e modalidades. (SAVIANI, 2010, p. 392)

⁹ Este ministério foi criado por meio do Decreto n.º 19.402, de 14 de novembro de 1930, com a denominação de *Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública*.

Assim, os atravessamentos de temas e os conflitos que diziam respeito a interesses bem determinados e identificados, tanto da parte do Governo como dos seus interlocutores, desviaram o foco do debate e constituíram-se como estratégias de luta em defesa desses interesses. Não por acaso, portanto, a temática da centralização/descentralização reaparece e adquire uma nova projeção e um novo significado, ao promover a inserção, na legislação, da divisão dos recursos públicos e do financiamento da educação.

A construção de um sistema nacional de educação tem se constituído, portanto, ao longo do tempo, num verdadeiro campo de lutas e enfrentamentos. No entendimento de Cury (2010b), há no Brasil, constitucionalmente, uma pluralidade de sistemas, o que difere de outras nações. Devido a isso, haveria a necessidade de um complexo processo de articulação com vistas a dar consecução a “[...] um regime de colaboração entre todos os entes federados até como modo de se evitar a dispersão e efetivar um regime federativo na educação” (CURY, 2010b, p.18). Tudo isso, contudo, ainda não impediria o risco de invasão da autonomia dos e entre os diferentes entes federados, caso se instituisse um sistema nacional. Aliás, tal risco já teria sido lembrado por ocasião da elaboração tanto das constituições como das diferentes LDBs, e este temor estaria relacionado ao fato de que um sistema nacional na área da educação, “[...] é tanto a busca de organização pedagógica quanto uma via de jogo de poder” (CURY, 2010b, p.19) como, aliás, não poderia deixar de ser.

Assim, com essas controvertidas questões no horizonte e sabendo que, quando da instituição de um Sistema Municipal de Ensino, o que se tem como referência é tanto a legislação nacional quanto a estadual, além dos efeitos de um debate que está longe de ser encerrado, parece não haver dúvida de que as relações de poder com o Governo Federal, com o sistema estadual e outros sistemas municipais serão pautadas pelo modo como tal sistema se organiza localmente e a autonomia que de fato ele é capaz de exercer.

1.3 PLANOS E CONSELHOS: mais elementos para o debate

Daqui desse momento
Do meu olhar pra fora
O mundo é só miragem

A sombra do futuro
A sobra do passado
Assombram a paisagem.

Lenine¹⁰

Quais as vinculações que o Plano Nacional de Educação e os Conselhos de Educação têm com o Sistema de Ensino brasileiro? Novamente parto da legislação para mostrar essas articulações e os momentos em que elas acontecem.

É na Constituição de 1934 que, pela primeira vez, esses temas aparecem vinculados. Nela, encontra-se referência a um Plano Nacional de Educação, sendo que o Conselho Nacional de Educação, que lhe é anterior (de 1931), teria a tarefa de elaborá-lo. Cabe destacar que a questão do Plano Nacional já aparecera com certa frequência em alguns debates, antes de ser inserida na legislação. Por ocasião da Primeira Conferência Nacional de Educação, realizada em Curitiba em 1927, alguns dos participantes, ao defenderem “[...] a criação de um Ministério da Educação que centralizasse a política nacional de educação”, apresentaram como justificativa a preocupação com a organização do ensino e a manutenção da “[...] unidade nacional por meio de um Plano Nacional de Educação” (SARMENTO, 2005, p.1367). Data, portanto, de 1927, o primeiro registro de manifestação pela elaboração de um Plano Nacional de Educação. Posteriormente, o Manifesto dos Pioneiros (1932) irá apresentar a proposição de um Plano de Reconstrução Educacional.

Esse primeiro Plano, previsto na Constituição de 1934, não chegou a ser concretizado. Um projeto de Plano Nacional de Educação chegou ainda a ser enviado para a Câmara dos Deputados em maio de 1937, mas a instauração do Estado Novo não permitiu que o projeto seguisse adiante. As mudanças de ordem política efetivadas implicaram em alterações na Constituição, nas quais não há referências ao Plano de Educação e tampouco ao Conselho Nacional de Educação.

Mesmo com a volta do regime democrático ao país em 1945, esses temas não são reintroduzidos na nova Constituição de 1946. O que explicaria essa ausência? Ao incluir a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e ao incorporar no texto constitucional princípios “[...] bastante semelhantes às normas para a elaboração do *Plano Nacional de Educação, presentes na Constituição de 1934*” (HORTA, 1997, p.158), os

¹⁰ Trecho da música *É o que me interessa*, de Oswaldo LENINE Macedo Pimentel, do álbum *Labiata*, de 2008.

legisladores deste período teriam tido o entendimento de o que Plano previsto na Constituição de 1934 tinha o perfil de uma lei específica para a educação.

Mas essa não é a interpretação de Bordignon (2011), para quem tal ausência se deve à ação dos parlamentares defensores da “liberdade de ensino”, que viam o Plano Nacional de Educação com olhos suspeitos e, portanto, como uma ameaça à liberdade das famílias escolherem a educação de seus filhos. E isto na medida mesma em que vislumbravam no Plano a possibilidade de intervenção estatal.

Apesar de todas as precauções, ou por causa delas, os Planos só serão retomados na LDB de 1961. A publicação da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 apresentava, em seu artigo noventa e dois, parágrafo primeiro, a determinação para que fossem criados “o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior” e, no parágrafo terceiro, determinava que o Conselho Nacional de Educação elaborasse um “Plano de Educação referente a cada Fundo.” (BRASIL, 1961)

No entanto, e apesar do então Conselho Federal de Educação ter se desincumbido dessa tarefa, os referidos planos serão postos de lado, pois entrará em cena o então Ministro do Planejamento, Celso Furtado, com um Plano Trienal da Educação (1963-1965) intitulado “*Pré-investimento para aperfeiçoamento do fator humano*”. Assim, mesmo havendo um dispositivo legal atribuindo a elaboração de um Plano a um órgão ligado a estrutura do Ministério da Educação, outro Ministério se sobrepõe. O que se vê, portanto, nesse momento, é a ascensão dos técnicos de Planejamento e dos Economistas na definição das políticas de Educação, a partir das teorias desenvolvimentistas vigentes na época.

O Golpe Militar de 1964 irá mais uma vez alterar significativamente toda a organização educacional pelas alterações promovidas na legislação educacional, dentre elas a Lei n.º 5.540/68 da Reforma Universitária e a Lei n.º 5.692/71, de Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus. A nova LDB/1971 também tratará da questão, no parágrafo único do artigo 53, nos seguintes termos:

Parágrafo Único - O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano Geral. (BRASIL, 1971)

Novamente aparece, aqui, uma determinação para a elaboração de Planos de Educação, que, no entanto, deverão se subordinar ao Plano Geral do Governo, isto é, sua elaboração, apesar de ser restrita ao Ministério da Educação - MEC, não terá nenhuma autonomia para definir seus princípios. Evidencia-se, assim, que a questão da centralização, ao longo dos 21 anos de ditadura militar, recrudescer como um elemento determinante no debate sobre a organização da educação brasileira. Não é por acaso, portanto, que durante todo o período em que os militares detiveram o comando do país, as políticas educacionais estiveram subordinadas diretamente aos Planos Nacionais de Desenvolvimento - PNDs, a partir dos quais eram elaborados os Planos Setoriais de Educação e Cultura - PSEC.

Quanto à questão dos Conselhos de Educação, a LDB/71 apresenta um detalhamento das ações a serem exercidas tanto pelo então denominado Conselho Federal de Educação como pelos Conselhos Estaduais de Educação. Uma das diferenças incluída nessa lei é a possibilidade dos Conselhos Estaduais autorizarem experiências pedagógicas e a outra é a introdução da possibilidade dos municípios criarem seus Conselhos de Educação, por delegação dos Conselhos Estaduais de Educação. Com isso, mesmo de forma bastante limitada, pode-se dizer que a legislação coloca, então, a possibilidade dos municípios desempenharem um papel no modo de organização do Sistema de Ensino brasileiro. Os Conselhos passam a ter um papel associado diretamente a normativas e fiscalização sem, contudo, poderem apresentar proposições quanto às políticas educacionais. O papel dos Conselhos de Educação permaneceria dessa forma e com essas restrições durante todo o Governo Militar (1964-1985).

O que temos então, neste momento, é uma organização política onde os municípios podem criar Conselhos Municipais de Educação com poderes limitados pelos Conselhos Estaduais de Educação. De certa forma esta situação guarda relativa semelhança com a própria autonomia dos municípios, em relação aos Estados e União, situação que só foi alterada quando da entrada em vigência da Constituição Federal de 1988, que incorporou os municípios como entes federados.

Ao longo da elaboração da Constituição Federal promulgada em 1988 e, posteriormente, durante os debates para a elaboração da LDB/96, outros temas relacionados à educação foram postos em evidência. Sem dúvida a questão dos recursos para a educação e a destinação dos mesmos foram temas bastante controvertidos e de acalorados debates.

Na CF/1988, não está incluída nenhuma referência a Conselho Nacional ou Federal de Educação. É a LDB/96 que explicita que haverá na estrutura educacional um Conselho Nacional de Educação, indicando que o mesmo será definido em lei própria. Por outro lado, a LDB/1996 não faz referência específica aos Conselhos Estaduais ou Municipais, embora haja menção a órgãos oficiais dos sistemas de ensino que, na prática, são os Conselhos Municipais de Educação.

Quanto ao Plano Nacional de Educação - PNE, a Constituição de 1988 incluiu, no artigo 214, a previsão da elaboração de um Plano Nacional de Educação de duração decenal e detalha seis ações que deverão acontecer de forma integrada entre os três entes federados, das quais eu destacaria duas delas: erradicação do analfabetismo e universalização do atendimento escolar, que são as questões propostas no final do século XIX, quando da criação dos sistemas nacionais de ensino de países como França e Inglaterra, entre outros. Não é preciso ressaltar que o Brasil só pôde inserir essas questões no seu projeto de organização da educação e, portanto, num Sistema Nacional de Ensino, no final do século XX, ou seja, 100 anos depois.

A LDB/96, por seu turno, diz que a elaboração do PNE é de responsabilidade da União. No capítulo das disposições transitórias, foi estabelecido que o Plano, que deveria ser apresentado um ano após a publicação da Lei, teria que manter sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos¹¹, documento do qual o Brasil era signatário. O PNE, no entanto, só veio a ser aprovado em 2001 e, em que pese todas as questões levantadas durante o debate sobre os recursos para a educação, este primeiro plano teve vetos do presidente Fernando Henrique Cardoso em nove artigos que tratavam do financiamento, ou seja, do aporte dos recursos necessários para que fossem realizadas as proposições aprovadas. Assim, ao invés de um plano, o documento acabou por parecer mais uma carta de intenções.

Em junho de 2014, um novo Plano foi promulgado por meio da lei nº 13.005, apesar das críticas por deixar de fora algumas contribuições feitas pela sociedade durante a CONAE 2010, que tinha como tema *Construindo o Sistema Nacional*

¹¹ Tal documento é resultado da Conferência ocorrida em Jomtien, Tailândia, em 1990, com o apoio do Banco Mundial, e participação da UNESCO e UNICEF. Ao assiná-la o Brasil assumiu um compromisso com o seu conteúdo e, em decorrência deste compromisso, em 1993 o Ministro de Educação à época, Murilo Hingel, após a realização da Semana Nacional de Educação Para Todos, encaminhou o processo de elaboração do Plano Decenal de Educação Para Todos.

Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação. As questões relativas aos recursos financeiros, no entanto, integram desta vez o texto do Plano, inclusive estabelecendo prazos para as pactuações entre os diferentes entes federados, ou seja, prazos determinados para que Estados e Municípios elaborem seus planos em consonância com o PNE.

1.4 ARTICULANDO OS TEMAS: as relações possíveis

Ler a palavra que foi escrita
não deixa de ser um modo pelo qual
se dá a conhecer algo que foi produzido.

(CURY, 2006, p.14)

A produção acadêmica, apresentada em artigos, teses e livros publicados, traz outros elementos para se pensar os temas aqui tratados. Constituem, sem dúvida, diferentes pontos de vista sobre essas questões, sendo que meu interesse é mostrar os modos como essas questões são relacionadas umas com as outras e que efeitos de verdade produzem.

No entendimento de Saviani (2014), uma ação sistematizada para realizar determinadas finalidades é uma ação planejada. Portanto, a relação entre os planos de educação e as práticas sistemáticas e ordenadas que visam à sua realização, conduziria, necessariamente, a um Sistema de Ensino, definido como

Uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à consecução dos objetivos educacionais preconizados para a população à qual se destina. Supõe, portanto, o planejamento. [...] [Assim], as exigências de intencionalidade e coerência implicam que o sistema se organize e opere segundo um plano. Consequentemente, há uma estreita relação entre sistema de educação e plano de educação. (SAVIANI, 2014, p. 81)

Nesse sentido, e no caso de ausência de um Plano Nacional de Educação, restaria, segundo Saviani (2014), apenas e tão somente uma estrutura, e não um sistema.

Já o discurso de Bordignon (2009) sustenta, por outro lado, a possibilidade do *Sistema Nacional Articulado de Educação* vir a cumprir um princípio unificador.

Para isso, seria preciso uma organização educacional em rede que constituísse uma “[...] articulação dos sistemas, planos e conselhos [...]”. Nessa organização, os conselhos de educação, “teriam condições de constituírem-se em protagonistas dessa articulação”. (BORDIGNON, 2009, p.122) Além disso, e dessa perspectiva,

A articulação sistêmica em rede dos atuais sistemas não se constituiria num supersistema centralista, mas no princípio unificador a conciliar e dar coerência ao nacional com o local. Ao mesmo tempo, se constituiria em rico espaço de poder local para o exercício pleno da cidadania. (BORDIGNON, 2009, p.122)

De outro ponto de vista, após a Constituição de 1988 ter incluído os municípios como entes federados autônomos, são os Conselhos Municipais de Educação que têm um papel central nessa articulação, já que os referidos conselhos

[...] passam a constituir-se em instrumentos legítimos da gestão democrática dos sistemas municipais de ensino; em última instância constituem-se em elos de ligação entre o estado e a sociedade civil que, estruturados e organizados, aprofundam a democracia no campo educacional. (BATISTA, 2009, p.105)

Ao propor uma articulação entre a ideia de gestão e o funcionamento dos Conselhos de Educação, Cury (2008) parte de um pressuposto: o de que a gestão de um setor institucionalizado deve contar sempre com uma legislação, e que os Conselhos de Educação se inserem nessa articulação entre gestão e legislação. Buscando definir *o que é conselho*, toma-o como um espaço de deliberação no qual, após análise e debate, são tomadas decisões, sendo que as deliberações tomadas no seu âmbito implicam em tornar públicas essas decisões.

É importante referir que os conselhos municipais de educação, que têm, como os conselhos estaduais e o conselho nacional, função normativa, produzem atos e resoluções que têm o poder de lei, logicamente que no limite da sua competência e abrangência. Esta atribuição é definida na legislação de criação dos conselhos. Assim, impõe-se como necessário pensar a relação dos conselhos com a produção de normas, a partir do seu entendimento como:

[...] órgãos colegiados de funções normativas e consultivas em tudo o que se refere à legislação educacional e sua aplicação. Eles também possuem função de interpretar a legislação educacional e assessorar os órgãos executivos dos respectivos governos. De modo geral, os Conselhos normatizam as leis educacionais por meio de Resoluções, precedidas de Pareceres. As Resoluções são o modo pelo qual as deliberações dos

Conselhos ganham força de lei já que são os instrumentos aptos da interpretação normativa própria destes órgãos. (CURY, 2006, p.60)

Já a relação entre o Conselho Nacional de Educação e o Sistema Nacional, é vista por Saviani (2014) através de uma analogia com a forma de organização política dos poderes. Ou seja: o Conselho exerceria na educação, de forma conjugada, funções similares às do legislativo e do judiciário. Dessa maneira, além de atuar como instância normativa e deliberativa, o CNE também julgaria possíveis pendências advindas dos conselhos estaduais ou municipais, ou mesmo de outros órgãos integrantes dos sistemas de ensino. Para isso, o CNE teria que “[...] gozar de autonomia financeira e administrativa, não podendo ficar, como hoje ocorre, na dependência total do executivo. Suas deliberações, em consequência, devem entrar em vigor independentemente da homologação¹² do MEC”. (SAVIANI, 2014, p.62)

As diferentes posições e entendimentos produzidos pelo discurso acadêmico deixa clara a imprecisão, na legislação brasileira, da definição do termo *sistema*. Tal situação estaria não só relacionada ao uso ambíguo dos termos educação e ensino, como também, no entendimento de Arnoni (2004), à falta de definição explícita do termo *sistema* nas legislações.

Para além dessa discussão, interessa salientar que essa ambiguidade e imprecisão terminológica não seriam suficientes para explicar uma outra arbitrariedade: a diversidade existente na interpretação das leis. O que, efetivamente, essa diversidade torna visível são as relações de poder que se dão no âmbito das definições dos sistemas educacionais e de ensino e das suas formas de funcionamento.

¹² É necessário destacar aqui a situação do CNE quanto à necessidade de homologação de seus atos pelo executivo para que os mesmos entrem em vigência. Esta situação nem sempre ocorre nos sistemas estaduais ou municipais. Por exemplo, tanto o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul como o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre não dependem da homologação de seus atos pelo Executivo, para que os mesmos entrem em vigor.

2 A TRAMA LOCAL: A organização educacional em Porto Alegre

O que é o presente?
É uma coisa relativa ao passado e ao futuro.
É uma coisa que existe em virtude de outras coisas existirem.
Eu quero só a realidade, as coisas sem presente.

...
(PESSOA, 2005, p. 152)

Neste capítulo, dividido em três partes, revisito de forma breve a organização político-administrativa do Rio Grande do Sul e de Porto Alegre, o modo como foi se organizando a educação em meio a uma história cheia de turbulências assim como a relações de poder conflituosas. Interessa-me, sobretudo, o modo como a oferta de educação foi se desenvolvendo no município de Porto Alegre até os dias de hoje quando se apresenta como um Sistema Municipal de Ensino.

Na primeira parte, apresento breves recortes dessa história, procurando mostrar como foram sendo criadas as primeiras escolas e a situação do atendimento educacional até os anos 1950.

Além das narrativas de Bakos (1996 e 1998), Corsetti (2008), Louro (1986), Peres (2000) e Tambara (2000), serviram como referências para esta tese, o estudo cronológico de Franco e Rozano (2012), os Relatórios pesquisados junto ao Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; documentos do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho¹³; da Biblioteca da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre; os documentos disponíveis no Sistema Integrado de Referência Legislativa – SIREL, organizado pela Procuradoria do Município de Porto Alegre; e os registros na página eletrônica da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre - SMED.

Na segunda parte, apresento e discuto os elementos que contribuíram para os movimentos de expansão e/ou de limitação do número de escolas municipais. Para isso, parto da criação do Ginásio Municipal, hoje Escola Municipal de Ensino Médio – EMEB Emílio Meyer, no ano de 1953 e da organização da Secretaria

¹³ O acervo disponível no Arquivo pode ser consultado no local e fotografado de acordo com as orientações e regras da instituição.

Municipal de Instrução e Assistência em 1955. Registro o modo como ocorreu a expansão da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre nos diferentes períodos e administrações. Os registros dos atos oficiais de criação das escolas municipais, juntamente com alguns dados disponibilizados pelas próprias instituições no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, e os dados do Censo Escolar publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP foram também pesquisados.

Concluo o capítulo tratando da conjuntura política em que se deu tanto a criação do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA (1991) como do seu Sistema Municipal de Ensino – SME (1998).

2.1 DO PERÍODO IMPERIAL AOS ANOS 1950: recontando brevemente uma longa história

Os fatos não existem isoladamente, no sentido de que o tecido da história é o que chamaremos de uma trama, de uma mistura muito humana e muito pouco “científica” de causas materiais, de fins e de acasos; de uma fatia da vida que o historiador isolou segundo sua conveniência, em que os fatos têm seus laços objetivos e sua importância relativa; [...]
A trama pode se apresentar como um corte transversal dos diferentes ritmos temporais, como uma análise espectral: ela será sempre trama porque será humana, porque não será um fragmento de determinismo.

(VEYNE, 1998, p.42)

A independência do Brasil, em 1822, teve como efeito imediato, na província do Rio Grande, a elevação da vila de Porto Alegre à condição de cidade, em 14 de novembro do mesmo ano, por ato do Imperador D. Pedro I.

Contudo, quando da promulgação da Lei Nacional Imperial de Educação, de 15 de outubro de 1827, que determinava a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, tal determinação não foi de pronto atendida no Rio Grande.

O fato é que as características bastante peculiares do modo como foi sendo consolidada a estrutura produtiva e política da província, centrada nas grandes propriedades e com uma população dispersa no território, teriam contribuído para a demora na organização de uma estrutura formal de educação. Tudo isso serviria de justificativa para que, no início do século XIX, fosse difícil “[...] a manutenção de uma escola onde não havia o número mínimo de alunos estipulados por lei. [...]” (TAMBARA, 2000, p.13).

Apesar de Porto Alegre contar com professor devidamente registrado e com autorização para exercer a função desde 1798¹⁴, a primeira escola só foi instalada na cidade em 02 de agosto de 1827¹⁵, e não foi por ação governamental. A instrução pública em Porto Alegre só foi surgir em 1846, quando o governo da Província lançou a pedra fundamental do futuro Liceu Dom Afonso. Tal iniciativa, conforme Louro (1996) tem relação direta com o relatório produzido em 1846, pelo então Conde de Caxias, onde está registrada a condição de penúria da instrução pública entre nós naquele momento. Nem poderia ser diferente, pois a Província estava saindo de uma guerra civil que durara dez cruentos e dolorosos anos – a Guerra dos Farrapos (1835-1845) -- que se configurou como o mais longo conflito da história desse país, com perdas e prejuízos de toda ordem para ambos os lados.

Aliás, ao longo de toda a primeira metade do século XIX, as condições econômicas da Província e de Porto Alegre, em particular, eram muito precárias e limitadas, o que gerou descontentamentos e constantes confrontos políticos com o governo Imperial. Certamente, toda essa situação corroborou para acirrar os ânimos

¹⁴ Os registros de Franco e Rozano (2012) apontam que o primeiro registro de licença para atuar como professor em Porto Alegre foi para Vitorino Pereira Coelho, sendo que a permissão foi autorizada por meio de ato de vereança. A partir deste trabalho organizei o Anexo I desta Tese, com uma cronologia da organização da Educação em Porto Alegre de 1791-1947, em que também foram considerados os escritos de Schneider (1993) e Bakos (1996). A organização nesta divisão que vai do período imperial aos anos de 1950 foi uma escolha pessoal e está relacionada com a criação da primeira escola pública municipal no ano de 1953, a qual marca a entrada oficial do tema da educação nas ações dos administradores municipais de forma planejada e sistemática.

¹⁵ Por iniciativa de Antônio Álvares Pereira Coruja, ficou conhecida como Escola do Professor Coruja. Funcionou em um sobrado localizado na Praça da Alfândega esquina com a Rua da Praia, onde hoje está o Prédio da Caixa Econômica Federal. O prédio onde funcionava a referida escola foi destruído por um incêndio em 1837.

para a guerra. Numa conjuntura política e econômica dessa ordem, as questões educacionais, assim como outras questões de governo, foram deixadas de lado. Daí o Liceu Dom Afonso, criado em 1846, só ter tido condições para entrar em funcionamento em 1851, e mesmo assim em prédios alugados.

A situação da educação no Rio Grande do Sul na primeira metade do século XIX era, portanto, extremamente precária, sendo que inexistiam escolas de primeiras letras custeadas pelo governo da Província (TAMBARA, 2000). O sistema educacional estruturado à época pode ser assim sintetizado:

Em termos práticos o que havia eram aulas isoladas que preparavam os alunos para prestarem exames de acesso às faculdades. Outra característica era a de que este nível de ensino estava concentrado nas mãos da iniciativa privada. [...] Mas, fundamentalmente, o sistema possuía como diretriz principal o currículo, matérias e conteúdos do Colégio Dom Pedro II. (TAMBARA, 2000, p.75)

Quanto à expansão da oferta de educação em Porto Alegre na segunda metade do século XIX, os estudos de Franco e Rozano (2012) registram que outras instituições¹⁶ entraram em funcionamento. O ano de 1869 marca o início das atividades da Escola Normal da Província de São Pedro¹⁷, sob a direção do padre Joaquim Cacique de Barros, voltada para a formação de professores. Ou seja, entre a determinação de criação de escolas pelo Império e a criação da primeira escola para formação de professores no Estado passaram-se quarenta e dois anos.

De maneira geral, a instrução na então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, no período que corresponde a 1822-1889, esteve dividida entre o poder público e a iniciativa particular, principalmente no atendimento do ensino secundário, onde a concorrência e a disputa por alunos eram acirradas. (ARRIADA, 2007)

Quanto ao número de alunos que frequentavam as aulas nas instituições particulares, um estudo de Tambara (2000), onde são analisados os relatórios encaminhados ao presidente da Província, indica a falta de informações sobre esses números, o que o autor interpreta como decorrência de uma espécie de boicote das

¹⁶ Um destes registros indica o Colégio mantido por Fernando Ferreira Gomes, criado no início dos anos de 1860 e considerado referência para a criação de outros colégios. Nos estudos organizados por Franco e Rozano (2012) há registros, em publicações na imprensa, de que o colégio funcionava na Rua Duque de Caxias em regime de internato e com oferta do secundário sendo que, em 1876, reduziu suas atividades, passando a oferecer apenas o curso primário para alunos externos.

¹⁷ Muitos anos depois, em 1939, esta Escola teve o nome alterado para Instituto de Educação General Flores da Cunha.

instituições particulares às tentativas das autoridades públicas em levantar dados concretos, tornando difícil o dimensionamento e a elaboração dos mapas de frequência escolar nos municípios¹⁸.

No período correspondente aos últimos anos do Império e às primeiras décadas da República, prosseguiu a criação de outras escolas por iniciativa de particulares e congregações religiosas¹⁹, assim como as primeiras Faculdades: Escola de Engenharia e a Faculdade Livre de Medicina e Farmácia, ambas em Porto Alegre.

A instalação da República em 1889 é assinalada pela hegemonia do ideário positivista²⁰ na política rio-grandense, tendo em Júlio Prates de Castilhos sua principal liderança. No cargo de Presidente do Estado, ele exerceu suas funções de forma autoritária e centralizada, inclusive sendo o responsável pela redação da Constituição Estadual (1891), acumulando assim as atribuições do executivo e legislativo. Para Bakos (1998), o projeto de governo adotado no Rio Grande do Sul sob o comando de Júlio de Castilhos, seguia “[...] uma versão própria – o castilhismo, o que implicava obediência cega ao líder do partido e ao presidente do estado [...]”. (BAKOS, 1998, p.215)

Quanto à situação educacional no Rio Grande do Sul, em que pese não ser muito diferente do restante do país no início do século XX, com uma população em sua maioria não alfabetizada, ainda havia o agravante do número de professores formados ser insuficiente para o atendimento, principalmente nas aulas isoladas²¹ existentes, o que levava à contratação de pessoas sem a qualificação²² necessária.

¹⁸ A questão apontada por Tambara sobre os dados de frequência nas escolas particulares durante o século XIX guardam proximidade com a situação relativa ao Censo Escolar do século XXI, pelo qual, no ano de 2011, estavam cadastradas junto a Secretaria Municipal de Educação 374 estabelecimento privados, que não mantêm convênio com a Prefeitura de Porto Alegre, mas somente 319 responderam ao Censo.

¹⁹ Em 1885 a congregação Metodista fundou a escola dirigida pela Professora Carmen Chacón, que posteriormente deu origem ao Colégio Americano. No ano de 1890 o Colégio Anchieta foi criado por iniciativa do padre jesuíta Francisco Trappe.

²⁰ Em um artigo, Berenice Corsetti (2008) faz uma análise sobre a Cultura Positivista e educação no Rio Grande do Sul/Brasil (1889/1930). Disponível em: <<http://www.ufpel.edu.br/fae/caduc/downloads/n31/03.pdf>>. Acesso em: 09.jul.2012.

²¹ Era a forma de organização predominante do ensino público gaúcho no início do século XX, onde em um prédio geralmente alugado, e com um único professor atendia a alunos de diferentes níveis de escolaridade em uma única sala.

²² Atualmente nas escolas públicas municipais, todos os professores possuem habilitação para atuarem. Entretanto nas instituições privadas e conveniadas ainda são verificadas situações de pessoas sem habilitação ocupando o lugar de professor.

A criação dos chamados Colégios Elementares, a partir do ano de 1909²³, inaugurou, no Estado, um modelo de escola de inspiração positivista, com o conseqüente movimento de expansão do atendimento do ensino primário pelo poder público. A escolha dos locais para instalação desses colégios seguia tanto a demanda como a oferta de prédio²⁴ por parte dos municípios.

Contudo, mesmo com a iniciativa de inspiração positivista de ampliação de escolas mantidas pelo poder público estadual, ainda assim o número de escolas particulares se manteve maior. No interior do estado, era elevado o número destas escolas, mantidas pelas comunidades de imigrantes italianos e alemães e nas línguas faladas por essas populações.

Aliás, o campo educacional no estado, durante a 1ª república, foi palco de permanentes confrontos:

[...] a questão da expansão do ensino, elemento fundamental da política educacional pretendida pelos republicanos, foi aresta difícil de ser aplainada. Desde o início da gestão republicana, a ocupação dos espaços educacionais situou uma **disputa permanente entre o público e o privado**, especialmente na região colonial, onde a questão da nacionalização do ensino era também da maior relevância, nos marcos da ação política republicana. (CORSETTI, 2008, p. 64.) [Grifo meu]

Ao fazerem uso da educação para o desenvolvimento do seu projeto político, os positivistas gaúchos, através de ações e intervenções educacionais, tinham por objetivo conquistar, para o seu ideário, o imaginário social. Ou seja, como em qualquer projeto político, tratava-se, para os positivistas, de formar sujeitos nos seus princípios republicanos:

Manipulando símbolos e mitos, utilizando-se dos rituais cívicos, os dirigentes gaúchos envolveram particularmente a escola pública para alicerçar os valores indispensáveis à adesão da sociedade ao seu projeto de desenvolvimento do Estado. A política educacional da época, portanto, jogou com a subjetividade inerente ao processo de construção da consciência coletiva, em paralelo ao desenvolvimento bastante objetivo que davam à modernização conservadora do Rio Grande. (CORSETTI, 2008, p.66)

²³ A tese de Peres (2000), que trata da escola primária gaúcha no período de 1909-1959, aborda de forma detalhada o processo que se inaugurou no Rio Grande do Sul com a criação dos colégio elementares.

²⁴ Com isso, em termos de espaço físico, a realidade de cada colégio elementar variava muito 'de acordo com as condições do prédio cedido pela municipalidade para instalação do mesmo. Os estudos de Peres (2000) referem apontamentos feitos em relatórios do ano de 1940, onde está registrada a situação precária dos prédios onde funcionava a maioria das escolas estaduais.

As ações empreendidas pelo governo positivista envolviam a centralização administrativa, com amplo controle do ensino público primário por meio de regulamentos e regimentos internos²⁵ e um determinado modelo de escola. Mas, ao mesmo tempo, a defesa feita em nome da 'liberdade de ensino' também assegurou a presença de um número significativo de escolas particulares no Rio Grande do Sul principalmente no nível secundário. Assim, paradoxalmente, enquanto assegurava a liberdade de ensino para o setor privado que atendia a população com maior poder aquisitivo, o regime político vigente ia aprimorando os mecanismos de controle na escola pública.

Os colégios elementares criados pelo governo estadual, na maioria dos casos se localizavam em centros urbanos, enquanto os municípios localizados nas zonas rurais seguiam com o modelo de escolas isoladas.

Em relação ao município de Porto Alegre, sede do governo estadual e capital do estado do Rio Grande do Sul, mais do que em qualquer outro lugar do estado, a administração positivista se fazia presente, muito embora tivesse o seu predomínio em todo o Estado. Aliás, este foi administrado, ao longo de quarenta anos (1897-1937), por somente três dirigentes, todos identificados com o ideário positivista. O continuísmo caracteriza, portanto, o governo do estado como uma extensão prática do *castilhismo* no âmbito da política gaúcha (BAKOS, 1998).

A política administrativa positivista vigente à época orientava para a municipalização de serviços públicos, entre os quais se incluía a educação, o que produziu efeitos imediatos: há decretos²⁶ da intendência municipal de Porto Alegre municipalizando algumas instituições de ensino particulares, entre os anos de 1926 e 1928.

O problema que se colocou, então, foi o de tornar visível essa relação entre o governo do Estado e a administração municipal, tanto em termos de organização do ensino como em número de escolas, e a vinculação destas ao estado ou ao município. No caso de Porto Alegre, as pesquisas realizadas junto ao Sistema

²⁵ O artigo de Berenice Corsetti *Controle e Ufanismo – A escola pública no Rio Grande do Sul (1889/1930)* traz importantes elementos que mostram o modelo de educação vigente durante os governos positivistas, inclusive com detalhes sobre as manobras orçamentárias aplicadas no período em questão e que contradizem o discurso em defesa da ampliação do atendimento educacional para a população.

²⁶ Os decretos aos quais me refiro são os de número 43/1926; 142 e 143/1928, que municipalizaram respectivamente os Colégios: Anchieta, Rosário e Sevigné e foram localizados por meio de pesquisa junto ao Sistema Integrado de Referência Legislativa – SIREL, organizado pela Procuradoria do Município de Porto Alegre.

Integrado de Referência Legislativa – SIREL possibilitaram a localização de diferentes atos legais exarados no âmbito do município. Assim, pela Lei Municipal n.º 72, de 09 de janeiro de 1926²⁷, foi criada uma escola denominada de 'Marcos de Andrade', sem que esteja referido o local de funcionamento da mesma. Já o Decreto n.º 42, de 9 de março de 1926, denomina de José Montaury uma escola criada no então 10º Distrito, na localidade chamada Ilha das Flores, e o Decreto n.º 47, de 12 de abril de 1926²⁸, trata da localização das dezessete aulas rurais existentes no município; por fim, a Lei n.º 246, de 28 de dezembro de 1928²⁹, autoriza o intendente municipal a criar escolas ao ar livre.

Bakos (1996), em estudo sobre os intendentes que governaram Porto Alegre no período de 1897-1937, refere que o partido castilhista tinha dentre os seus planos, desde o ano de 1900, a criação de escolas municipais noturnas, voltadas para crianças pobres. Este projeto teria se concretizado com a criação³⁰, pela Intendência Municipal de Porto Alegre, de três escolas noturnas: a Escola Hilário Ribeiro (1911), a Escola Bibiano de Almeida (1912) e a Escola Apolinário Porto Alegre (1918). (BAKOS, 1996)

Nos atos e leis que tratam do orçamento municipal para o ano de 1901, nas Disposições Transitórias, há referência à instalação e custeio de uma escola denominada de Benjamin Constant, situação que se repete nos orçamentos previstos para os anos de 1902 a 1913. A partir do orçamento para o ano de 1914, é incluída a Escola Hilário Ribeiro. A previsão de recursos para outras escolas ocorre somente no orçamento de 1920, quando são incluídas, no item chamado *Despesa Urbana*, as três escolas referidas por Bakos (1996) seguindo presente, nas Disposições Transitórias, a questão do custeio da Escola Benjamin Constant³¹.

Apesar da dispersão e até mesmo de certa superposição das informações encontradas, elas sinalizam para uma relação bastante imbricada entre o governo Estadual e o governo de Porto Alegre na época. A ausência de Relatórios e legislação no âmbito municipal que aponte para a criação formal dessas instituições

²⁷ Apesar de não estar disponível o texto integral em meio eletrônico, uma cópia do ato foi disponibilizada após solicitação, compondo esta Tese como Anexo III.

²⁸ Este Decreto foi alterado pelo Decreto n.º 73 de 28 de setembro de 1926, e também compõe a Tese como Anexo III.

²⁹ Anexo IV desta Tese.

³⁰ No entanto, não foram localizados atos legais do município, nos anos referidos, dispendo sobre a criação ou localização destas escolas.

³¹ A Escola Benjamin Constant posteriormente transformou-se na Escola Técnica Estadual Parobé.

também permite pensar que a relação entre o Estado e o Município não contribuía para que o município assumisse iniciativas mais arrojadas no âmbito da educação neste período que vai até os anos de 1920.

O Relatório de 1º de setembro de 1927³², elaborado pelo *Fiscal de Escolas*, mostra que, nesse momento, se pôde registrar e organizar o que acontecia em termos de educação mantida com recursos do município. Nesse relatório, é apresentada uma lista com sete escolas municipais e seis escolas subvencionadas pelo Estado, além de outras informações, tais como: os docentes de cada uma das escolas; os distritos onde as mesmas se localizam e o número de matrículas. O documento diz que a localização de uma escola podia ser alterada caso a frequência de alunos fosse baixa. Outra informação diz respeito à legislação municipal³³ que estabelecia isenção de impostos para os imóveis onde funcionassem escolas desde que ofertassem algumas matrículas gratuitas.

Considerando o material circunscrito à educação que integra o acervo do Arquivo Histórico de Porto Alegre, catalogado como Relatório, este documento é muito importante, pois não há outros registros neste formato até a década de 1950. A ausência desse tipo de documento, com apontamentos do período em questão, é associada, sobretudo, à perda ou danificação de documentos por problemas na conservação e guarda dos mesmos, até porque nem sempre essa tarefa de guarda e preservação era valorizada. Há inclusive relatos orais que teriam sido feitos aos servidores do Arquivo Histórico da destruição de documentos nos momentos de transição política pelo acirramento das disputas eleitorais.

Já as informações contidas nos Relatórios produzidos pela Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior³⁴, no mesmo período, mostram um quadro mais claro e específico. No Relatório de 6 de setembro de 1924, há um quadro (p.31-35)³⁵ onde estão listados 72 municípios com os respectivos números de alunos matriculados e o número de escolas por tipologia - isoladas,

³² Refiro-me ao Relatório das Escolas Municipais, encaminhado ao Intendente Municipal pelo Fiscal de Escolas Antonio Francisco da Rocha, disponível no Arquivo Histórico de Porto Alegre para consulta local ou fotografia sem flash. Anexo V desta Tese.

³³ No texto do Relatório em questão está referida que esta isenção era resultado da aplicação da Lei Municipal nº 51 de 11 de dezembro de 1925.

³⁴ Os relatórios estão disponíveis no Memorial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, e apesar de apresentarem formatos diferentes, incluem elementos importantes sobre o atendimento educacional no Estado e, nesse caso, Porto Alegre. Sobre as fontes para os dados apresentados, os mesmos fazem referência genérica, não deixando explícitas as mesmas.

³⁵ Incluído como Anexo VI desta Tese.

subvencionadas, municipais, particulares –, o que permite estabelecer algumas comparações entre os municípios nesses quesitos. Por exemplo, quanto ao número de escolas municipais, destacam-se os municípios de Caxias do Sul com 45 escolas; Guaporé com 39; e Lajeado com 38, todos eles municípios colonizados por imigrantes italianos e alemães. Observa-se também que 18 municípios, situados em diferentes regiões do Estado, não possuem escolas municipais. Quanto ao número de escolas particulares, elas estão presentes em maior número nos seguintes municípios: Pelotas com 86 escolas; São Leopoldo com 75; e Taquara com 38. Não foram apontadas escolas particulares em 19 municípios.

No mesmo Relatório de 1924, há um quadro (p. 64³⁶) com dados relativos ao Município de Porto Alegre, com detalhamento do número de estabelecimentos de ensino: 11 escolas municipais, 58 escolas particulares, 60 escolas isoladas, 1 escola complementar, 4 colégios elementares, 2 grupos escolares e 17 escolas subvencionadas pelo Governo do Estado, o que perfazia um total de 153 estabelecimentos escolares. Nesse momento, no ano de 1924, a população de Porto Alegre era de 213.710 habitantes, sendo que destes, 32.596 correspondiam à população em idade escolar (7-14 anos). Este Relatório de 1924 inclui a informação de que foram matriculados 17.236 alunos. Assim, frequentavam a escola 52,88% da população em idade escolar.

O Relatório de 1º de agosto de 1926, ao tratar da chamada instrução pública, na sua parte introdutória, faz uma referência explícita ao censo populacional³⁷ quando publica o número de crianças em idade escolar. Num quadro demonstrativo do movimento escolar³⁸, lista 74 municípios e apresenta os novos dados referentes a matrículas e número de estabelecimentos por município. Os números apresentados permitem ver que a expansão do número de escolas particulares era mais acelerada que a criação de escolas municipais. A cidade de Pelotas seguia na liderança quanto ao número de escolas particulares, com 105 estabelecimentos. Em relação às escolas municipais, Caxias do Sul prosseguia à frente com 54 escolas.

³⁶ Incluído no Anexo VII desta Tese.

³⁷ No texto do referido relatório não há menção à fonte desses dados censitários. No entanto, o Estado do Rio Grande do Sul contava desde 1907 com uma *Repartição Estatística*.

³⁸ Este quadro não está paginado no Relatório, sendo inserido após a página 33, e integra esta tese como Anexo VIII.

Quando se toma os dados de Porto Alegre (p. 65³⁹), fica mais visível a ampliação da oferta em escolas particulares. No ano de 1926, a capital do Estado contava com 10 escolas municipais, 89 escolas particulares, 57 escolas isoladas estaduais, 1 escola complementar e curso anexo, 5 colégios elementares e um grupo escolar, perfazendo um total de 180 estabelecimentos, com 18.310 matrículas. A comparação das informações dos dois Relatórios mostra um crescimento no número de escolas particulares superior a 53%! No entanto, ao observar mais detalhadamente os números apresentados, pelo Governo Estadual no Relatório de 1926, vê-se que a população geral do município passou para 222.146 habitantes, indicando um crescimento de 3,947% em relação ao ano de 1924. O que teria levado a esse crescimento exorbitante de escolas particulares em tão curto espaço de tempo? Os dados dos Relatórios são confiáveis? Não há como prová-lo em definitivo. Portanto, resta perguntar: a quem interessava fazer constar e registrar tal crescimento?

É possível, portanto, levantar também alguns problemas na comparação entre os Relatórios de 1924 e 1926, elaborados pelo governo estadual, e o Relatório de 1927, localizado no Arquivo Histórico de Porto Alegre. O primeiro problema é que há um equívoco em relação à população em idade escolar no documento de 1926, visto que o número que está indicado no Relatório é inferior ao número de matriculados. Outra variação significativa é no número de escolas particulares, que ampliou em 31 instituições, o que corresponde a um crescimento no número de estabelecimentos superior a 53%. Apesar desse crescimento, o número de matrículas nos estabelecimentos privados aumentou pouco mais de 2,84%. Outro problema aparece ao comparar as informações referentes às escolas isoladas estaduais no território da cidade de Porto Alegre: houve um decréscimo no número de estabelecimentos. Ao mesmo tempo, indica-se que houve um crescimento no número de matrículas em mais de 21%. Também a comparação do número de escolas municipais referidos nos relatórios mostra um resultado duvidoso. Enquanto o documento elaborado pelo Estado indica serem 10 as escolas municipais existentes em 1926, o Relatório de 1927 lista apenas 7 escolas municipais.

A busca por esses Relatórios no acervo do Memorial da Assembleia Legislativa deveu-se, claramente, à necessidade e ao interesse de confrontar

³⁹ Integra o Anexo IX desta Tese.

informações levantadas tanto no SIREL como no Arquivo Histórico. Interessava-me saber se as escolas criadas neste período guardavam algum vínculo com as escolas municipais existentes hoje. Ainda que não haja nenhuma continuidade entre elas, não me parece haver dúvida de que as escolas da década de 1920 se constituíram em condições de possibilidade para o sistema municipal de ensino vigente na atualidade.

E efetivamente, entre os dados e informações disponibilizados pela SMED na sua página eletrônica, há uma apresentação da Secretaria com um breve histórico da organização da Rede Municipal. Ali diz que, no ano de 1924, foi criado em Porto Alegre "um serviço denominado Escolas Municipais"⁴⁰.

A mesma página da SMED, ao apresentar o histórico do atendimento da Educação Infantil, traz o registro de que, nos anos 1940, foram criados Jardins de Praças voltados para o atendimento de crianças pequenas, em meio período e com uma proposta inspirada em Fröebel⁴¹. No entanto, no histórico⁴² da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo, consta 1926 como o ano de sua criação, informação repetida no Projeto Político Pedagógico – PPP da escola aprovado junto ao CME/PoA.

Considerando apenas as informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre e o Relatório localizado no Arquivo Histórico de Porto Alegre, abrem-se duas possibilidades para entender o que seria o 'serviço de escolas municipais', apontado pela SMED em sua página eletrônica. Como não foram localizados atos oficiais definindo esses serviços, o mais provável é que fossem de fiscalização dessas chamadas escolas municipais ou estejam relacionados à criação dos jardins de infância localizados nas praças.

A partir dos anos 1930, a organização da educação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ganha um suporte de peso, como decorrência da criação do Ministério da Saúde e Educação em 1930: a Secretaria de Educação e Saúde Pública, criada em 1935. Além disso, a estrutura educacional no Estado foi ampliada

⁴⁰ Esta informação está disponível na página da SMED, no link A Secretaria, apresentação. Disponível em: < http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=242> Acesso em: 22.jul.2012

⁴¹ Trata-se de Friedrich Fröebel (1782-1852) educador alemão que criou os chamados jardins-de-infância (Kindergarten), destinados ao atendimento de crianças menores de oito anos, à época.

⁴² Disponível em: <<http://websmed.portoalegre.rs.gov.br/escolas/picapauamarelo/historia.htm>> Acesso em 22.jul.2012.

em 1938, com a criação das chamadas *Delegacias Regionais de Ensino*, que tinham dentre suas atribuições fiscalizar o ensino nas escolas.

Peres (2000) analisou a situação educacional do Rio Grande do Sul no que diz respeito ao ensino primário, no período de 1937-1942. Em seu estudo, apresenta quadros e gráficos⁴³ estabelecendo diferentes comparações. Em um desses quadros (p.115), é possível ver que, no ano de 1937, o número de escolas isoladas era de 732, enquanto havia 170 grupos escolares⁴⁴. No ano de 1942, há uma inversão com a redução para 360 escolas isoladas e a elevação para 518 grupos escolares no Estado. O mesmo estudo destaca o papel dos municípios nessa redução, visto que estes ampliaram o número de estabelecimentos, em especial nas áreas rurais. Outro quadro (p.116) detalha e compara o número de estabelecimentos por dependência administrativa neste período. Assim, em 1937, segundo Peres (2000), havia: 902 escolas mantidas pelo Estado; 2.830 escolas mantidas pelos municípios; e 1.841 escolas particulares. Os dados de 1941 apresentam mudanças: o Estado responde por 818 estabelecimentos; os municípios por 3.325 escolas; e há 1.512 escolas particulares.

A análise mais detalhada desses dados indica que a ampliação das escolas municipais ocorreu principalmente nas áreas rurais, enquanto a ampliação promovida pelo Estado se deu nas regiões urbanas (PERES, 2000). Como não foram localizados documentos e registros de legislação com atos de criação de escolas pelo município de Porto Alegre, o mais provável é que as escolas criadas nesse período, na capital, se devam à iniciativa e ação do Governo Estadual.

Quanto à organização educacional no Rio Grande do Sul, ocorreram importantes alterações nos anos de 1940. Em 1942 houve uma reformulação na organização das secretarias de estado. Agora denominada Secretaria da Educação e Cultura, ela vai centrar suas ações em questões educacionais. Em 1943, com a tarefa de “[...] produzir um conhecimento para e sobre a infância e sobre as formas de conduzir o processo de ensino para obter resultados que fossem mais eficazes

⁴³ Para a elaboração dos quadros, a fonte utilizada por Peres (2000) foi o Relatório da Secretaria de Educação e Saúde Pública, 1937-1942.

⁴⁴ As escolas que reuniam até 200 alunos eram denominadas de Grupos Escolares, distinguindo-se dos Colégios Elementares, que possuíam mais de 200 alunos. Os primeiros Grupos Escolares teriam sido organizados entre os anos de 1915-1916. A partir dos anos de 1930 a denominação de Grupo Escolar passou a ser de uso corrente, inclusive para referir os então Colégios Complementares. Esse aumento do número de Grupos escolares pode estar relacionado à ampliação do número de matrículas por estabelecimento.

[...]" (PERES, 2000, p.136-137) foi criado o Centro de Pesquisas e Orientação Educacional – CPOE.

Entre a reinstauração da democracia (1945) e o início da década de 60, há uma alternância no poder central entre os dois maiores partidos brasileiros -- o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), ambos criados por Getúlio Vargas com projetos políticos e representações diferenciadas. No Estado, essa descontinuidade política teria ocorrido não só no governo como também na área da educação. Basta dizer que, ao longo desse período, o estado teve sete administrações, sendo que "[...] pela Secretaria de Educação e Cultura gaúcha passaram treze secretários, o que acarretou provavelmente dificuldades para fortalecer as decisões tomadas em cada gestão" (LOURO, 1986, p.29). E não só de uma gestão para outra, já que houve troca de secretários dentro de uma mesma administração.

Até o final da década de 1940, a situação do atendimento educacional pelo município de Porto Alegre ficou paralisada, a se aceitar a falta de legislações e de registros. Não há, no acervo catalogado no Arquivo Histórico de Porto Alegre, nenhuma informação sobre criação, construção ou manutenção de escolas públicas pela municipalidade.

No entanto, entre os documentos catalogados pelo Arquivo Histórico como convênios na área da educação, há um que marca significativamente o papel assumido pela municipalidade quanto à oferta educacional para os seus habitantes. Trata-se de um Termo de Convênio pertencente ao Arquivo Histórico de Porto Alegre datado de 05 de setembro de 1949, celebrado entre a administração municipal de Porto Alegre e o governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Em linhas gerais, o convênio estipula que o município de Porto Alegre se responsabiliza por aplicar anualmente vinte por cento do dinheiro arrecadado com impostos, na aquisição e construção de imóveis para o então ensino primário. A duração prevista para a manutenção do convênio estava vinculada a um posicionamento da Câmara dos Vereadores, que avaliaria a suficiência do atendimento dessa etapa educacional, podendo aí o município passar a ofertar o Ensino Técnico. Também estipulava que no caso de novos loteamentos habitacionais, deveria ser reservada área para a construção de escolas. Após a construção dos prédios pela municipalidade, estes seriam entregues de maneira gratuita para a Secretaria Estadual de Educação.

Não há, contudo, pela falta de relatórios na área da educação, a possibilidade de se saber como esse Convênio funcionou até 1953, quando foi oficialmente criada a primeira instituição de educação municipal voltada para o atendimento do ensino secundário.

2.2 PORTO ALEGRE: do Ginásio Municipal à Rede Municipal de Ensino

Ruas molhadas, ruas da flor lilás
 Ruas de um anarquista noturno
 Ruas do Armando, ruas do Quintana
 Nunca mais, nunca mais.

RAMIL⁴⁵

Conforme os dados⁴⁶ apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, a primeira instituição escolar municipal foi criada em 1953, como resultado de um convênio celebrado entre a Prefeitura de Porto Alegre e a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 1949. A lei⁴⁷ que criou o Ginásio Municipal previa a possibilidade de instalação de anexos do mesmo em outros bairros da cidade.

Dois anos depois, foi criado o Departamento de Assistência e Instrução de Porto Alegre por meio da Lei nº 1.413, de 11 de junho de 1955. Em 02 de dezembro do mesmo ano, por efeito da Lei nº 1.516, o Departamento se transformou na Secretaria Municipal de Instrução e Assistência. No ano seguinte, em 17 de julho, nova mudança ocorreu, passando a ser Secretaria Municipal de Educação e Assistência. Esta Secretaria ainda passaria por duas alterações no nome. A primeira em 1963, quando passou para Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a última em 1988, quando passou a ser Secretaria Municipal de Educação – SMED, com que é designada até hoje. O que significam, em tão pouco tempo, essas mudanças de designação? Elas narram, efetivamente de uma determinada maneira,

⁴⁵ Trecho da música *Ramilonga*, de Vitor Ramil, do Álbum *Ramilonga – a estética do frio*, de 1997.

⁴⁶ Estas informações foram coletadas no site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no link da SMED. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=242>. Acesso em: 26.jun.2012.

⁴⁷ Os registros disponíveis no SIREL permitem localizar a Lei Municipal nº 1.149 de 01 de dezembro de 1953, na qual é criado o Ginásio Municipal, durante a gestão do Prefeito Ildo Meneghetti.

as diversas formas com que o espaço educacional foi visto e perspectivado politicamente pelas diferentes administrações da cidade.

Com a criação do Ginásio Municipal e a instalação da Secretaria, o município não só colocou em andamento a constituição de uma rede própria de escolas, como efetivou o compromisso assumido no convênio assinado em 1949.

O Relatório de 1957 elaborado pelo primeiro secretário municipal da Secretaria Municipal de Instrução e Assistência de Porto Alegre, Tristão Sucupira Viana, que se encontra no acervo do Arquivo Histórico, apresenta o resultado do primeiro ano de trabalho da referida secretaria. Nele, faz-se referência à necessidade de dar andamento às obras relacionadas ao convênio firmado em 1949, listando cinco endereços. Também indica que a situação do ensino no município, quando da instituição da Secretaria, era de desorganização, sendo que a municipalidade financeira, naquela época, dezesseis estabelecimentos que não apresentavam condições de funcionamento.

No caderno publicado com o nome de *Escolas Novas para Porto Alegre*⁴⁸, há uma listagem composta tanto por nomes de escolas como de endereços onde teriam ocorrido as construções que efetivavam o convênio celebrado em 1949. No total, foram 137 prédios construídos somente no ano de 1956, divididos entre escolas estaduais (108), municipais (11) e particulares conveniadas (18) com a Prefeitura. É importante ressaltar que em alguns casos, ocorreu a construção de mais de um prédio em um mesmo terreno. São referidas três fases de aplicação desse projeto. A primeira fase é das obras realizadas em alvenaria; a segunda fase, as construções mistas; e a terceira fase, as construções em madeira *fabricadas em série*. Este tipo de construção seria usado como modelo durante a gestão de Leonel Brizola no Governo do estado do Rio Grande do Sul (1959-1963), quando tais construções ficaram conhecidas como Brizoletas⁴⁹.

⁴⁸ O referido material traz o registro fotográfico de cada uma das fases de implantação daquilo que está nomeado ali como Plano de Escolas Populares. Não tem data impressa, mas faz referência a que foi efetivado em 1956, o que permite a dedução de que seja uma publicação do ano de 1957, já que identifica como Prefeito Leonel Brizola e não faz nenhuma referência à data posterior a este ano.

⁴⁹ O estudo de Quadros (2005) apresenta detalhes sobre o processo de expansão da educação pública mantida pelo governo estadual durante a administração de Brizola, nos anos de 1959-1963. Nesses quatro anos de governo, foi concluída a construção de 1.045 prédios escolares, somando o atendimento de até 235.200 alunos. Também teria sido iniciada a construção de outros 113 prédios, para até 33.810 alunos. Ao final do governo Brizola ficaram planejados 258 prédios com capacidade para 60.620 alunos.

O processo de formação de uma rede municipal na gestão de Leonel Brizola, quando era prefeito de Porto Alegre (1956-1958), teve um incremento de seis escolas. Em 1959, o novo prefeito, Tristão Sucupira Viana, criou mais três escolas e sancionou uma lei⁵⁰ criando o *Sistema Municipal de Educação de Base*, no qual determina a criação de escolas municipais junto “[...] às Vilas Populares do Departamento da Casa Popular”, sendo que as mesmas deverão funcionar como *Centros de Comunidade*.

A referida lei estabelece um padrão de serviço a ser oferecido nas escolas municipais, incluindo assistência médica, odontológica, religiosa e vocacional, dentre outras, além de dar indicações do papel que essas instituições deveriam cumprir nas respectivas comunidades. Na mesma Lei, foi estabelecido que o ingresso de professores para atuar nas escolas municipais se daria por concurso, o que de fato ocorreria no ano seguinte, em 1960. Ao que tudo indica, a ideia de Sistema presente nesta lei está relacionada ao modo de organização e funcionamento das escolas mantidas pelo município, aproximando-se do que hoje é identificado como rede de escolas. Ou seja: a lei apontava exclusivamente o modo de funcionamento das escolas, sem incluir outros órgãos.

Até o ano de 1964, considerando-se os Decretos e Leis Municipais, Porto Alegre chegou a 15⁵¹ escolas municipais, além dos jardins de praça.

Nos primeiros dias do outono de 1964, em 31 de março, os militares derrubaram o presidente eleito João Goulart, estabelecendo uma ditadura que durou longos vinte e um anos. Com a ditadura militar, o centralismo das tomadas de decisão retorna de forma revigorada, assim como um declarado e atuante autoritarismo. O então prefeito de Porto Alegre, Sereno Chaise teve seus direitos políticos cassados em decorrência do golpe militar e o seu lugar foi assumido pelo então vereador e presidente do Legislativo Municipal, Célio Marques Fernandes⁵², ligado ao partido que apoiou o golpe. Durante vinte anos - de 1966 a 1986 - as

⁵⁰ Trata-se da Lei Municipal nº 1.937, sancionada em 8 de janeiro de 1959. Cabe destacar que Tristão Sucupira Viana sucedeu Leonel Brizola, quando este deixou o cargo de Prefeito para assumir o Governo do Rio Grande do Sul.

⁵¹ A Escola Municipal Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha funcionava como duas escolas: uma de 1º Grau e outra de 2º Grau. Em 1999, foram unificadas passando a ser Escola Municipal de Educação Básica.

⁵² Célio Marques Fernandes filiou-se a ARENA, partido que deu sustentação política para a ditadura militar. Ele teria recorrido ao Superior Tribunal Federal em 1965, para se manter no cargo de prefeito, após a Câmara de Vereadores ter realizado uma eleição com a vitória de candidato do partido de oposição, o MDB.

capitais dos estados, como Porto Alegre, passaram a ser consideradas “áreas de segurança nacional”, com seus administradores sendo nomeados pelo poder central ou então eleitos pela Câmara de Vereadores em eleições indiretas, mas não mais pelo voto da população.

No final dos anos 60 e início dos anos 70, o Rio Grande do Sul passou a sentir os efeitos das modificações na organização da sua economia e viu aumentar o processo de migração das populações do campo para o entorno das cidades. Há, então, uma mudança em seus cenários com a chegada de enormes contingentes de pessoas, formando aglomerados nas periferias urbanas. A distribuição da população no território gaúcho, em especial em Porto Alegre, é drasticamente alterada.

Apesar do crescimento exorbitante da população urbana, não se deu prosseguimento à política de expansão das escolas municipais. Ao contrário, parece ter se firmado uma divisão de funções entre Estado e município de Porto Alegre. O convênio celebrado em 1949 entre ambos permaneceu em vigência e a construção de mais prédios para que neles funcionassem escolas estaduais, em detrimento da criação de novas escolas municipais, evidencia o papel restritivo e autolimitante assumido pelo município nesse período. Com exceção do ato de criação de um Jardim de Praça em 1982, que na verdade reativou um jardim que já havia funcionado entre os anos de 1945 – 1970, não há outros registros de criação de escolas mantidas com recursos da municipalidade.

Dois relatórios pertencentes ao acervo do Arquivo Histórico permitem afirmar que a administração municipal, durante o período de vigência da ditadura militar, priorizou a manutenção do convênio com o governo do Estado. O relatório de 1967, referente ao trabalho desenvolvido pela então Secretaria Municipal de Educação e Cultura, faz referência, na sua página 4, a um *Gabinete de Pesquisa e Planejamento* e à realização de um estudo, por este Setor, com o intuito de qualificar as informações que subsidiariam a *política de construção de prédios*. O mesmo relatório apresenta o que foi realizado pelo setor denominado de *Prédios Escolares* que informa, na página 10, terem sido construídas 143 salas de aula no ano de 1966, com planejamento de mais 173 salas para o ano de 1967. Este setor de Prédios Escolares estaria diretamente ligado à implementação do convênio celebrado com o Estado em 1949. O outro relatório é do ano de 1984 e contém uma tabela com uma listagem de prédios construídos até 1984. Os dados apontados no relatório informam que naquele ano foram concluídas 104 salas de aula em 32

escolas estaduais, e ainda se encontravam em obras outras 39 salas de aula em outras 09 unidades escolares. Neste mesmo período, foi informada a construção de 01 sala de aula em um jardim de praça municipal. O mesmo relatório faz referência à existência do convênio para a construção de prédios escolares e apresenta o *Setor de Prédios Escolares* como órgão executor do referido convênio.

A se considerar o que esses dois Relatórios informam, bem como a interrupção da expansão da rede própria de escolas, é possível afirmar que a administração municipal agiu atrelada ao governo do Estado, ao assumir as despesas com as obras em escolas estaduais. Qual seria a vantagem disso para o município? Não arcar com as despesas de manutenção das escolas e, ao mesmo tempo, ter a população da cidade atendida nas suas necessidades educacionais?

A criação de novas escolas municipais em Porto Alegre só foi retomada em 1986, após o restabelecimento da democracia plena no país. O primeiro prefeito⁵³ eleito pelo voto popular, mais de vinte anos após o golpe militar, tinha a educação como uma das suas prioridades. O ano de 1986 foi marcado também pela alteração daquele convênio que a Prefeitura mantinha com o Governo Estadual desde 1949. Denominado *Nenhuma Criança sem Escola*⁵⁴, o novo Termo, firmado em março de 1986 e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em maio do mesmo ano, altera e inverte a prática até então vigente, passando para o Estado a responsabilidade pela construção de prédios escolares destinados ao então ensino de 1º grau, com a posterior doação para a municipalidade. Em outra cláusula, há a previsão de que o investimento no ensino de 2º grau irá ocorrer somente após a comprovação da suficiência do atendimento no 1º grau. Entretanto, em julho de 1987 o então prefeito municipal de Porto Alegre encaminhou correspondência ao governador do estado do Rio Grande do Sul, solicitando providências quanto à liberação dos recursos que deveriam ter sido repassados ao Município, em decorrência do referido Convênio. Junto ao ofício, há uma listagem tanto de escolas municipais como estaduais cujas obras dependiam desses recursos.

⁵³ Refiro-me a Alceu de Deus Collares, eleito para o mandato de 1986-1988 e filiado ao Partido Democrático Trabalhista – PDT, mesmo partido integrado por Leonel de Moura Brizola, ex-governador do Rio Grande do Sul, responsável pela criação da organização educacional no município, assim como pela significativa expansão da educação pública no Rio Grande do Sul.

⁵⁴ Esta denominação não era original, visto que durante o Governo Brizola a frente do estado do Rio Grande do Sul de 1959 a 1963, ele nomeou o projeto educacional prioritário do seu governo de *Nenhuma criança sem escola no rio Grande do Sul* (QUADROS, 2003)

Um relatório da Prefeitura de Porto Alegre indica que durante a vigência do 1º convênio, de 1949 a 1986, a Prefeitura foi responsável pela construção e conservação de 230 escolas pertencentes ao governo estadual. (PORTO ALEGRE, 2002).

Tanto a questão das dificuldades econômicas, que não eram exclusivas do Estado, mas que atingiam o país como um todo, como as alterações advindas com a Constituição Federal de 1988, produziram uma modificação significativa na forma como a Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre passou a assumir o atendimento da educação infantil e do ensino fundamental, atribuído a ela pela CF. A designação dessa competência aos municípios contribuiu, efetivamente, para uma retomada do processo de expansão do número de estabelecimentos escolares mantidos pelas municipalidades nos anos subsequentes. No caso de Porto Alegre, essa expansão ocorreu predominantemente na periferia da cidade e teve prosseguimento ao longo dos anos de 1990.

Os boletins⁵⁵ elaborados pelo setor de Pesquisa e Informações Educacionais da SMED fornecem os elementos para traduzir em números a expansão da Rede Municipal de Ensino. Esses números se referem às escolas que efetivamente estavam em funcionamento em cada ano. Assim, no ano de 1985 o município mantinha além dos 7 jardins de praça, mais 15 escolas, sendo 13 do chamado ensino de 1º Grau e 2 de Ensino de 2º Grau. Nos anos de 1986-1988⁵⁶, na gestão de Alceu Collares, entraram em funcionamento 6 escolas de 1º grau e uma escola especial, completando um total de 29 estabelecimentos de ensino municipal. Nos anos de 1989-1992, durante a gestão de Olívio Dutra, a RME teria sido ampliada em 10 escolas de 1º grau, 1 escola para jovens e adultos, 3 escolas especiais e 18 escolas de educação infantil. Ao final deste período, a Rede Municipal chegou ao número total de 61 escolas.

Na gestão de Tarso Genro, nos anos de 1993-1996, a rede de escolas foi ampliada em 12 escolas de 1º grau e 13 escolas de educação infantil, o que no geral correspondeu a 86 estabelecimentos escolares municipais. Durante a gestão de

⁵⁵ Para este levantamento foram usados os Boletins Informativos organizados pelo Setor de Pesquisa e Informações Educacionais da SMED dos anos de 1997, 2007 e 2010

⁵⁶ O Boletim Estatístico mais antigo localizado é de 1997. Nele estão disponíveis dados a partir do ano de 1985, que corresponde ao último ano da administração do então prefeito João Antônio Dib. Não há divergência entre o levantamento feito nos documentos e os números apontados neste boletim no que se refere ao ano de 1985.

Raul Pont, nos anos de 1997-2000, entraram em funcionamento 2 escolas de ensino fundamental e 2 de educação infantil, e a Rede Municipal de Ensino chegou aos 90 estabelecimentos escolares.

Nos anos 2000, o processo de criação de escolas deu mostras de como estava sendo afetado pela criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que estabeleceu um fundo para financiamento exclusivamente do ensino fundamental. A expansão das escolas de educação infantil municipais colocada em curso, principalmente devido a LDB/96, foi interrompida a partir da criação do FUNDEF.

Entre os anos de 2001-2004, a prefeitura esteve novamente sob o comando de Tarso Genro até abril de 2002 e João Verle assumiu a prefeitura a partir desta data, permanecendo até o final de 2004, sendo que neste período a rede foi ampliada em duas escolas de ensino fundamental, passando então para 92 escolas municipais. Na gestão de José Fogaça, de 2005-2008, apenas 1 escola de ensino fundamental entrou em funcionamento, o que ampliou para 93 estabelecimentos municipais. Reeleito para um segundo mandato de 2009-2012, José Fogaça permaneceu no cargo até março de 2010. Neste período, a rede foi ampliada em duas escolas, sendo 1 de ensino fundamental e 1 de educação infantil⁵⁷. A partir da saída de Fogaça, assumiu a gestão municipal, até o final de 2012, José Fortunati, que foi eleito para o período 2013-2016. De 2012 até este início de 2015, não entrou em funcionamento nenhum novo estabelecimento municipal.

A criação de escolas a cada gestão é sempre cercada de polêmicas, pois ocorre de uma obra ser iniciada em uma gestão e ser concluída em outra. Na tentativa de ter informações mais precisas sobre o número de escolas que entraram em funcionamento em cada uma das gestões municipais organizei um quadro⁵⁸ onde confronto as seguintes informações: os dados do Boletim Estatístico; as datas informadas nos decretos de criação das escolas levantado junto ao SIREL; o ano

⁵⁷ Esta escola de educação infantil é a EMEI mamãe Coruja, e resultou de um convênio entre o governo do estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre onde o prédio e os equipamentos nele contido são cedidos ao município. Após a assinatura do convênio foi encaminhado o processo de criação da escola.

⁵⁸ O quadro é composto por uma listagem das escolas organizada a partir da informação constante em decretos da Prefeitura com o ano de criação de cada uma. Nele foram inseridas informações sobre as autorizações de funcionamento indicando qual Conselho foi o responsável. Também foi colocado um campo de observações onde são inseridas informações a partir das páginas eletrônicas das escolas. Foi organizado um código de cores identificando o período de gestão de cada Prefeito a partir de 1986. Mesmo assim não foi possível precisar as datas de início de funcionamento de algumas escolas. Anexo X da Tese.

dos pareceres de autorização das escolas; e as informações publicadas pelas escolas em suas páginas em meio eletrônico.

Este levantamento trouxe dúvidas sobre os critérios usados no lançamento das informações nos diferentes Boletins examinados. Com exceção do período da gestão de 2001-2004, todas as outras gestões apresentam algum tipo de divergência, sendo que as mais significativas aconteceram em dados entre três gestões.

A primeira delas diz respeito à passagem da gestão de Alceu Collares para Olívio Dutra. Conforme este levantamento, que não incluiu os dados da educação infantil, entraram em funcionamento doze escolas entre as chamadas de 1º Grau e as Especiais, no período da administração de Collares, o que indica uma diferença de cinco escolas em relação aos dados apontados no Boletim Estatístico de 1997. Este mesmo Boletim traz as seguintes informações sobre a inserção das escolas nas estatísticas durante a gestão Collares: em 1987 teriam sido três escolas; e em 1988 mais quatro escolas. Na administração de Olívio Dutra teriam entrado em funcionamento doze escolas, com a mesma tipologia, contando as duas escolas que pertenciam ao município de Viamão e que passaram a fazer parte da RME, um número inferior ao apontado nos Boletins de 1997 e de 2007, que indicam terem entrado em funcionamento quatorze escolas. Considerando apenas o Boletim Estatístico de 1997, o detalhamento entre as duas gestões permite observar que, em 1989, primeiro ano da gestão de Dutra, foram computados nas estatísticas dados de oito escolas; em 1990 outras três; em 1991 mais duas, e no último ano em 1992 mais uma escola.

Na gestão de Tarso Genro ocorrida entre 1993-1996, o quadro permite localizar a entrada em funcionamento de nove escolas, dado que difere dos Boletins de 1997 e 2007, que indicam o acréscimo de doze escolas.

No caso das escolas infantis, por ocasião da criação do Programa Municipal de Educação Infantil, por meio da Lei 6.978 de 20 de dezembro de 1991, os estabelecimentos que estavam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social – SMSSS passaram a fazer parte da educação municipal. Cabe destacar que alguns desses estabelecimentos funcionavam, desde a década de 1960, vinculados ao movimento assistencial de Porto Alegre. Segundo o levantamento realizado, treze instituições funcionavam nessas condições. Outros estabelecimentos tiveram sua construção iniciada no Governo de Alceu Collares e

seriam entregues para que a própria comunidade os gerisse -- as chamadas Casas da Criança. O levantamento realizado indica que nenhum desses estabelecimentos tinha entrado em funcionamento até o final de 1988.

Embora a maioria dos partidos políticos que tenham estado à frente da administração municipal sempre tenha apresentado, em seus programas, a educação como uma das prioridades, se faz necessário considerar outros elementos para acompanhar tanto o crescimento como a estagnação desses números. O processo de expansão da RME sempre esteve condicionado a uma conjuntura maior, sendo fortemente influenciado por questões da política nacional, sejam elas da distribuição de recursos, da criação de novas taxas e a vinculação de impostos.

Até 1997, as diferentes administrações vinham criando novas escolas em um ritmo muito intenso, tendo atingido 214% de crescimento no período dentre 1986-1996⁵⁹. Analisando o período que compreende os anos de 1997 a 2006, quando esteve em vigência o FUNDEF, é possível dizer que o fato de parte dos recursos destinados à educação ficar vinculado ao Ensino Fundamental e ao número de matrículas de cada município neste nível, comprometeu a disponibilidade de recursos para novos investimentos na ampliação de outras etapas da educação municipal.

Esta situação veio a se somar a algo que já estava em curso desde o início dos anos de 1990. Em 1993, os gestores municipais foram pressionados por meio de mobilização popular e de associações e entidades mantenedoras das chamadas *Creches Conveniadas*⁶⁰, a buscar uma saída para que o atendimento prestado nesses espaços fosse mantido. Até então, os recursos dessas instituições vinha da área da assistência social. A solução escolhida pela Administração Municipal foi a adoção de um modelo de convênio com essas instituições, mas agora vinculados à educação municipal.

A prática da concessão de diferentes formas de auxílios⁶¹ para creches é uma situação que vem de longa data na Prefeitura de Porto Alegre, anterior à

⁵⁹ A maior expansão da Rede Municipal de Ensino aconteceu no período de 1989-1996, durante os governos de Olívio Dutra e Tarso Genro quando entraram em funcionamento neste período 57 novas escolas.

⁶⁰ O estudo realizado por SUSIN (2005) apresenta um detalhamento tanto sobre a transição das instituições vinculadas a SMSSS para a educação como da instituição do convênio entre estes estabelecimentos e a educação no município de Porto Alegre.

⁶¹ Acessando o SIREL, mantido pela Procuradoria Geral do Município, é possível localizar referência a Lei municipal nº 298, de 22 de maio de 1936, que concede auxílio para uma creche. Há outros

atribuição estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal de 1988. Historicamente, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre mantém, ao longo dos anos, a prática de firmar convênios com diferentes instituições e entidades da iniciativa privada, sejam elas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos. Aliás, todos os convênios ligados aos diferentes níveis e modalidades da educação são estabelecidos através da SMED. Alguns convênios estabelecem a isenção de Impostos, a permuta de prédio, ou a cedência de professores municipais, em troca de bolsas de estudos para alunos.

Em 1993, durante a gestão de Tarso Genro o convênio passou a ser uma política de ação assumida pela Secretaria Municipal de Educação, quando 40 instituições assinaram um Termo de Convênio e passaram a contar com repasse de recursos, além de assessoria pedagógica prestada pela SMED. Cada instituição firmou individualmente o Termo de Convênio e se comprometeu a prestar atendimento a um número determinado de crianças. No primeiro ano, foram atendidas 2.000 crianças da educação infantil por meio desses convênios⁶².

Na primeira década do século XXI, a expansão do atendimento educacional na educação infantil por meio de convênios foi acelerada, chegando-se a um total de 196 instituições no ano de 2010 e a um total de 13.299 matrículas. Enquanto isso, as 34 escolas infantis foram responsáveis por 3.991 matrículas que, somadas as 2.456 matrículas disponibilizadas nas demais escolas da rede para esta mesma etapa, perfazem um total de 5.742 matrículas.

Esses números são importantes para entender o modo como as políticas de educação no município foram sendo desenvolvidas. Entre 1997-2010 foram criadas 3 escolas de educação infantil e isso representou uma ampliação na ordem de aproximadamente 9,65% no conjunto dos estabelecimentos públicos de educação

casos de destinação de imóvel ou terreno para construção de creche. Isto permite a afirmação de que não é uma prática nova, tendo sido adotada frequentemente por diferentes administradores, de diferentes posições político-partidárias, mas com variações quanto ao objeto do convênio.

⁶² Um levantamento a partir dos dados consolidados nos boletins estatísticos elaborados pela SMED, nos anos de 2007 e 2010, permite verificar como se deu em cada uma das gestões municipais a ampliação desses convênios. Durante o governo de Tarso Genro nos anos de 1993-1996, onde iniciou o convênio com as instituições comunitárias, foram firmados 80 convênios. Na gestão de Raul Pont, nos anos de 1997-2000, foram assinados 38 novos convênios. Na gestão de Tarso e João Verle, nos anos 2001-2004, a ampliação foi de 13 conveniadas. Já nos anos 2005-2008, na primeira gestão de José Fogaça, a ampliação foi de 37 instituições, e nos anos de 2009-2012, na administração de Fogaça e José Fortunati, o número de instituições conveniadas foi de 28 instituições.

infantil do município. Já a ampliação dos convênios em 106 estabelecimentos, representou uma ampliação de aproximadamente 62% no mesmo período.

Se as matrículas da educação infantil em escolas próprias correspondiam a um total de 5.742 crianças, enquanto nas instituições conveniadas as matrículas chegaram a 13.299 no ano de 2010, vê-se que o atendimento por meio de convênios cresceu bem mais do que o dobro do atendimento em escolas municipais.

Apesar dos debates contínuos sobre a responsabilidade do município no atendimento da educação infantil, fica claro, na maioria das vezes, que a opção por essa forma de atendimento e de organização da oferta dessa educação está associada aos custos, sendo que o percentual de comprometimento com as despesas de pessoal aparece como determinante nessa escolha. As manifestações dos sucessivos gestores da SMED, dos mais diversos naipes políticos, referem não haver outra possibilidade de ampliar a oferta de atendimento da educação infantil sem ser por meio dos convênios, pois não haveria recursos próprios suficientes para empreender outra forma de ampliação. Por outro lado, os representantes das instituições conveniadas questionam os valores firmados nesses convênios, afirmando que são insuficientes para o custeio e manutenção das instituições. Atualmente essas instituições vêm propondo que os valores pagos pela SMED correspondam ao valor que o FUNDEB retorna por matrícula. O que se discute mesmo são os valores financeiros. Não há, portanto, uma razão pedagógica que justifique os convênios. Apenas e tão somente valores financeiros: sai mais barato para o município. Mas há uma justificativa que nos faz parar para pensar: com os convênios, pode-se dar atendimento a um número cada vez maior de crianças. Quanto à qualidade desse atendimento, é uma preocupação para quando todas as crianças da educação infantil tiverem o acesso garantido à escola. Esta é, portanto, uma opção claramente política, ou seja, opção por um modo de entender e fazer política.

Outra mudança significativa ocorreu a partir do ano de 2004, quando, além da transferência de recursos prevista no Termo de Convênio, a Prefeitura passou a destinar recursos para a construção de prédios⁶³ de instituições conveniadas. Essa

⁶³ Um estudo realizado em Porto Alegre, por um grupo de alunos da Fundação Getúlio Vargas, dentro do Projeto Conexão Local – Creches Comunitárias indica que, no período entre 2004-2008, teriam sido construídas 24 novas instituições com recursos municipais. Disponível em: <http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/1_creches_comunitarias.pdf> Acesso em: 15.set.2014.

mudança se relaciona com as exigências normativas que as instituições têm que atender em termos de espaço físico. Como a maioria das instituições conveniadas apresentavam, inicialmente, inadequações no seu espaço físico, a Prefeitura passou a destinar recursos, via orçamento municipal, para reformas e obras para adequação desses espaços. A partir daí, começou a surgir, nas reuniões do Orçamento Participativo - OP, os pedidos de construção de prédios, principalmente em regiões da cidade onde não havia instituições ou onde todas as que ali existiam já estavam conveniadas e com o número limite de crianças que a área física do prédio permitia.

Tal situação guarda similitude com os convênios que o município manteve com o governo estadual no período entre 1949-1987. Se naquela época, o convênio vinha para ampliar o atendimento de crianças em idade escolar, a partir dos 7 anos, agora a situação diz respeito às crianças pequenas com até 5 anos. Mas há uma diferença importante na atualidade e ela tem relação com a legislação vigente, que trata dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e a sua relação com os recursos que retornam para o município de Porto Alegre em decorrência das matrículas na educação infantil.

Para essa relação ficar visível, é necessário apresentar alguns dados sobre as matrículas nas instituições mantidas pelo município e os dados gerais sobre matrículas públicas no território de Porto Alegre.

Desde a criação de uma rede de escolas próprias, a partir dos anos de 1950, a relação entre o número de matrículas efetivas na rede municipal de Porto Alegre e a população na faixa de idade correspondente, sempre indicou que o número de matrículas vinculadas à administração municipal era muito baixo. Ou seja: a população da escola pública era – e é ainda – atendida majoritariamente pelas escolas estaduais.

Os dados do Censo Escolar dos anos de 2010 e 2013⁶⁴, sobre as matrículas correspondentes à educação infantil e ao ensino fundamental registradas em rede pública de Porto Alegre, em todas as modalidades, apresentam os seguintes resultados:

⁶⁴ A partir das informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP organizei um quadro que corresponde ao Anexo XI desta Tese com estes dados.

- no ano de 2010, as matrículas registradas na educação infantil e ensino fundamental da rede pública⁶⁵ totalizaram 168.410 alunos. Deste total, 53.851 matrículas estão registradas no conjunto das escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, o que corresponde a 31,98% das matrículas da rede pública;

- no ano de 2013, as matrículas somam um total de 150.089 alunos e a rede municipal atendeu 49.195 alunos. Comparando os dados dos dois anos, observa-se um decréscimo no total geral de matrículas. Mesmo assim, houve um pequeno crescimento no número de matrículas em escolas municipais, visto que o percentual passou para 32,78% dessas matrículas, embora em números absolutos esse total tenha diminuído, segundo os dados dos Censos, em 4.656 matrículas.

O último censo geral realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2010, traz elementos que podem contribuir para explicar essa situação. O Censo 2010 contabilizou, em Porto Alegre, uma população de 204.332 habitantes na faixa etária de 0-11 anos de idade e 141.594 habitantes na faixa etária de 12-18 anos de idade. O Observatório da Cidade de Porto Alegre – Observa PoA⁶⁶ -- vem analisando os dados⁶⁷ do Censo Demográfico e eles indicam que, em relação ao Censo do ano 2000, no levantamento feito em 2010 houve um decréscimo populacional da ordem de 20,59% na faixa etária de 0-11 anos e de 16,87 na faixa etária de 12-18 anos. Ainda mais: em relação à faixa etária de 0-11 anos o fenômeno não é novo, visto que esta população vem diminuindo desde 1991, sendo que no comparativo entre o Censo de 1991 e o realizado em 2000, o decréscimo foi de 15,74%. O que difere em relação aos adolescentes, é que este processo além de ser recente, não está tão acelerado, visto que ao comparar os censos dos anos de 1991-2000 havia ocorrido aumento de 1,94% dessa população. Mas, no Censo de 2010 esta população já apresentou uma redução de 16,87%. Ao se analisar os dados gerais da população de Porto Alegre, a variação da população nos anos de 2000 e 2010 não correspondem ao que até aqui foi apontado. Os dados

⁶⁵ Fazem parte destes números as matrículas da educação especial e da Educação de Jovens e Adultos

⁶⁶ O Observa Poa está inserido na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governança Local. De acordo com as informações disponíveis na página eletrônica do Observatório, o trabalho do mesmo é voltado para a produção de indicadores para a cidade, a fim de colaborar com o processo de gestão da cidade. Disponível em: < http://www.observapoa.com.br/default.php?p_secao=3> Acesso em: 06.jan.2015

⁶⁷ O detalhamento referente a população esta organizado nos indicadores, no link Porto Alegre em Análise. Disponível em: <http://portoalegreemanalise.procempa.com.br/?regioes=1_10_0> Acesso em: 06.jan.2015.

disponibilizados pelo Observa PoA, indicam que no ano 2000 a população geral de Porto Alegre cresceu 7,69% e em 2010 houve uma queda, ficando o crescimento em 3,58%. O mesmo Observatório faz a seguinte afirmativa:

Este crescimento mais lento vem acompanhado de um envelhecimento da população, conforme os dados apresentados pelo censo 2010. A população idosa (60 anos ou mais) da Cidade aumentou 32% em relação a de 2000, passando de 160.540 para 211.896, enquanto que a população jovem da cidade (zero aos 24 anos) apresentou um decréscimo de 13,68% em relação ao censo anterior. Ainda mais Impressionante é a queda populacional na faixa etária do zero aos quatro anos: 24,45%. (OBSERVA POA, 2012, s.p)

O que esses dados todos dão a entender? Que a população de Porto Alegre vem decrescendo, nessas faixas etárias, pelos baixos índices de natalidade, e que isto é levado em conta na elaboração das políticas educacionais.

Ao retomar os dados do INEP referentes ao Censo Escolar, tanto dos anos de 2010 como de 2013, e comparar a distribuição das matrículas por etapa e modalidade, é possível constatar que o Estado, além do atendimento ao Ensino Médio concentra o maior número de matrículas no ensino fundamental. Já a RME computa maior número de matrículas na educação infantil, na educação especial e na Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental do que as Escolas Estaduais.

A redução de população de crianças e adolescentes de Porto Alegre, constatada via Censo Populacional, vem efetivamente se refletindo nas matrículas da rede pública que é apurada pelo Censo Escolar. As matrículas nas escolas públicas, municipais e estaduais, no ano de 2013 foram 10,87% inferiores às de 2010. Individualizando esse dado, é possível ver que na Rede Estadual a redução foi de 11,93%, e nas escolas municipais chegou a 8,64%.

Ao se levar em conta as informações que orientam a redistribuição dos recursos do FUNDEB para o ano de 2014, disponibilizadas pelo INEP, vê-se a consolidação da política de convênios, na medida mesma em que as instituições conveniadas com a Prefeitura de Porto Alegre respondem por 13.463 matrículas, o que é aproximadamente 130% mais dos que as matrículas em escolas municipais, que são 5.835. O que interessa ressaltar é que todas as administrações municipais sem exceção e independente da coloração partidária fizeram uso do convênio com

instituições privadas para a ampliação do atendimento às crianças na educação infantil. Esse se constitui, portanto, numa política do município de Porto Alegre.

Sobre o perfil das instituições conveniadas, cabe fazer dois destaques. O primeiro é que todos esses estabelecimentos estão localizados na periferia de Porto Alegre. O outro é sobre as mantenedoras dessas instituições. Uma parte delas é mantida por associações comunitárias ou ligada a entidades filantrópicas⁶⁸, e outras são mantidas por particulares. A inclusão de matrículas em instituições conveniadas para efeitos de redistribuição dos recursos do FUNDEB, conforme está previsto na legislação que organiza este fundo, é largamente criticada nos Fóruns da Educação Infantil. Há, novamente, a preocupação com a precarização do ensino nesta faixa etária, principalmente pela ausência de profissionais com habilitação para atuar na mesma. Da mesma forma, as críticas à política de destinação de recursos públicos para instituições privadas, para a ampliação do atendimento, continuam a ser feitas.

Nas discussões e debates que aconteceram na Conferência Nacional de Educação de 2014, o argumento de que os recursos públicos devem ser destinados exclusivamente às instituições públicas foi apoiado pela maioria. Cabe lembrar que a legislação do FUNDEB prevê que essa inclusão de matrículas das instituições conveniadas cesse em 2016, prazo que coincide com o estabelecido na Emenda Constitucional 59, que ampliou a obrigatoriedade do ensino dos 4 aos 17 anos.

2.3. NOVOS PERSONAGENS ENTRAM EM CENA: CME E SME

Que as cousas sejam realmente o que parecem ser
E não haja nada que compreender.

(PESSOA, 1997, p.95)

⁶⁸ Entre as instituições conveniadas é possível verificar o caso de instituições vinculadas a uma mesma mantenedora. Entre as 130 conveniadas isso acontece em 18 delas: a **ACOMPAR – Ação Comunitária Paroquial**, mantém 3 unidades na zona norte; a **ALAN - Associação Liga de Amparo aos Necessitados**, mantém 2 unidades, sendo uma na zona leste e outra na zona norte; a **Associação Beneficente Amurt Amurtel** mantém 5 escolas denominadas de **Ananda Marga**, todas localizadas no extremo sul; os **Maristas** são responsáveis por 3 escolas, sendo duas na região do Arquipélago e uma na zona norte; a **OSICOM - Obra Social Imaculado Coração de Maria** mantém 3 escolas na zona norte, e a **Padre Pedro Leonardi** é mantenedora de 2 estabelecimentos, sendo um na zona sul e outro na extremo sul.

Apesar da possibilidade instituída pela LDB nº 5.692/71, no artigo 71, o qual afirma que “Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto” (BRASIL, 1971), durante vinte anos não houve nenhuma iniciativa nesse sentido no município de Porto Alegre, que só criou o seu Conselho Municipal de Educação – CME em 1991. Isto pode ser associado ao fato de que, até 1985, os administradores municipais eram nomeados ou eleitos indiretamente e, de qualquer forma, estavam intimamente vinculados ao regime ditatorial dos militares. Para as políticas centralizadoras de então, não interessava criar órgãos de decisão municipais.

Mesmo com a redemocratização do país, a partir de 1986, e com a promulgação da chamada *Constituição Cidadã*, em 05 de outubro de 1988, que consagrou o reconhecimento dos Municípios como entes federativos, a criação do CME de Porto Alegre não se deu de imediato, muito embora tenha sido possibilitada por essas mudanças políticas.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOM⁶⁹, promulgada em 03 de abril de 1990, elaborada em decorrência da nova Constituição Brasileira, estabeleceu, em seção específica, a inclusão dos conselhos municipais como órgãos de participação na administração pública, e estabeleceu como suas finalidades “[...] propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração, nos termos de lei complementar.” (PORTO ALEGRE, 1990)

Assim, finalmente se torna possível a entrada em cena do CME/PoA, criado por iniciativa do Legislativo municipal por meio da Lei Complementar n.º 248, de 23 de janeiro de 1991, e regulamentado através do Decreto n.º 9.954. De acordo com a legislação educacional vigente, suas competências eram limitadas ao que o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – CEEEd/RS lhe delegava. Para Machado (2005), o conteúdo da Lei de criação do CME/PoA aproximava-se dos preceitos defendidos pelo Fórum em Defesa da Escola Pública, grupo que atuou intensamente tanto por ocasião da Constituinte, como durante a elaboração da LDB/96.

⁶⁹ O texto atualizado com todas as alterações e regulamentações esta disponível em: < http://www.camarapoa.rs.gov.br/biblioteca/lei_org/LEI%20ORG%C3%82NICA.html>. Acesso em: 29.jun.2012.

A posse dos primeiros conselheiros municipais de educação aconteceu em 24 de maio de 1991 e, apesar da lei que criou o CME/PoA estabelecer um número total de quinze conselheiros, a primeira reunião do Conselho registrada na Ata 001/91, anota que duas entidades⁷⁰ ainda não tinham indicado seus representantes. Uma delas era a dos professores estaduais, cujo representante tomou posse no dia 07 de novembro de 1991. A outra era a entidade responsável por indicar o representante dos estudantes, cuja posse ocorreu apenas em 26 de setembro de 1996.

Apesar da posse em maio de 1991, o Conselho só foi instalado de fato em 29 de agosto deste mesmo ano. A primeira ata do CME/PoA registra que esse atraso ocorreu pela indisponibilidade de espaço físico, o que levou a deliberação de que as reuniões seriam quinzenais e com duração de duas horas. O tema que dominou as reuniões do primeiro ano de funcionamento foi a discussão sobre a elaboração do Regimento Interno do CME/PoA.

Durante os anos seguintes, até 1995, o trabalho dos conselheiros municipais de educação esteve circunscrito à elaboração de Pareceres de: aprovação de Regimentos Escolares; autorização de implantação de turmas; análise da titulação dos professores para autorizar a atuação dos mesmos nos anos finais do então ensino de 1º Grau; e critérios para concessão de bolsas de estudos em instituições privadas conveniadas com a Prefeitura de Porto Alegre, destinadas ao público que atendessem aos critérios estabelecidos.

A análise das atas das reuniões plenárias do CME/PoA, do ano de 1995 em diante, permite ver os outros assuntos que foram se inserindo na agenda dessas reuniões e passaram a ser discutidos pelos conselheiros. Há registros, em diferentes ocasiões das reuniões plenárias, do interesse em debater a política de convênios mantida pelo município, as inovações nas propostas pedagógicas das escolas municipais e os regimentos escolares. O tema dos convênios estava inserido nas

⁷⁰ Segundo a Lei nº 248/91, a composição seguirá a seguinte proporção: 3 escolhidos pelo Prefeito Municipal; 7 escolhidos por entidades dos professores municipais; 1 escolhido pelos estudantes; 1 escolhido pelo movimento comunitário. 2 escolhidos pelos pais de alunos; e 1 escolhido pelos funcionários de escolas municipais. O Decreto Nº 9.954/91 regulamentou as indicações: das designações do Prefeito, 2 seriam pela SMED e 1 pela comunidade educacional de Porto Alegre; dos 7 professores, 5 seriam indicações da Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre – ATEMPA, 1 do Sindicato dos Professores do Ensino Privado – SINPRO RS e 1 indicação dos professores da rede estadual através do CPERS/Sindicato; a escolha do representante dos alunos deveria ser feita pela entidade geral dos estudantes, que hoje é a UMESPA; o representante do movimento comunitário através da União das Associações de Moradores de Porto Alegre – UAMPA; e o funcionário a escolha ficou sob a responsabilidade também da ATEMPA.

competências do CME/PoA previstas na sua lei de criação. Quanto à questão das propostas pedagógicas, o Conselho de Educação de Porto Alegre, por delegação do Conselho Estadual de Educação, emitia pareceres prévios sobre a autorização de funcionamento e também aprovava os regimentos escolares do então ensino de 1º grau. Mas, como estava em curso no país o debate em torno da elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, essas preocupações também mantinham estreita relação com este momento histórico.

As alterações definidas na LDB de 1996, que previam a possibilidade de os municípios organizarem livremente seus Sistemas de Ensino, em regime de colaboração com Estados e a União, garantiram novas formas de organização da educação municipal. A nova LDB facultou aos municípios uma organização diferente da que até então vigia. Além disso, estabeleceu os limites de atuação e as etapas da educação básica que ficam sob a responsabilidade deste ente federado. A decisão pela criação do Sistema Municipal de Ensino - SME se fez necessária e urgente, implicando na promoção de alterações nas leis e consequente ampliação do campo de atuação dos Conselhos Municipais de Educação, órgãos integrantes do respectivo Sistema. Nesse novo formato, cabe ao CME exarar normas complementares para o respectivo Sistema Municipal, assim como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos integrantes do mesmo.

Apenas um ano após a aprovação da LDB, portanto, em 1997, começou a tramitar um Projeto de Lei⁷¹ que, após debates intensos no âmbito da Câmara de Vereadores, veio a ser sancionado pelo Executivo Municipal. A cidade de Porto Alegre passou a contar com um Sistema Municipal de Ensino – SME pela Lei nº 8.198 de 18 de agosto de 1998, que define, nos termos da LDB/1996, os integrantes do Sistema, assim como as responsabilidades e competências de cada um.

Essas definições criam novas formas de relacionamento entre Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e as escolas integrantes do SME. São essas relações que interessam e constituem o objeto desta tese.

⁷¹ O Projeto de Lei inicial tinha o número 482/97, de iniciativa do então vereador José Valdir. O artigo *Criação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre*, de Jorge Barcellos (2006), apresenta um estudo sobre a tramitação do referido projeto.

3 CENÁRIO ATUAL: as relações entre os integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre

Olho o mapa da cidade
Como quem examinasse
A anatomia de um corpo...
(É nem que fosse o meu corpo!)

(QUINTANA, 1977, p.137)

Neste capítulo, organizado em quatro partes, trato inicialmente da criação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre – SME pela Lei nº 8.198 de 18 de agosto de 1998, e discuto algumas relações que essa lei produz no próprio funcionamento do SME.

Na segunda parte, trato das escolas municipais e dos efeitos nelas produzidos pela criação do Sistema. Nesse sentido, analiso elementos das diferentes normativas exaradas pelo CME/PoA e o modo como as escolas responderam, ou não, a essas Resoluções.

Na terceira parte, percorro o mesmo caminho, mas agora focando as instituições privadas de educação infantil. Trato da Resolução que estabeleceu as normas para a oferta de educação infantil e, a partir daí, procuro dar visibilidade a narrativas que contam um pouco da efetivação do SME.

Por último, trato novamente do Conselho Municipal de Educação, mas agora como órgão normativo, e da Secretaria Municipal de Educação, que é a administradora do Sistema Municipal de Ensino. No caso do CME/PoA procuro focar o modo como este passou a ocupar o espaço previsto na lei, a partir das práticas das novas funções e competências. Quanto à SMED, aqui não interessa falar da sua estrutura administrativa e sim do papel que ela desempenha no SME.

Além do texto de criação do Sistema Municipal de Ensino, uso os dados oficiais produzidos pelo Setor de Pesquisas e Informações Educacionais – PIE, da Secretaria Municipal de Educação; os Pareceres, Resoluções, Atas de reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre; e trabalhos

acadêmicos relacionados ao assunto como os de Batista (2009), Lord (2005), Machado (2005) e Susin (2005).

3.1 O discurso da Lei nº 8.198/98

O enunciado é, ao mesmo tempo,
não visível e não oculto.

(FOUCAULT, 2013, p.133)

A iniciativa dos municípios pela criação de um sistema de ensino próprio está inserida no processo colocado em curso após a promulgação tanto da CF/88 como da LDB/96 em todo o país. No Rio Grande do Sul, o ano de 1997 foi marcado pela iniciativa individual de dezessete municípios gaúchos que, por meio da criação de leis municipais, em diferentes momentos ao longo deste ano, criaram seus Sistemas de Ensino, sendo Carazinho o primeiro deles no mês de maio.

Cabe lembrar que uma das decorrências da promulgação da CF/88, foi a revisão das Leis Orgânicas dos municípios. No processo de revisão destas leis, muitos deles, como é o caso de Porto Alegre, já incluíram no texto as novas atribuições municipais decorrentes da nova Constituição Federal. É justamente o que aconteceu com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOM (1990) que, no artigo 179, introduz na legislação municipal a figura do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, composto por “[...] instituições de educação pré-escolar, as de ensino fundamental e as de ensino médio, **mantidas e administradas pelo Município** e pelos órgãos e serviços municipais de caráter normativo e de apoio técnico.” (PORTO ALEGRE, 1990) [grifos meus] Mas, objetivamente, este Sistema referido na LOM/90 não era mais do que a rede de escolas mantidas pelo município.

Após a elaboração e promulgação da LDB/96, que estipulava o prazo de um ano para que fossem feitas as adequações nas legislações de Estados e Municípios, se inicia, realmente, o processo de organização do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, sobretudo quando ele se torna objeto de uma lei específica no ano de 1997. Neste mesmo ano, tem início o terceiro mandato consecutivo da chamada

Frente Popular⁷² no Governo Municipal. Enquanto a Câmara Municipal se ocupava da discussão da lei sobre o Sistema, as escolas municipais davam andamento ao processo de implantação da organização curricular por Ciclos de Formação⁷³ o qual foi objeto de intenso e acirrado debate.

Finalmente, em 18 de agosto de 1998, a Lei nº 8.198⁷⁴, que cria o SME é aprovada e entra em execução. No total, a Lei tem vinte e cinco artigos divididos em cinco títulos: *I - Princípios e Fins da Educação; II - Estrutura e Organização do Sistema; III - Organização e Administração do Ensino; IV - Gestão Democrática do Ensino Público; e V - Dos Trabalhadores em Educação.* A forma como esta Lei está organizada guarda algumas semelhanças tanto com a lei que instituiu o Sistema Estadual de Ensino⁷⁵ como com a própria LDB/96. E nem poderia ser diferente, dada a sua necessária e obrigatória sintonia com as leis mais gerais. Contudo, diferentemente das outras duas leis, ela não apresenta Disposições Gerais ou Transitórias.

Os três primeiros artigos da Lei 8.198/98, salvo mínimas variações, repetem o conteúdo já expresso na Lei Orgânica Municipal - LOM e, principalmente, na LDB/96. Cabe destacar, no entanto, que tanto a LOM quanto a Lei de Diretrizes e Bases, em muitos dos seus artigos, reafirmam o que já está expresso na Constituição Federal de 1988, como decorrência, portanto, de algum preceito constitucional. À primeira vista, as pequenas diferenças que aparecem nos textos, ao se comparar a LDB/96 com a Lei nº 8.198/98, não oferecem informações mais diretas ou específicas sobre tais modificações, mas a conjuntura do momento de construção da lei fornece pistas para entender essa inflexão.

Os dois primeiros artigos da lei municipal não apresentam grandes diferenças em termos textuais, com o que está expresso no texto da LDB/96. No artigo 1º, por exemplo, a alteração que existe é a troca de parágrafos por alíneas.

⁷² A Frente Popular na eleição de 1996 era composta pelos partidos PT, PCB e PPS, sendo que Raul Pont foi eleito como prefeito para a gestão 1997-2000. Nesta mesma eleição 14 dos 33 vereadores eleitos em Porto Alegre, eram vinculados aos partidos que compunham a Frente Popular.

⁷³ A primeira a implantar esta organização foi a Escola Municipal de Ensino Fundamental da Vila Monte Cristo a partir do ano de 1996, sendo que o processo de discussão e elaboração da proposta aconteceu durante o ano letivo de 1995. Este processo foi tema da minha dissertação de mestrado aprovada em 23 de março de 2007, com o seguinte título: **TRAJETÓRIAS, ENCONTROS E OLHARES: Da construção da proposta pedagógica da EMEF Vila Monte Cristo à transposição e configuração da política Educacional de Ciclos de Formação em Porto Alegre.**

⁷⁴ Anexo XII desta Tese.

⁷⁵ Refiro-me a Lei Nº 5.751, de 14 de maio de 1969, DO Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

Já no artigo 2º, a lei municipal apresenta duas modificações em relação ao texto da LDB/96 (BRASIL, 1996) que anuncia: "Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade [...]", enquanto a lei municipal expressa o seguinte: "Art. 2.º - A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, inspirada nos princípios de liberdade [...]" (PORTO ALEGRE, 1998) [Grifo meu]

A aprovação da lei municipal que criou o SME ocorreu em um momento onde ainda se sentiam os efeitos das discussões que resultaram na LDB/96 e da implantação, em todo o país, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em 1º de janeiro de 1998. Este fundo reservava parte dos recursos dos municípios exclusivamente para o ensino fundamental, ao mesmo tempo em que tanto a CF/88 como a LDB/96 determinam aos municípios a incumbência de atender prioritariamente a educação infantil. Cabe lembrar e destacar o que está definido no Título III da LDB/96, que trata *do direito à educação e do dever de educar*, onde está prescrito, tanto no caput do artigo como no inciso V, que: "Art. 4º . O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;" (BRASIL, 1996), numa clara alusão à meritocracia defendida pelo governo federal da época.

Tanto os aspectos relativos ao financiamento, como os percentuais a serem aplicados em educação, ou ainda a possibilidade de uso de recursos públicos em instituições privadas, tinha sido motivo de grandes embates entre representantes do ensino privado e defensores da educação pública durante a elaboração da LDB/96, tendo sido favorecida a pressão das instituições privadas. A reafirmação, na legislação municipal, do texto da Constituição, mostra a preocupação dos legisladores em reafirmarem que o atendimento educacional a toda a população deve se dar através das ações do Poder Público. Entre as prescrições constitucionais e a LDB, a lei municipal optou por contemplar a CF. E isto num momento político em que o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) adotava integralmente o ideário neoliberal, que privilegiava a privatização de setores do Estado.

A LDB/96 é composta por onze incisos, fato que se repetiu na lei municipal. Ao comparar mais detidamente as duas leis, vê-se que em dez deles o texto é idêntico, variando apenas a ordem com que estão arrolados. Mas enquanto a

legislação nacional dispõe, no inciso XI, sobre uma “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”, a Lei municipal não inclui este inciso e apresenta um novo, no caso, o seu VIII, dispondo sobre a “garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas”, o que se constitui numa reafirmação da tradição republicana defendida desde a época dos governos positivistas.

O processo de elaboração da LDB contou com a participação organizada e sistemática do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública – FNDEP, que já havia atuado durante a elaboração da Constituição de 1988. Dentre os princípios defendidos pelo FNDEP, estava a defesa de uma escola pública, gratuita, laica e de qualidade. No caso da lei municipal de Porto Alegre, que contempla esse princípio no seu inciso VIII, o vereador que a propôs era professor da Rede Pública Estadual e atuava no movimento sindical dessa categoria, que tinha representação junto ao Fórum. Não por acaso, foi o mesmo vereador que propôs a Lei de Criação do CME/PoA em 1991 e, de acordo com o entendimento de Machado (2005, p.169), o teor da Lei que cria o Conselho Municipal de Educação aproxima-se dos preceitos defendidos pelo FNDEP.

Na lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, seus integrantes são arrolados no artigo 5º e, em comparação com a LDB/96, o texto apresenta semelhanças principalmente nos incisos I e II. Na lei municipal foi introduzido mais um inciso, um detalhamento daquilo que está definido no inciso III LDB como “os órgãos municipais de educação.” (BRASIL, 1990)

A redação do artigo 5º da Lei nº 8.198/98 ficou da seguinte forma:

Art. 5.º - Integram o Sistema Municipal de Ensino:
I – as instituições de ensino fundamental, médio, de educação infantil e educação profissional mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III – o Conselho Municipal de Educação;
IV – a Secretaria Municipal de Educação; (PORTO ALEGRE, 1998)

Nos seus artigos 6º, 8º e 10º, além das competências do Município e do CME, são apresentadas as incumbências da SMED. No entanto, não há nenhum artigo no restante da lei, indicando quaisquer obrigações ou atribuições para as escolas municipais e para as instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada também integrantes do SME.

A competência do município está estabelecida no artigo 6º, nos seguintes termos:

Art. 6º - É de competência do Município:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
- III – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- V – atuar prioritariamente no ensino fundamental e da educação infantil;
- VI – elaborar o Plano Municipal de Educação; (PORTO ALEGRE, 1998)

Ao analisar os incisos do referido artigo, é possível constatar que, no prescrito como da competência do Município, estão englobadas tanto ações a serem desenvolvidas exclusivamente pelo Executivo Municipal como ações da competência do Conselho Municipal de Educação. O que está disposto nos incisos I, II e V, é, sem dúvida, da alçada do governo municipal. Já os incisos III e IV, remetem ao que está prescrito no artigo 10 que trata das competências do CME/PoA.

O artigo 7º, ao tratar da elaboração e prazos do Plano Municipal de Educação, previsto no inciso VI, não explicita a quem cabe a iniciativa de organização do processo, mas atribui ao Conselho Municipal de Educação tanto a prerrogativa de aprovar o referido Plano, como a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da sua execução. Com isso, fica a questão: qual a atribuição dos gestores municipais no que diz respeito ao Plano Municipal de Educação?

A Secretaria Municipal de Educação tem suas atribuições descritas no artigo 8º. Ali está afirmado que:

Art. 8.º - À **Secretaria Municipal de Educação** incumbe **organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar** as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a **Rede Municipal de Ensino**.
Parágrafo único – Incumbe ainda à Secretaria Municipal de Educação, **orientar e fiscalizar** as atividades das **Instituições Educacionais Privadas** que integram o Sistema Municipal de Ensino. (PORTO ALEGRE, 1998) [Grifos meus]

Aparentemente, em relação a este artigo, no caput do mesmo, há uma repetição do texto da Lei que criou o Sistema Estadual de Ensino, em 1969. Naquela ocasião, a legislação estadual dispunha o seguinte:

Art. 10 - À **Secretaria de Educação e Cultura** incumbe organizar, executar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas aos problemas da educação e da cultura, velando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Estadual de Educação, nos estabelecimentos integrantes do **Sistema Estadual de Ensino**. (RIO GRANDE DO SUL, 1969) [Grifos meus]

Comparando as duas leis, distantes quase trinta anos, – uma é de 1969 e a outra de 1998 - a primeira constatação é da inclusão de novas incumbências na legislação municipal, pois foram acrescidas as de manter, administrar, orientar. A segunda é a distinção que a lei municipal faz do alcance da aplicabilidade das decisões do CME nas escolas da Rede Municipal de Ensino – RME e em relação às instituições privadas de educação infantil. Conforme é possível observar nos dois trechos das leis citados acima, a legislação estadual não faz nenhuma separação na forma como a Secretaria do Estado deva se conduzir na aplicabilidade das decisões do CEEed/RS no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, enquanto a legislação municipal reserva apenas para a relação da SMED com a sua Rede de Ensino esta observância. No parágrafo único do artigo 8º, as incumbências da SMED foram limitadas às de *orientar e fiscalizar as atividades*, e não há nenhuma referência no texto sobre a forma como a SMED deva se conduzir na relação com as instituições privadas, quanto ao cumprimento das deliberações do CME/PoA. Os efeitos que a ausência desta explicitação produz junto às instituições privadas logo se fizeram sentir.

Os artigos 9º, 10º e 11º da lei que cria o Sistema Municipal de Ensino são dedicados ao CME/PoA. O artigo 9º atualiza e amplia as atribuições já previstas na Lei de Criação do Conselho⁷⁶. O CME já possuía as funções consultiva e deliberativa. Com a lei do SME, passou a desempenhar também as funções normativa e fiscalizadora. Esta ampliação de funções implica necessariamente na alteração das competências até então desempenhadas pelo Conselho, tais como estão arroladas no artigo 10º. A primeira a ser destacada diz respeito à produção de atos normativos pelo CME, os quais deverão ser atendidos pelos integrantes do

⁷⁶ O Conselho Municipal de Educação foi criado por meio da Lei Complementar Nº 248, de 23 de janeiro de 1991. Anexo XIII desta Tese.

Sistema, o que modifica as relações de poder até então vigentes. Por força de lei, os atos normativos eram da competência tanto do Conselho Nacional como do Conselho Estadual, o que estabelecia uma hierarquia, que se replicava tanto nas relações entre os Conselhos, como entre a SMED e o CME. A criação do Sistema Municipal de Ensino, atribuindo funções normativas e fiscalizadoras para o Conselho Municipal de Educação, modifica as relações de poder do CME com a SMED e com as instituições de educação que passaram a compor o Sistema. Quanto ao artigo 11º, este estabelece condições de recursos humanos e orçamentários para assegurar o funcionamento do Conselho, ampliando o que já estava presente na lei de criação do próprio Conselho.

Do 12º ao 15º artigos, que integram o título III, dispõem-se os princípios que envolvem diretamente as escolas da Rede Municipal de Ensino, devem, além de ser considerados na elaboração dos documentos pedagógicos das escolas, se traduzir nas práticas dos professores. O Artigo 15º afirma a obrigatoriedade da participação da comunidade escolar na construção coletiva dos Regimentos Escolares. Estes, até então, eram aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, mas alguns deles foram aprovados antes da CF/88, que consagrou o princípio da gestão democrática para as escolas públicas.

Os artigos que compõem o Título IV reafirmam posicionamento que já está expresso tanto na Constituição Federal, como na LDB em vigência, quanto à gestão democrática. O artigo 16º institui o Congresso Municipal de Educação como o: “[...] fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Pública Municipal, a ser realizado, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão municipal.” (PORTO ALEGRE, 1998) O artigo 17º apresenta os mecanismos de participação da comunidade escolar e se reporta à legislação específica que trata tanto da eleição dos Conselhos Escolares como das direções de escola. No inciso III deste artigo, é afirmada a autonomia das escolas na definição do seu Projeto Político Pedagógico, sendo que, para a elaboração do mesmo, devem ser atendidos os princípios aprovados em Congresso Municipal de Educação.

Cabe destacar que, quando da aprovação da Lei nº 8.198/98, já era uma prática na Rede Municipal de Ensino a realização dos chamados Congressos. O primeiro deles foi resultado de um processo de discussão iniciado em 1994, e que culminou com a realização do I Congresso Constituinte Escolar, realizado em maio

de 1995, onde foram definidos os princípios que deveriam orientar a elaboração dos regimentos⁷⁷ escolares das escolas municipais. Da mesma forma já estavam incorporados os processos de escolha dos representantes para os Conselhos Escolares⁷⁸, a eleição das direções⁷⁹ das escolas, assim como a autonomia financeira⁸⁰. Todos esses procedimentos são organizados e regulados por legislação específica.

Em cinco artigos do Título V, a Lei nº 8.198 trata dos trabalhadores em educação, e aqui novamente o seu alcance se restringe aqueles que são vinculados às escolas municipais. Os artigos 19º, 20º, 21º, 22º e 23º regulam assuntos relacionados aos membros do magistério e aos funcionários que atuam na Rede Municipal de Ensino, nos quais se incluem, no caso dos professores, a previsão de formação contínua e a referência ao Plano de Carreira do Magistério Municipal. Caberia aqui destacar que apenas os chamados trabalhadores em educação vinculados às escolas municipais mantêm uma relação mais próxima com o CME/PoA, quando das discussões sobre as Resoluções, em Encontros de Formação ou em fóruns⁸¹ temáticos. Ainda são poucos os professores e funcionários de escola que recorrem ao Sistema para que este se posicione⁸² sobre algum tema do seu interesse.

Nos dois últimos artigos da Lei que criou o SME, são abordadas as questões de praxe sobre a entrada em vigência da lei e a revogação de disposições em contrário.

Assim, pode-se dizer que o conjunto da Lei nº 8.198/98 mescla o conteúdo: da Constituição Federal de 1988; da Lei Orgânica Municipal de Porto Alegre de 1990; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996; com algumas pitadas da Lei que cria o Sistema Estadual de Ensino de 1969. Se considerarmos que todas estas leis foram elaboradas em diferentes momentos históricos e

⁷⁷ Entre os anos de 1995-1997, quatorze escolas encaminharam seus Regimentos ao CME/PoA, sendo que em 1996 foi aprovado o Regimento Referência a ser adotada pelas Escolas que fossem criadas a partir de então, ou por aquelas escolas que fizessem opção pelo mesmo.

⁷⁸ Os conselhos escolares foram criados pela Lei Complementar nº 292, de 15 de janeiro de 1993.

⁷⁹ A eleição direta para diretores das escolas municipais foi instituída pela Lei nº 7.365 de 17 de novembro de 1993.

⁸⁰ O Decreto nº 11.952 de 15 de abril de 1998 dispôs sobre o repasse financeiro aos Conselhos Escolares.

⁸¹ Dentre estes fóruns podem ser destacados o Fórum Pela Inclusão Escolar e o Fórum Gaúcho de Educação Infantil.

⁸² Em 2010 uma professora da RME solicitou posicionamento do Conselho, que respondeu por meio do Parecer nº 030/2010.

conjunturas díspares, é intrigante pensar tanto sobre os efeitos que este estranho exercício tenha produzido no âmbito do SME.

A partir de 18 de agosto de 1998, com a aprovação da Lei nº 8.198 e conforme o seu artigo 5º, todas as instituições definidas nos incisos I e II, o CME/PoA e a SMED passaram a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. O que decorre daí passa a ser a efetivação do Sistema Municipal de Educação de Porto Alegre, que se dá por meio de um processo que envolve a constituição do arcabouço normativo, responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, e a orientação e fiscalização a ser exercida pela SMED junto a todas as instituições. É pelo efeito do que está expresso nos atos do CME/PoA e pela efetivação das atribuições da SMED, que se torna possível a articulação das relações entre todos os integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

3.2 A Rede Municipal de Escolas

A ilusão exposta em tanto desalinho
 Uma tecla insiste em bater
 No relógio o tempo é uma saudade tensa

RAMIL⁸³

O número de escolas municipais em Porto Alegre é relativamente pequeno, considerando o total de habitantes⁸⁴ da cidade. Atualmente são 96 escolas⁸⁵, sendo que em 1997, ano de início da tramitação da lei de criação do Sistema Municipal de Ensino - SME, de acordo com os dados da SMED (2007), o conjunto de escolas da Rede Municipal de Ensino era composto por 87 estabelecimentos. Até aprovação da lei que criou o SME, as escolas municipais compunham o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, e deveriam atender, além das normativas nacionais,

⁸³ Trecho da música *Foi no mês que vem*, de Vitor Ramil, do Álbum **Foi no mês que vem**, 2013.

⁸⁴ A população apurada pelo Censo 2010 realizado pelo IBGE é de 1.409.351 habitantes. Dado disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>> Acesso em 25.jun.2012.

⁸⁵ Até 2013 as 96 escolas estavam assim distribuídas: 07 Jardins de Praça, que ofertam educação infantil em meio período; 34 escolas de educação infantil, com atendimento em turno integral; 47 escolas de ensino fundamental; 01 escola de educação básica; 01 escola de ensino médio; 01 centro de educação de jovens e adultos; 01 escola voltada para adolescentes e adultos em situação de rua e 04 escolas de ensino fundamental especiais. Lembro que, segundo o Censo Escolar do INEP de 2010, o número de matrículas na RME era de 53.851.

as Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEEd/RS. Até então, por força da legislação vigente, o processo de criação e autorização de funcionamento de uma escola municipal se formalizava por meio de parecer⁸⁶ exarado pelo CEEEd/RS.

A partir da criação do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com o inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 8.198/98, a prerrogativa da criação de novos estabelecimentos municipais passou para o âmbito das competências exclusivas do CME/PoA, indicando que o pronunciamento prévio do Conselho antecede o decreto de criação da escola pelo Prefeito Municipal.

Já a autorização de funcionamento e o ato de credenciamento para qualquer escola municipal constam como atribuição exclusiva do CME, respectivamente, nos incisos V e VI da mesma lei. O processo a ser analisado pelo Conselho Municipal culmina com um Parecer. Esses processos são organizados pela SMED e passam pelo Setor de Aspectos Legais antes de serem encaminhados ao Conselho. Diferentes normativas⁸⁷ do CME orientam tanto a montagem como a forma de análise desses processos, a fim de comporem o texto do Parecer exarado pelo Conselho. Conforme as Resoluções em vigência, as autorizações de funcionamento concedidas às escolas têm prazo de vigência de quatro anos, findos os quais deve ser solicitada a renovação da autorização.

A regulação desses processos deu-se por meio da Resolução nº 005 de 25 de julho de 2002, aprovada pelo CME que fixou normas para o credenciamento, autorização e supervisão para o SME. A partir da publicação da Resolução, pode-se dizer que alguns efeitos da Lei nº 8.198/98 passaram a ser produzidos no conjunto das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, na medida em que ela estipulou o prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicação, para que as escolas com autorização anterior encaminhassem seus pedidos de credenciamento e autorização junto ao órgão normativo e fiscalizador do Sistema.

Como o credenciamento e autorização de funcionamento implica comprovar o atendimento das condições para a oferta dos diferentes níveis, etapas e

⁸⁶ Cabe destacar que cabia ao CME/PoA, após a sua criação em 1991, a manifestação prévia sobre estes assuntos. O Parecer do Conselho Municipal acompanhava o processo encaminhado ao CEEEd/RS.

⁸⁷ Refiro-me tanto à Resolução que disciplina o credenciamento e a autorização das instituições, como àquelas que estabelecem as normas para a oferta de diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino.

modalidades de ensino, se fazia necessário que outras Resoluções estivessem em vigência para dar consecução ao disposto. A Educação Infantil foi a primeira a ter uma Resolução, em 2001, antes mesmo da normativa do credenciamento e autorização. Vieram depois, em 2006, a Resolução para o Ensino Fundamental; no ano de 2009, a Resolução para a Educação de Jovens e Adultos; e em 2013 a Resolução com as Diretrizes para a Educação Especial.

Um levantamento de todos os atos⁸⁸ de criação e autorização das escolas da Rede Municipal de Ensino – RME, com o intuito de avaliar a repercussão deste que seria, digamos, o primeiro efeito da criação do Sistema em Porto Alegre, permitiu algumas conclusões. A primeira delas diz respeito aos atos de autorização de funcionamento que foram exarados pelo CME/PoA entre os anos de 1998 e 2003. De um total de sete Pareceres, apenas um, no ano 2000, foi de renovação para a Escola Municipal de Ensino Médio - EMEM Emílio Meyer; os demais foram relativos a escolas criadas entre os anos de 1995 e 2000, as quais estavam iniciando o seu funcionamento. Efetivamente, o movimento de solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento para escolas municipais teve início somente em 2004, com pedidos de escolas de educação infantil.

O mesmo levantamento permite também concluir que até o ano de 2013, passados, portanto, quinze anos da criação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre e doze anos da Resolução nº 005/2002, que trata do credenciamento e da autorização de funcionamento das escolas vinculadas ao SME, apenas doze escolas municipais, que funcionavam com autorização do CEEEd/RS tiveram atos de credenciamento exarados pelo CME/PoA, sendo que destas, seis são Jardins de Praça. As outras trinta e quatro escolas não cumpriram o prazo, de 12 meses, estipulado na Resolução nº 005/2002.

Durante a gestão de 2005-2008⁸⁹, a SMED tomou a iniciativa de solicitar que as escolas fizessem a revisão de seus documentos pedagógicos e regimentos escolares. O argumento para esse encaminhamento era justamente a necessidade

⁸⁸ Esses atos estão organizados no quadro que corresponde ao Anexo XIV desta Tese.

⁸⁹ Durante esse período eu atuava como professora da Rede Municipal de Ensino e participei, na escola onde trabalhava, dos grupos de discussão para elaboração do novo PPP e Regimento Escolar. Também integrava, como representante da escola, o Conselho de Representantes da ATEMPA, onde este tema foi em diversas ocasiões debatido. Mais tarde, quando ocupava o cargo de Presidente do CME/PoA recebi telefonemas e e-mails de diferentes escolas querendo saber se os documentos pedagógicos e Regimentos estavam em análise no Conselho. Para responder aos questionamentos das escolas consultei o livro de registros de entrada de processos no Conselho, onde não constava nenhuma entrada de processos destas escolas até o ano de 2010.

de adequações frente às alterações da legislação e ao processo de credenciamento, junto ao Sistema Municipal de Ensino. Em vista disso, as escolas municipais levaram a efeito um processo de discussão sobre seus documentos pedagógicos e Regimentos, a fim de darem andamento ao processo de renovação de autorização de funcionamento. No entanto, no período de 2005-2010, nenhum processo dessas escolas deu entrada no CME. As doze renovações aprovadas ocorreram no período de 2011-2014.

O detalhamento dos dados coletados permite constatar que o movimento de credenciamento e autorização de funcionamento está mais avançado no conjunto de escolas que atendem à educação infantil. Das noventa e seis escolas municipais, quarenta e uma são voltadas para o atendimento da educação infantil, onde se incluem os Jardins de Praça. Deste total, vinte e sete⁹⁰ atenderam às normativas do Conselho, as quais correspondem a 66% das escolas municipais de educação infantil. Quanto às outras cinquenta e cinco escolas em funcionamento, e que também integram a RME, mas atendem a outras etapas e modalidades, dez escolas atenderam às normativas e estão com Pareceres de autorização de funcionamento em vigência, o que corresponde a um percentual de 18,2%. Assim, mais de 81% dessas escolas de ensino fundamental está em desacordo com as normativas do SME.

Diante desse quadro geral, onde apenas 38,5% dos estabelecimentos públicos municipais cumpriram a legislação vigente no SME, cabe perguntar o que justificaria tal procedimento: a quem interessa esse não atendimento das normativas do Sistema Municipal de Ensino? Qual a real situação junto ao SME dessas escolas que não possuem credenciamento e autorização de funcionamento? Quais as dificuldades para que esse processo se efetive em relação a todas as instituições públicas municipais?

O texto da LDB/96, no inciso I do artigo 18, define quais instituições integram um sistema municipal. Assim, uma vez criado o SME em Porto Alegre, automaticamente as instituições apontadas pela LDB passariam a integrar este Sistema. Além disso, a instalação do Sistema possibilitou à SMED exercer, em relação às Escolas Municipais, um duplo papel, onde a Secretaria é ao mesmo tempo a mantenedora desses estabelecimentos e a Administradora do Sistema.

⁹⁰ Cabe a observação de que, neste número, estão incluídas três escolas cujo prazo para renovação de autorização encontra-se vencido.

Como já se viu, as relações do CME/PoA com as Escolas Municipais só se efetivaram, de fato, em menos de 40% desses estabelecimentos. Uma escola não estar credenciada junto ao sistema seria comparável à situação de uma empresa que não realiza o seu registro na Junta Comercial. O ato de credenciamento e autorização integra a escola ao Sistema Municipal de Ensino e legaliza o funcionamento e os atos da instituição, já que a mesma é responsável pela documentação de alunos, o que por si só exige uma formalização. Como, então, permanecer ano após ano sem essa formalização?

De acordo com informações levantadas junto a secretarias de escolas municipais, atualmente o histórico escolar dos alunos segue um modelo padrão que é acessado em meio digital. Neste documento, cada escola, após o seu preenchimento, coloca um carimbo da escola onde constam apenas os números dos Decretos de Criação e de Denominação da mesma, atos do Executivo Municipal, sem nenhuma referência aos atos normativos do SME. Tal sistemática é diferente da adotada por outras redes de escolas públicas, onde o histórico deve apresentar a informação sobre os atos de credenciamento e autorização de funcionamento, inclusive com a data de validade do Parecer. Durante o tempo em que as escolas municipais integravam o Sistema Estadual de Ensino, esses históricos escolares atendiam à normativa que estipulava a necessidade de o documento conter, além do ato de criação, informações sobre a autorização de funcionamento da instituição. Como se explica que possam não cumprir a normativa do Sistema Municipal de Ensino? O que as impede de fazê-lo e como podem, efetivamente, não fazê-lo? Como se dá a relação entre as escolas municipais e o órgão normativo do SME, o CME, na medida em que esta tem sido uma relação na qual as escolas da rede descumprem, sistematicamente, a legislação?

3.3 Escolas e Instituições Privadas de Educação Infantil

Eu devia vê-las, apenas vê-las;
Vê-las até não poder pensar nelas,

(PESSOA, 2005, p.152)

No *Relatório de Indicadores Sociais de Porto Alegre Ano V – 2002* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na seção denominada *Educação e Cidadania*, consta a seguinte informação:

O Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, criado em 1998 [...] possibilita ao Município autonomia na organização, gerência e fiscalização do ensino, a partir da articulação com os Conselhos Escolares das escolas, Conselho Municipal de Educação e demais entidades relacionadas à educação no Município. (PMPA, 2004, p.96)

As *demais entidades* acima referidas são as instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada. Em Porto Alegre, do ponto de vista das relações da SMED com esses estabelecimentos, há uma subdivisão: Escolas Privadas e Instituições Conveniadas, sendo que estas são usualmente identificadas como Creches Conveniadas.

Inicialmente, após a criação do SME, o Conselho Municipal de Educação instituiu por meio da Resolução nº 001, de 04 de novembro de 1999 o cadastro, em que as mantenedoras de escolas privadas de educação infantil deveriam tomar a iniciativa de se identificarem junto à SMED. A Resolução ressaltava que o ato de cadastramento não substituíria a autorização de funcionamento, que seria um ato posterior e que contaria com norma específica. No artigo 8º desta Resolução, está expresso: "Uma vez cadastradas as entidades mantenedoras e seus estabelecimentos, considera-se efetuada a integração destes ao Sistema Municipal de Ensino." (PORTO ALEGRE, 1999)

O efeito esperado com esta Resolução é que todas aquelas instituições privadas com atendimento exclusivo para a educação infantil procurassem a SMED, identificada como Administradora do Sistema na justificativa desta Resolução, para formalizar a sua integração junto ao SME. Segundo o Relatório de Indicadores Sociais de Porto Alegre (2002), no ano de 2000 foi realizado um mapeamento pela SMED em todo o município que, além de fornecer elementos para compor um diagnóstico da realidade da educação infantil na cidade, "[...] permitiu ampliar o cadastro das instituições privadas." (PORTO ALEGRE, 2002, p.99)

De acordo com as informações disponibilizadas pelo Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil – SEREEI⁹¹, em junho de 2012 estavam cadastradas, junto à SMED, trezentos e cinquenta e oito⁹² instituições privadas e duzentos e oito instituições conveniadas. No entanto, o Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINPRO/RS informou ao CME/PoA, em setembro de 2011, que, conforme o levantamento realizado pelo Sindicato, em Porto Alegre existiam 485 escolas privadas de educação infantil em atividade. Portanto, 127 a mais do que as cadastradas na SMED. O SINPRO/RS ressaltou ainda que, nesse levantamento, não estavam incluídas as instituições conveniadas, pois eles não cadastram instituições sem fins lucrativos. Como pode um sindicato cadastrar 30% mais instituições privadas que a SMED?

Durante a realização anual do Censo Escolar, coordenado pelo INEP/MEC, o Setor de Pesquisas e Informações Educacionais da SMED – PIE/SMED – encaminha os questionários para as instituições privadas cadastradas junto à SMED e que possuem número de registro junto ao INEP/MEC. Segundo o artigo 5º do Decreto⁹³ que regulamenta o referido Censo, todas as instituições de educação são obrigadas a prestar as informações solicitadas. No entanto, segundo as informações desse Setor da SMED, nem todas as escolas privadas costumam devolver à Secretaria os questionários preenchidos⁹⁴.

É com base nos dados do Censo Escolar que são avaliadas e propostas algumas das políticas educacionais. É também a partir dessas informações coletadas pelo INEP que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS – analisa o atendimento da educação infantil, que os municípios oferecem para a população, em cruzamento com os dados levantados no censo populacional e publica seus estudos.

⁹¹ Este Setor faz parte da organização da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre desde 2001. Segundo o Relatório de Indicadores Sociais de Porto Alegre (2002) a criação desse setor foi uma das decorrências do levantamento realizado no ano de 2000.

⁹² Em abril de 2011 o mesmo setor informou que o número de instituições com cadastro ativo junto ao setor era de 354 instituições privadas e 196 instituições conveniadas.

⁹³ As regras para o censo escolar estão definidas no Decreto nº 6.425 de 4 de abril de 2008.

⁹⁴ Em dezembro de 2011 o PIE/SMED informou ao CME/PoA que naquele ano 319 escolas de educação infantil privadas haviam respondido ao questionário do Censo Escolar. Considerando que estavam cadastradas 354 instituições, estamos falando de 35 instituições, o que corresponde a um percentual 10% dos estabelecimentos.

Na publicação denominada Radiografia da Educação Infantil no Rio Grande do Sul 2013⁹⁵, o TCE/RS apresenta dados individualizados por município. Nela, as informações sobre a população em idade para atendimento na educação infantil aparecem separadas em dois grupos: 0-3 anos e 4-5 anos. O estudo também traz a projeção das vagas que cada município precisaria criar para dar atendimento tanto ao Plano Nacional de Educação como à Constituição Federal. No caso de Porto Alegre, o TCE/RS calcula que, de 0-3 anos, a população é composta por 63.468 crianças, sendo que 22.240 dessas crianças estão matriculadas. Para atingir a meta de 50% de atendimento, na faixa etária de 0-3 anos, até 2024 seriam necessárias mais 9.494 vagas. Já de 4-5 anos são 31.461 crianças, das quais 22.784 estão matriculadas. Considerando o prazo de 2016 estabelecido na Constituição Federal, será necessária a criação de 8.677 vagas. Este estudo é muito relevante na medida em que permite para o município fazer o seu planejamento da política de atendimento da educação infantil.

No que diz respeito à filiação sindical dos estabelecimentos privados de educação infantil, esta não se dá em apenas um Sindicato. Parte das Instituições está reunida no Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Educação Infantil do Estado do Rio Grande do Sul – SINDICRECHES⁹⁶, o qual é considerado pela Justiça do Trabalho como o **sindicato patronal** que negocia com o SINPRO/RS as questões trabalhistas dos professores que atuam nesses espaços de educação. O outro Sindicato que mobiliza essas instituições é o **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul – SECRASO/RS**, que como sindicato patronal negocia por sua vez com o **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA/RS**. Na convenção coletiva de trabalho⁹⁷ assinada entre SECRASO/RS e SENALBA/RS, ou seja, entre os dirigentes das

⁹⁵ O estudo do TCE/RS analisa os dados referentes ao ano de 2012, a partir do qual faz as correlações, tendo sido publicado em novembro de 2013. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/estudos_pesquisas/Radiografia_Educacao_Infantil2013.pdf> Acesso em: 21.jan.2015

⁹⁶ Conforme informações disponíveis na página eletrônica do SINDICRECHES, este sindicato foi criado em 1999 em assembleia que reuniu “90 Empresários de Educação Infantil”. Na mesma página está disponibilizada uma listagem de 34 estabelecimentos de Porto Alegre associados ao mesmo. Disponível em: <<http://www.sindicrech.com.br/index.php>> Acesso em: 18.set.2014.

⁹⁷ Assinada em 25 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.secraso-rs.com.br/convencoes-coletivas>> Acesso em: 18.set.2014

entidades e os empregados, é possível verificar que essa convenção identifica como entidade as Creches Conveniadas e detalha que são “Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias/Assistenciais”. Na tipificação das funções apresenta, dentre outros trabalhadores, os que são identificados como Empregados em Geral, onde estão enquadrados, dentre outros, os atendentes de creche e auxiliar de recreacionistas, bem como auxiliar de desenvolvimento infantil que seriam as instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras ainda não qualificadas. Outro enquadramento é identificado como Técnicos de Desenvolvimento Infantil, em que estão incluídas as chamadas instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas. Em ambos os casos o acordo coletivo faz referência genérica a LDB sem citar nenhum artigo ou Título da Lei.

Dentro do que estabelece a lei, os dados disponibilizados pelo SEREEI/SMED representam os dados oficiais do Sistema Municipal de Ensino, mas para esta análise é importante também considerar as informações prestadas pelo SINPRO/RS. A discrepância entre os números de instituições privadas registradas junto à SMED e o número de estabelecimentos informados pelo SINPRO-RS o que indica ainda haver instituições privadas que não atenderam à primeira Resolução do CME/PoA, isto é, não formalizaram a integração ao Sistema.

No que diz respeito à situação das instituições conveniadas, em 2011 a SMED mantinha convênio com 196 estabelecimentos, sendo que todas elas estavam cadastradas junto ao SEREEI/SMED. Cabe explicar aqui que, para que uma instituição busque realizar convênio com a Prefeitura, é indispensável que a mesma esteja cadastrada junto ao SEREEI/SMED.

A entrada em vigência tanto da Resolução nº 003/2001⁹⁸ como da Resolução nº 005/2002, sendo que a primeira estabeleceu as normas para a oferta da Educação Infantil e a outra definiu o processo de credenciamento e autorização, também precisam ser consideradas. Tais Resoluções dão atendimento ao que a Constituição Federal dispôs no artigo 209, o qual estabeleceu que o ensino pode ser ofertado pela iniciativa privada mas, para isso, os estabelecimentos privados devem

⁹⁸ Em dezembro de 2014 o CME/PoA aprovou uma nova Resolução para a Educação Infantil, que só foi publicada no Diário Oficial em 16 de janeiro de 2015. Frente a isso foi mantida a referência à Resolução nº 003/2001, por ser essa a Resolução em vigência quando da análise dos processos até o ano de 2014 pelo CME/PoA.

se submeter à avaliação da qualidade e à autorização de funcionamento dada pelo Poder Público além de cumprir as normativas nacionais.

O primeiro Parecer de credenciamento e autorização de funcionamento para uma escola de educação infantil privada foi aprovado no ano de 2003, e marcou o início de um lento processo⁹⁹ junto a esse conjunto de instituições. Quanto às instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, esse processo só se efetivou a partir do ano de 2009, quando 38 instituições foram credenciadas por meio de Parecer do CME/PoA, sendo que em 2010, mais 92 escolas passaram por esse processo.

Tomando apenas os números registrados junto à SMED, para avaliar os efeitos da Resolução nº 005/2002 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em dezembro de 2012 a situação era a seguinte: das trezentas e cinquenta e oito instituições cadastradas junto à SMED, cinquenta e três possuíam Parecer em vigência; com isso o percentual de instituições privadas cadastradas e autorizadas a funcionar correspondia a apenas 14,8%. Uma consulta à página eletrônica do CME/PoA, posterior a esse levantamento, permite verificar que novos atos foram exarados pelo Conselho para instituições privadas. No ano de 2013, foram onze pareceres de credenciamento e autorização e, em 2014, outras oito instituições também atenderam às normativas do SME. Com isso, em dezembro de 2014, o SME chegou a setenta e duas instituições devidamente credenciadas e autorizadas a funcionar. Ao considerar-se o número de instituições que, em 2012, tinham registro junto ao SEREEI/SMED, o percentual de instituições privadas com a situação regularizada junto ao SME, em 2014, seria de 20,11%, o que significa que praticamente 80% dessas instituições estavam em situação irregular junto ao Sistema.

Considerando apenas os dados publicados pela Prefeitura de Porto Alegre, no ano de 2013¹⁰⁰ estavam em vigência convênios com duzentos e dezesseis instituições, sendo que dessas, cento e trinta e cinco estavam devidamente

⁹⁹ O movimento de credenciamento das instituições privadas, sem convênio com a Prefeitura, pode ser avaliado considerando o número de credenciamentos ocorridos entre 2003-2012. Neste período o CME/PoA emitiu para estas instituições o seguinte número de pareceres por ano: 3 (2003); 2 (2004); 4 (2005); 4 (2006); 4 (2007); 6 (2008); 4 (2009); 2 (2010), 4 (2011) e 26 (2012).

¹⁰⁰ O Relatório aqui referido está identificado como **Relatório de Atividades 2013 Obras e Serviços**. Disponível em: , <http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smpeo/usu_doc/relatorio_de_atividades_2013_completo.pdf> Acesso em: 24.jan.2015.

credenciadas e autorizadas, o que indicava que 62,5% já tinham efetivado o credenciamento junto ao SME, restando 37,5% pendentes quanto ao atendimento das normativas vigentes.

A diferença nesses percentuais pode ser explicada pelo interesse da própria SMED em regularizar a situação das instituições conveniadas, para que possam ser computadas as matrículas desses estabelecimentos para efeito de retorno dos recursos do FUNDEB ao município de Porto Alegre. Já em relação às instituições privadas, a SMED não teve esse mesmo interesse...

Quanto às instituições privadas, outros aspectos do processo precisam ser considerados. Os Pareceres de autorização aprovados pelo CME apresentam recomendações que devem ser atendidas pelas instituições. Nesses Pareceres, a SMED é identificada como a Administradora do Sistema, devendo acompanhar e fiscalizar o cumprimento das recomendações¹⁰¹. Em alguns casos, é estabelecido prazo no Parecer para que a SMED encaminhe relatório ao Conselho sobre o atendimento das recomendações.

No caso de uma instituição não atender às recomendações, quando da renovação de autorização, o CME pode não aprová-la ou, ainda, pode revogar uma autorização existente, devendo nesse caso efetivar comunicado ao Ministério Público.

Em relação aos estabelecimentos privados, desde 2003, quando do primeiro credenciamento, até 2012, o CME negou a renovação para 2 (duas) instituições que, posteriormente, encerraram suas atividades e revogou a autorização de 1 (um) estabelecimento que não encerrou suas atividades mesmo após o comunicado do CME/PoA ao Ministério Público. Aliás, quem fornece o alvará de funcionamento para essas instituições é a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SMIC. No entanto, esta não é sequer informada dessas negativas e revogações de autorização.

Quanto às instituições conveniadas, até 2012 não havia ocorrido nenhum caso de revogação ou de negativa de autorização. Entretanto, 6 estabelecimentos

¹⁰¹ Um levantamento feito pela direção do CME/PoA em 2011, tomando por base os Pareceres de credenciamento e autorização de funcionamento, identificou as recomendações mais frequentes. No caso das instituições privadas, as três recomendações foram quanto: ao conteúdo do PPP e Regimento Escolar; à relação adulto-criança; e à adequações do espaço físico. Em relação as instituições conveniadas, foram quanto: à relação adulto-criança; ao atendimento das normas da Secretaria da Saúde para os estabelecimentos que atendem a educação infantil; à adequações do espaço físico.

tinham cessado as atividades de atendimento à educação infantil, a maioria por ter passado a prestar atendimento de assistência e não mais de educação.

O não credenciamento de um número tão elevado de instituições pode ser explicado de diferentes maneiras. Mas certamente uma delas é o fato de esses estabelecimentos não terem as condições prescritas nas normas municipais em vigência, o que levaria a uma negativa de autorização caso fossem passar por um processo de avaliação das condições para a oferta de educação infantil. Esta hipótese é corroborada por informações apresentadas por assessores do SEREEI/SMED, setor que tem a tarefa de orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino. Durante formação conjunta cujo objetivo era discutir o fluxo dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento entre a SMED e o CME, em uma ação realizada pelo CME em parceria com a SMED no ano de 2011, foi realizada a apresentação de um levantamento sobre a situação do credenciamento das instituições junto ao CME/PoA.

O entendimento sobre o fluxo dos processos entre o SEREEI/SMED e o CME/PoA é de que os processos somente sejam encaminhados ao Conselho após verificação do atendimento das condições pelo SEREEI/SMED. Todo o processo de fiscalização e notificação de providências a serem tomadas pelas instituições fica, segundo a legislação, ao encargo do SEREEI/SMED e deve se dar antes da finalização da montagem do processo.

Na ocasião, após a exposição dos dados, uma das assessoras da SMED apresentou a sua opinião sobre as razões do não credenciamento. Seu posicionamento foi no sentido de que as instituições teriam interesse, sim, em regularizar sua situação, mas que estavam com muitas dificuldades para atender a todas as exigências contidas na legislação. Como o atendimento às normas era extremamente custoso e moroso para elas, o início do processo era sempre postergado.

Sobre esse argumento caberia algumas reflexões. Como grande parte dessas instituições privadas é vinculada ao SECRASO/RS, é provável que a dificuldade em atender às Resoluções esteja concentrada nas questões de pessoal, mais especificamente a exigência de que seja assegurada a presença de professor por no mínimo quatro horas em cada uma das turmas. Isto porque, quando da

elaboração da Resolução nº 003/2001, o maior problema apresentado por entidades vinculadas a este Sindicato foi quanto ao atendimento dessa exigência.

Em 18 de dezembro de 2014, o CME/PoA aprovou a Resolução nº 015¹⁰², que *Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre* e revogou a Resolução nº 003/2001. A publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA -- ocorreu na edição nº 4927, do dia 16 de janeiro de 2015. Com essa nova Resolução, a exigência para todos os estabelecimentos que integram o SME que ofertam atendimento em educação infantil, é de que todos os grupos de criança sejam acompanhados por professor nos turnos de atendimento. Por ter sido recentemente publicada, não é possível nesta Tese indicar os possíveis efeitos da nova Resolução.

Outra possibilidade pode estar relacionada ao fato de muitos desses estabelecimentos privados, sejam eles conveniados ou não, funcionarem desde o tempo em que não eram considerados do âmbito da educação, daí a associação ao SECRASO/RS, que se identifica mais com instituições de assistência do que de educação. Esse caráter assistencialista poderia, portanto, ser um dos indicativos das dificuldades dessas instituições para se adequarem às normativas do SME.

De qualquer forma, não pode ser desconsiderada a hipótese de que, em alguns casos persista a compreensão de, por serem instituições privadas que postulem a “liberdade de ensino”, não desejem se submeter à fiscalização do Poder Público, resistindo em atender ao que está determinado na CF/88, Art. 209: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.” (BRASIL, 2008)

É bem verdade que a Secretaria Municipal de Educação vem atuando junto às instituições de educação infantil privadas na condição de Administradora do Sistema Municipal de Ensino. Esta atuação, no entanto, é mais visível em relação aos estabelecimentos que mantêm convênio com a Prefeitura de Porto Alegre, pois o próprio convênio apresenta exigências no acompanhamento e fiscalização do uso

¹⁰² Por ter sido recentemente publicada esta Resolução, não é possível nesta Tese indicar os possíveis efeitos que a mesma trará. O texto completo da Resolução com a respectiva justificativa está disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/refantil.pdf> Acesso em: 22.jan.2015

dos recursos. Isso acaba por fazer com que tanto a instituição conveniada como a SMED estejam sistematicamente em contato.

Já a atuação da Secretaria junto às escolas privadas parece ser bem mais distante, sendo que a relação entre elas só fica mais visível quando do encaminhamento dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento para o CME/PoA. Além disso, a fiscalização dessas instituições normalmente só ocorre mediante denúncia encaminhada ao SEREEI/SMED.

As possibilidades levantadas acima não são para justificar o quadro atual ou para buscar responsáveis pelo mesmo. Trago-as, aqui, para mostrar a situação atual do SME em relação às instituições privadas e, a partir daí, fazer algumas problematizações. Dizer que o Sistema Municipal de Ensino é relativamente jovem e que o processo de credenciamento de instituições que durante muito tempo foram vinculadas à assistência social, exige tempo e dinheiro, é óbvio e trivial.

Os números relativos ao credenciamento e autorização de funcionamento sempre provocaram inquietação no interior do CME/PoA, levando, em diferentes momentos, a iniciativas que favorecessem maior efetivação das normativas. Após o início do processo de credenciamento, houve uma ação conjunta da SMED e do CME/PoA para organizar uma espécie de cartilha voltada para as instituições, com as orientações para o credenciamento. Posteriormente, o CME lançou, durante a Feira do Livro de Porto Alegre de 2009, um marcador de páginas, conclamando os estabelecimentos de educação infantil a atenderem as normativas do Conselho, além de alertarem a população da cidade para essa obrigatoriedade. Também em 2009, foi criado o “certificado de autorização e funcionamento” para as instituições em situação regular, a ser entregue em uma solenidade pública. Mais recentemente, no final de 2011, foram disponibilizadas listagens¹⁰³ das escolas credenciadas junto ao SME no link do Conselho Municipal de Educação.

Todas essas iniciativas, no entanto, não produziram os efeitos esperados. As relações entre as instituições privadas e o SME não tiveram alteração significativa, fazendo com que se pergunte: a quem interessa essa situação e que efeitos ela produz na educação, no município de Porto Alegre?

¹⁰³ Ainda que os Pareceres já fossem publicados, a ideia era de que o formato de listas, separando escolas públicas, privadas e conveniadas, facilitaria o acesso dos interessados nessa informação.

3.4 O CME/PoA E A SMED: o órgão normativo e a administradora do Sistema

Procuro dizer o que sinto
Sem pensar em que o sinto.
Procuro encostar as palavras à ideia
E não precisar dum corredor
Do pensamento para as palavras.

(PESSOA, 2005, p.72)

Ao tratar aqui, desses dois integrantes do Sistema, minha intenção foi a de não colocá-los em oposição, embora eles tenham diferentes competências. Ainda que, em alguns momentos, um possa ficar mais em evidência do que o outro, a relação entre ambos é bastante imbricada, o que torna difícil distinguir e delimitar o espaço de cada um.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre é um órgão colegiado cuja composição, duração do mandato de conselheiro e organização do trabalho, faz parte do conteúdo da Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 1991, que criou o CME/PoA e foi regulamentada por meio do Decreto N.º 9.954, de 12 de abril de 1991. Este mesmo Decreto também definiu que o Poder Público é responsável pela cedência tanto das dependências para funcionamento do Conselho como do quadro funcional, além de garantir os recursos materiais e financeiros necessários para as atividades do CME. O Conselho se regula por um Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 12.405, de 14 de julho de 1999.

A lei de 1991, que cria o CME/PoA, apresenta um artigo que trata especificamente da necessidade de que sejam ofertadas condições relativas à estrutura física, de recursos humanos e financeiros, para o seu funcionamento e manutenção. A lei de 1998, que criou o SME, foi além e afirmou que se faz necessária a previsão de recursos orçamentários para o Conselho. Por ser ligado à Educação, o canal de comunicação e negociação para o atendimento dessas condições tem, na SMED, o seu primeiro interlocutor.

É óbvio que, para que se efetive a entrada em funcionamento de um órgão ou instituição do poder público, tais condições são indispensáveis. O processo de instituição e implantação de um Sistema Municipal de Ensino não pode, pois,

prescindir dessas condições para o funcionamento do seu órgão normativo, pois haveria o risco de limitar o exercício pleno das competências deste.

O início do funcionamento do CME/PoA, em 1991, demorou cerca de três meses para se efetivar, justamente por não terem sido de pronto providenciadas essas condições pelo Poder Público Municipal. Passados sete anos, quando da criação do Sistema Municipal de Ensino, as condições para o funcionamento do Conselho não tinham sofrido grandes alterações. As atas das Plenárias do CME permitem verificar que, em diferentes momentos, a situação das condições de infraestrutura e do local de funcionamento continuava sendo precária.

A constituição do SME, em 1998, não trouxe modificações significativas nesse quadro. Tal situação de fragilidade, apresentada pelo órgão normativo do Sistema, foi abordada no estudo de caso sobre o Conselho de Educação de Porto Alegre, elaborado por Lord (2005) que, ao projetar o futuro do Conselho, indica que o grau de dependência do CME/PoA em relação ao governo municipal enfraquece a autonomia do Conselho. Ainda mais: essa autonomia estaria assentada “[...] sobre bases incertas, mais dependentes do consentimento e da concepção do governo que de garantias institucionalizadas” (p.108). A ausência de rubrica orçamentária específica e a falta permanente de condições de infraestrutura corroborariam essa ideia, na medida em que, até a atualidade - 2014 - o Conselho permanece sem rubrica orçamentária. Assim, para os casos que envolvam despesas com inscrição, transporte ou estadia para a participação em reuniões, seminários, encontros fora de Porto Alegre, depende-se da autorização da Secretária Municipal de Educação, mesmo que tais despesas tenham sido previstas e a solicitação para que fossem incluídas no planejamento anual da SMED tenha sido encaminhada no prazo estipulado.

A autonomia financeira do Conselho depende exclusivamente do orçamento geral da SMED, não estando fora do âmbito da Secretaria e não dependendo, portanto, de verbas externas. Assim, é a própria Secretaria que não destina e garante uma rubrica orçamentária para o CME.

A Lei de criação do CME prevê, no seu artigo 11, que “O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.” (PORTO ALEGRE, 1998). Com vistas a atender o que está estabelecido na legislação, a SMED designa oficialmente uma

assessoria, composta por servidores municipais vinculados ao quadro funcional da Secretaria, que precisa ser renovada anualmente. A negociação dos nomes para a composição dessa assessoria é feita entre a Direção do Conselho e a Secretária de Educação. A qualificação dessa assessoria faz diferença na ação de um órgão normativo, podendo inclusive influir no tempo despendido na elaboração dos seus atos. Nem sempre, contudo, o CME contou com um assessor que tivesse formação em Direito, fazendo com que precisasse recorrer à assessoria jurídica da SMED. Isto pode gerar, como efetivamente já gerou, uma situação de impasse, quando se trata do exame de matéria de interesse da SMED ou no caso de divergência de interpretação.

A indicação da assessoria, o número de servidores e a carga horária, dependem, pois, de negociação entre a Direção do Conselho e a Secretária de Educação nomeada pelo prefeito municipal. Como a filiação partidária dos dois gestores nem sempre coincide, esse processo pode se complicar. Em 2005-2006, por exemplo, houve uma tentativa de troca da assessoria do Conselho por iniciativa da SMED sem o aval da direção do CME. Os registros feitos por Batista (2009) indicam que a notícia do impasse chegou a ser veiculada por um jornal local e que foi preciso a intermediação da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Não por acaso, o ano de 2005 corresponde a saída do Partido dos Trabalhadores – PT -- da administração municipal e a chegada de uma nova coligação, com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB -- à frente, sendo que a presidência do CME na época era ocupada por uma conselheira que havia sido indicada pela gestão petista.

A duração do mandato de um conselheiro de educação em Porto Alegre é de seis anos. Quanto à composição do CME/PoA, os critérios foram definidos no Decreto de regulamentação. Assim, dos 15 conselheiros, 10 devem ser professores, o que corresponde a 2/3 dos conselheiros. Este número é exatamente o mesmo que foi definido bem anteriormente, na Lei que criou o Sistema Estadual de Ensino, em 1969. O parágrafo único do artigo 15, afirma que os Conselhos Municipais de Educação que viessem a ser criados deveriam ser integrados por no mínimo 2/3 de professores.

O predomínio de professores na composição do Conselho foi, em alguns momentos, contestado por representantes de entidades com assento no CME, que viam nele riscos de posições corporativas. Durante o ano de 2002, discutiu-se uma

proposta de alteração da composição do Conselho, na qual o número de conselheiros passaria para 21. Mesmo assim, a proporção de professores não mudaria: continuaria sendo de 2/3.

Em atas das reuniões plenárias, foram registrados alguns episódios envolvendo a indicação, por entidades, de conselheiros e a relação destes com aquelas. A Ata nº 006/1998¹⁰⁴, por exemplo, registra a manifestação da conselheira representante da ATEMPA, que traz a manifestação da Direção da sua entidade em artigo publicado no jornal da própria ATEMPA. Nele, teria caracterizado “[...] o CME/PoA como órgão dependente, que atua somente referendando os Atos da Administração”. Tal manifestação é tanto mais significativa e/ou intempestiva, quando se sabe que a ATEMPA é a entidade responsável por organizar o processo de escolha de 6 conselheiros.

Já a Ata nº 007/2006 registra uma disputa entre o representante indicado por uma entidade e a nova direção eleita para a mesma. O Conselho recebeu uma comunicação da direção da entidade alterando a indicação de seu representante, em que pese o mandato estar em plena vigência, pois o entendimento era de que o conselheiro não representava a direção que fora eleita. O conselheiro em exercício recorreu ao Sistema Judiciário para exercer o direito de completar o mandato para o qual fora indicado e nomeado, tendo sido reconhecido o seu direito.

Há também a demora de algumas entidades para indicar seus representantes e o fato de alguns conselheiros não terem participação assídua nas atividades do Conselho. Mesmo quando comunicadas sobre as ausências¹⁰⁵, algumas entidades simplesmente não se manifestam.

Episódios como esses são bastante frequentes nos trabalhos de qualquer órgão colegiado. Nesse caso, fazem-nos pensar sobre os efeitos que as relações entre os conselheiros e suas entidades produzem no funcionamento do CME. Em outras palavras: as posições defendidas pelos conselheiros quando da votação de matérias atendem a quais interesses? Os impasses mostram que nem sempre esses

¹⁰⁴ Tive acesso as Atas das reuniões plenárias do CME/PoA que estão em arquivo digital organizado no ano de 2012, a partir das atas arquivadas no próprio Conselho. O arquivo está organizado por ano e abrange o período de 1991 a 2013. Em alguns anos é possível observar a falta de algumas atas. Para esta análise foram consideradas as atas do período de 1998-2011.

¹⁰⁵ O caso mais emblemático é da representação dos estudantes, que ao longo do tempo de existência do CME/PoA alterna momentos de atuação com outros de ausência de atuação.

interesses coincidem com os das direções das entidades que eles representam, o que significa problematizar a própria ideia de representação!

No que diz respeito à direção do CME/PoA, essa é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral, tendo suas atribuições e forma de eleição estabelecidas no Regimento Interno do Conselho, o qual também define que o mandato da direção é de dois anos. Desde que o Sistema Municipal de Ensino foi criado, apenas em duas ocasiões houve disputa¹⁰⁶ pela direção do CME por mais de uma chapa. Na eleição realizada em dezembro de 2006, pela primeira vez se apresentaram duas chapas. Até então, as eleições tinham sido disputadas por chapa única.

A direção eleita para o biênio 2007-2008 era composta por uma conselheira cujo mandato se encerraria em maio de 2007. Por problemas regimentais, a mesma não pôde concorrer à reeleição e, com isso, foi necessário escolher um novo conselheiro para assumir a sua função. Apresentaram-se duas candidatas: uma indicada pela direção que tinha sido eleita e outra que havia integrado a chapa derrotada nas eleições ocorridas em dezembro de 2006. A votação assegurou a vitória da conselheira que havia integrado a outra chapa.

É possível relacionar esta disputa a alguns acontecimentos. Um deles está relacionado ao processo de mudança na gestão da cidade. Desde a criação do Conselho em 1991, passando pela criação do Sistema Municipal de Ensino em 1998, e chegando ao ano de 2004, o Partido à frente da Prefeitura se manteve sempre o mesmo. Em 2005, a renovação de 1/3 dos conselheiros coincidiu com a recente mudança na administração da cidade e, com isso, a nova representante do executivo trouxe para o interior do conselho novos posicionamentos políticos.

A renovação de 1/3 dos conselheiros ocorrida em 2007 coincide com a eleição da equipe diretiva do CME. O resultado da eleição indica que a entrada dos novos conselheiros trouxe mudanças efetivas. Algumas posições políticas ficaram mais visíveis e, quando da votação de temas mais polêmicos, se evidenciava uma divisão de grupos por definições político-partidárias. Alguns conselheiros eram identificados com a posição política da gestão encerrada em 2004; outros se

¹⁰⁶ Nem sempre as eleições para a direção do CME/PoA foram por chapas, esta prática passou a acontecer a partir da eleição realizada no ano de 1996. Antes a escolha era feita para cada um dos cargos, sendo que na eleição para o biênio 1995-1996 houve disputa acirrada conforme os registros da Ata nº 012/94.

identificavam com o grupo político que assumiu a gestão da cidade; e um grupo minoritário que não se identificava com nenhum dos dois grupos. O resultado da eleição evidenciou que havia ocorrido uma mudança na correlação de forças entre os dois grupos majoritários no período entre a primeira eleição, em dezembro de 2006, e a outra em agosto/2007.

Mas foram os processos eleitorais de 2008 e de 2010 que mostraram claramente essa divisão. Na eleição ocorrida em dezembro de 2008, novamente se apresentaram duas chapas. As atas do CME registram o intenso debate sobre a data da eleição, horário, inclusive, a instituição de uma comissão eleitoral, prática que até então não era adotada nas eleições do Conselho. A eleição ocorrida em 2010 também teve o rito organizado por uma comissão eleitoral e, mesmo com uma única chapa inscrita, teve votação secreta. Foram oito votos favoráveis, seis votos contrários, e um conselheiro não compareceu. Mesmo com a votação secreta, era visível quem apoiava a chapa eleita e por que só uma única chapa tinha se apresentado para concorrer.

No encerramento da gestão do biênio 2009-2010, alguns dias antes da posse da nova direção, por iniciativa da direção e sem consulta aos demais conselheiros em Plenário, foi encaminhado um processo¹⁰⁷ para a Procuradoria Geral do Município – PGM. Tratava-se da solicitação de um parecer sobre a situação da conselheira representante dos professores da rede estadual de ensino. O Conselho fora notificado, pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE, sobre a falta de amparo legal para liberação de carga horária afim de que a conselheira participasse das reuniões semanais do CME. Entretanto, no final da consulta encaminhada para a PGM, foi incluído um item sem relação com a resposta notificada pela Coordenadoria. Neste ponto era feita uma indagação sobre um possível descompasso entre a lei que criou o Conselho e Decreto que o regulamentou. A manifestação da CRE tinha sido encaminhada ao Conselho no ano de 2009. Entretanto, a própria conselheira, que fora eleita para compor a direção do Conselho, havia se manifestado em relação àquela indagação, declarando que organizara seu horário de trabalho de modo a não haver impedimento de sua participação no Conselho. Qual o interesse, então, de fazer essa consulta à PGM em 2011?

¹⁰⁷ Este Processo com a consulta à Procuradoria só chegou ao conhecimento da nova direção do CME/PoA algumas semanas depois da posse.

O modo como a Direção do Conselho atua tanto internamente, em busca de um consenso entre os conselheiros, como na relação com os demais integrantes do Sistema, é determinante na medida em que cabem à Direção diferentes funções que têm por objetivo dar consecução ao Sistema. Ora, se o Conselho se ocupar de disputas internas (e como livrar-se delas?), como pode atuar como agregador e mediador ao ser chamado a posicionar-se e exercer sua competência recursal? Essas disputas, inevitáveis, produzem uma dispersão e um choque de posições que, dependendo da perspectiva adotada, podem ser interpretadas como constitutivas da própria vitalidade do Conselho ou, ao invés, como um impedimento para o Conselho exercitar suas funções efetivamente.

Na relação direta estabelecida entre o CME e a SMED, quando vista a partir dos Pareceres e Indicações do Conselho, é possível encontrar momentos em que as tensões eclodiram: seja por entendimento do Conselho de que a SMED estaria extrapolando suas competências no âmbito do Sistema, seja pelo fato de a Secretaria considerar que as deliberações do Conselho não estavam amparadas na legislação. Dar visibilidade a esses momentos de tensão possibilita pensar em novas formas de relacionamento entre o Conselho e a Secretaria.

A SMED tem obrigação, por força de lei, de realizar todas as suas competências dentro dos parâmetros legais estabelecidos, além de zelar pelo cumprimento das deliberações do CME. A ausência, na lei que criou o Sistema, de uma prescrição para que as deliberações tomadas pelo Conselho passem pelo crivo do Executivo Municipal, permite afirmar que o CME não está numa situação de subordinação em relação à SMED.

A realização de debates conjuntos para a construção das Resoluções, sejam eles com a participação das assessorias da Secretaria ou em audiências públicas, mostra um caminho que já vem sendo percorrido com sucesso e coloca ambos, CME/PoA e SMED, no mesmo patamar. Torna visíveis os papéis de cada um, orientando a ambos para um mesmo foco. Essa prática ocorreu em diferentes momentos quando da elaboração das Resoluções do Conselho.

Quando essa articulação se realiza de forma sistemática, produz efeitos consistentes. Os registros das Atas das reuniões Plenárias do Conselho permitem constatar que, na elaboração da Resolução nº 003/2001, que trata da Educação Infantil, tanto a SMED quanto o Conselho atuaram na linha de frente para mobilizar e poder contar com as diferentes representações na discussão do tema. Uma extensa

análise desse processo integra o trabalho elaborado por Susin (2005) que apresenta o momento de elaboração dessa Resolução como uma oportunidade única de construir uma normativa calcada nas diferentes realidades desta etapa da educação básica. Isto mostra como a aproximação entre Conselho e Secretaria é indispensável para a efetivação das Políticas em Educação propostas para o Sistema Municipal de Ensino.

Na curta história deste Sistema, no entanto, nem sempre tem sido possível criar situações em que tanto a Secretaria quanto o Conselho tenham uma linha de atuação com um mesmo foco ou direção. Contudo, é preciso ter em conta que as situações de antagonismos e de disputas não são menos produtivas.

Uma dessas situações diz respeito a convênios realizados pela SMED/Prefeitura Municipal de Porto Alegre, destinando recursos da educação. Mesmo com a Lei nº 8.198/98, cujo inciso III do artigo 10 dispõe que é da competência do CME/PoA "emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar" (PORTO ALEGRE, 1998), tal prerrogativa não vem sendo atendida, situação que vem sendo debatida, ao longo dos anos, nas Plenárias do CME e mesmo em reuniões e audiências com representantes da SMED. Em 2005 o Conselho tomou a iniciativa de elaborar uma Indicação¹⁰⁸, apresentando as condições para o atendimento do que está previsto na lei que criou o Sistema. Em atendimento a esta Indicação, em 2006 foi encaminhado um processo ao Conselho, que fez recomendações, em janeiro de 2007, para que houvesse uma avaliação criteriosa dos convênios em vigência. Essa foi a única vez em que a Indicação¹⁰⁹ foi atendida pela Secretaria Municipal de Educação. Com o seu não atendimento, a partir daí, os conselheiros decidiram, em 2009, solicitar a abertura de processo de

¹⁰⁸ Trata-se da Indicação nº 05 de 02 de junho de 2005, que tem a seguinte ementa: "Manifesta-se sobre os convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar, estabelecendo os princípios, as condições gerais e os procedimentos para o cumprimento do previsto no art. 10, inc. III da Lei nº 8.198/98." O texto na íntegra esta disponível em:

< http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/ind005.05.pdf > Acesso em:

16.jan.2015

¹⁰⁹ É importante lembrar a distinção entre indicação e resolução. A indicação é vista como um ato que sugere a outro órgão a tomada de providências sobre um determinado assunto. A longo do tempo de funcionamento do CME/PoA foram expedidas diferentes indicações, sendo a sua maioria relacionada ao tema dos convênios. Já as Resoluções são atos normativos, produzidas por um determinado órgão para disciplinar uma matéria de sua competência específica.

consulta¹¹⁰ à Procuradoria Geral do Município - PGM - sobre a aplicabilidade da lei e as implicações do seu não cumprimento. Até hoje, essa consulta se encontra pendente de resposta, enquanto os convênios continuam a ser celebrados sem nenhum tipo de manifestação do Conselho, mesmo quando o objeto dos convênios não esteja relacionado com a educação infantil nem com o ensino fundamental, áreas de atuação prioritária do município.

Em 2010, por meio de um Decreto¹¹¹, foram estabelecidos critérios para que o município firme convênio com instituições de Ensino Superior que concederiam bolsas para estudantes universitários em troca de redução de imposto municipal. Mesmo que o ato do Prefeito tenha sido aprovado na Câmara de Vereadores, e que exista a possibilidade, por força de legislação, de o município celebrar convênios e conceder bolsas de estudos, é preciso considerar que existem Programas coordenados e mantidos pelo Governo Federal em relação ao ensino superior, pelo qual é o responsável. Que benefícios adviriam para a administração municipal com este tipo de convênio? Se a administração do município de Porto Alegre não tem condições financeiras de atender integralmente a educação infantil, qual o interesse em abrir mão de recursos em troca de atendimento a alunos do ensino superior?

Em diferentes ocasiões, os representantes da Secretaria afirmaram que a ampliação do atendimento da educação infantil não acontece em Rede própria de escolas porque não haveria recursos para isto. Se a falta de recursos é apontada como limitador da expansão do atendimento em rede municipal própria ou mesmo da ampliação das instituições conveniadas, como pode a Prefeitura abrir mão de impostos, que justamente compõem o conjunto de recursos destinados para a educação? Se a LDB/96 prevê que os recursos de um município somente podem ser alocados para atender um nível diferente daqueles que estão estabelecidos na Constituição, quando o mesmo já tiver atendido plenamente o nível sob sua

¹¹⁰ O número do processo de consulta à PGM aberto pelo CME/PoA tendo como objeto os convênios originou-se no Of.CME 179/2009, recebendo o nº 001.054728.09-6. Ao consultar o protocolo administrativo via página eletrônica da Secretaria da Administração foi possível verificar, em 16 de janeiro de 2015, que o processo, aberto em 29 de outubro de 2009, está na SMED desde 12 de dezembro de 2011.

¹¹¹ Trata-se do Decreto Nº 16.736, de 15 de julho de 2010, cujo texto completo está disponível na página eletrônica da Prefeitura de Porto Alegre no link <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000031178.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>> Acesso em: 16.jan.2015

responsabilidade e com percentual superior ao estipulado na Constituição, que base legal dá sustentação para a manutenção desse convênio?

O que as situações descritas até aqui oferecem para a problematização aqui proposta? À primeira vista, indica uma passividade do conselho, ao não insistir e ao não fazer valer suas competências junto a outras instâncias. Haveria alternativa para tornar mais consistente a atuação do CME? A articulação do Conselho com outras instâncias responsáveis pelo controle do Estado, seja no cumprimento da lei ou no uso dos recursos públicos, pode dar ao CME o suporte que lhe falta para fazer frente, nesse momento, às imposições da SMED. Muitos desses órgãos, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e mesmo o Ministério Público vêm produzindo avaliações da atuação dos municípios no campo educacional e cobrando a qualificação do atendimento prestado à população, principalmente quando se trata da educação infantil.

O que proponho aqui não é denunciar nem apresentar soluções, mas, sim, buscar entender como se constituíram, historicamente, as práticas que estabeleceram as relações atuais do Conselho com os demais integrantes do Sistema e, sobretudo, com a SMED. Entender como essas relações chegaram a se constituir da forma como elas se dão na atualidade, é perspectivá-las a partir das conjunturas políticas nas quais elas surgiram. É também procurar entender o modo paradoxal, não fixo, portanto, com que elas acontecem em diferentes situações, dependendo da relação de poder que se estabelece em cada uma dessas situações.

A partir desse entendimento, penso ser possível pensar em outros modos de relacionamento, na medida em que não existe apenas e tão somente uma maneira do CME poder exercer suas competências nas suas relações com os outros integrantes do Sistema. Como o Conselho faz parte do conjunto de instituições que têm atribuição de fiscalizar o cumprimento da legislação, é possível que a aliança e a atuação conjunta com essas instituições possam fortalecê-lo nas relações com a SMED.

A mudança nas relações entre o Conselho e a Secretaria de Educação poderia se dar também no âmbito dos atos de criação e autorização de funcionamento das escolas municipais.

A criação de escolas demanda um parecer prévio que é de competência do Conselho. Em mais de uma ocasião, no entanto, houve uma inversão no processo

de criação das escolas¹¹², e o Conselho emitiu seu Parecer posteriormente ao ato do Prefeito. Mesmo que a justificativa constante no processo faça alusão a maior celeridade do processo, não fica claro que a inversão da ordem tenha contribuído para agilizar o andamento das obras ou instalação das escolas. Certamente não se pode atribuir o ocorrido ao desconhecimento da lei, até porque se alega rapidez para resolver a questão. Mas então uma suposta celeridade poderia se contrapor e justificaria o desrespeito, pelo próprio governo do município, ao estabelecido na lei municipal? Como somar forças para enfrentar uma relação de poder que, nessa situação particular, se mostrou tão desfavorável ao Conselho? Que estratégia se poderia adotar?

Com o processo de credenciamento das escolas municipais longe de estar concluído, continua havendo ainda as questões relacionadas à autorização de funcionamento das mesmas. Um longo e tenso processo tem envolvido esses processos. Nos anos de 2010 e 2011, esteve em análise um processo de renovação de autorização de funcionamento de uma escola municipal onde, de acordo com os documentos integrantes do mesmo, o que estava sendo proposto era a ampliação da oferta de ensino fundamental para ensino médio. Com autorização da SMED, já estavam em funcionamento, em duas outras escolas de ensino fundamental, turmas com atendimento de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Após diversas solicitações de esclarecimento e reuniões, resultou um Parecer¹¹³ negando a renovação de autorização.

A ata nº 016/2011 traz um histórico da situação que culminou com este Parecer, no qual a relatora apontou existir limites legais, pois a escola em questão era autorizada para ofertar o ensino fundamental e, portanto, não poderia solicitar renovação de autorização incluindo o ensino médio. Os registros da reunião permitem verificar que houve um debate intenso sobre os limites de atuação do município em outras etapas e níveis educacionais. Foi um Parecer com conteúdo inédito, até então, em que o CME/PoA fez uso da legislação para apontar à SMED os limites de algumas iniciativas. A estratégia adotada pelo Conselho nesse caso foi

¹¹² Essas situações ocorreram nos anos de 2008, 2009 e 2011 quando foram criadas, respectivamente, as escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Bilingue de Surdos, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Moradas da Hípica e a Escola Municipal de Educação Infantil Mamãe Coruja.

¹¹³ O Parecer de Nº 022 aprovado em 15 de dezembro de 2011, está disponível em: http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/parecer_022-2011_-_cmet_paulo_freire.pdf> Acesso em: 17.set.2014

a legal, no entanto, em outras situações não funcionou. O que a teria levado a funcionar nesse caso?

Neste caso específico, o fato de o processo ter sido encaminhado ao Conselho, com uma solicitação que extrapolava o limite legal, leva à suposição de que tenha ocorrido uma interpretação da legislação por parte da SMED que não coincidiu com a análise feita pelo CME/PoA. Afinal, a normatização sempre é passível de leituras que costumam se enquadrar na expressão usual no direito: *salvo melhor juízo*. Seria de se esperar que, para o bom funcionamento do Sistema, sempre que houvesse interpretações diferentes, estas pudessem ser postas em discussão antes. A tomada de decisão de forma unilateral por parte da SMED, com base numa interpretação bastante particular da lei, colocou em curso uma ação que não se sustentou no exame do órgão normativo. Por princípio, as relações entre os diferentes integrantes do sistema não podem ser pautadas por atos em que a vontade de um atropela as competências dos outros. Há, contudo e com mais frequência que o desejável, situações nas quais as relações de poder que se estabelecem permitem ir além dos princípios...

Ao finalizar este capítulo, retomo a lei nº 8.198 de 1998, que criou o SME. Quis salientar, aqui, os preceitos da lei que causaram maiores efeitos e de uma forma mais direta nos demais integrantes Sistema. Meu interesse era tentar saber se: houve avanços na educação do município, com a criação do Sistema Municipal de Ensino em Porto Alegre?

Mais que responder a esta pergunta, a pretensão foi a de mostrar os efeitos que a criação dessa lei trouxe para aqueles que estão nomeados como **integrantes** deste Sistema. Nesse sentido, procurei dar visibilidade para acontecimentos que podem, de uma maneira ou de outra, ajudar responder a esta pergunta.

4 JUNTANDO AS PONTAS?

Mas o que é que individualiza os eventos?
Não é a diferença de detalhes,
seu conteúdo, o que são,
mas o fato de que acontecem, quer dizer,
de que acontecem num dado momento;
a história nunca se repetiria,
mesmo que vivesse a contar a mesma coisa.
Se nos interessássemos por um acontecimento,
por ele próprio, fora do tempo,
como uma espécie de bibelô,
por mais que, como estetas do passado,
nos deleitássemos com o que possuísse de
inimitável, nem por isso o acontecimento
deixaria de ser uma “amostra” de historicidade,
sem vínculos com o tempo.

(VEYNE, 1998, p.22)

O tempo de escrita da tese acaba por exigir um recolhimento forçado. Imersa em papéis e pensamentos que exigem muito pensar e muito reescrever, foi preciso buscar inspiração nos argumentos de Foucault (1993, p.15) ao referir-se à genealogia como “[...] meticulosa e pacientemente documentária [...]”, onde há a necessidade de

[...] um indispensável demorar-se: marcar a singularidade dos acontecimentos, longe de toda finalidade monótona; espreitá-los lá onde menos se os esperava e naquilo que é tido como não possuindo história – os sentimentos, o amor, a consciência, os instintos; apreender seu retorno não para traçar a curva lenta de uma evolução, mas para reencontrar as diferentes cenas onde eles desempenharam papéis distintos; e até definir o ponto de sua lacuna onde eles não aconteceram [...] (FOUCAULT, 1993, p.15)

O processo de escrita aqui empreendido considerou também que falar do Sistema Municipal de Ensino envolveria ter presente que “A emergência sempre se produz em um determinado estado de forças. [...] A emergência é, portanto, a entrada em cena das forças; [...] a emergência designa um lugar de confrontação.” (FOUCAULT, 2005, p.268-9).

Mas nem esse entendimento fez com que o modo de produzir a escrita da Tese se desse de forma tranquila e sem ansiedade. Aquilo que era tão familiar precisou ser problematizado, estranhado, pensado. Mais do que sair da condição de conselheira municipal de educação, desligamento efetivado em maio de 2013, foi preciso problematizar doze anos de muita proximidade com o tema. Então, alternando situações que possibilitavam este estranhamento, busquei me cercar de elementos que pudessem colaborar com este exercício de pensar diferente aquilo que estava muito próximo de mim.

Para pensar sobre sistema, descentralização, conselho e planos de educação, fui elaborando e organizando diferentes formatos de textos e quadros até encontrar uma forma que não fosse uma mera descrição do que aconteceu ao longo do tempo. Também não se tratava de buscar a origem do termo Sistema ou quando e onde ele surgiu pela primeira vez na legislação educacional. Quis falar tanto das condições históricas que possibilitaram tanto a entrada do termo na legislação, quanto a demora para que ele fosse incorporado como uma forma de prática na organização educacional brasileira.

A forma como se efetivou a proposição de um Sistema Nacional de Educação no país guarda diferenças com os Sistemas de outros países. Enquanto em outros países, no final do século XIX, a organização do sistema esteve conjugada ao entendimento do dever, da obrigação do Estado educar toda a sua população e colocou em andamento a universalização da escola pública para o conjunto da população, por aqui esta ideia só conseguiu se incorporar às políticas públicas educacionais muito recentemente. Mesmo que a legislação brasileira tenha consagrado à expressão *Sistema* em diferentes textos ao longo do tempo, a sua prática ainda aguarda maiores e mais significativos efeitos.

As dificuldades enfrentadas, desde que emergiu no debate nacional no final do século XIX, tinham relação com os espaços de atuação do poder público e o alcance dos seus atos, principalmente em relação às instituições privadas. A resistência em nome da 'liberdade de ensino', certamente continua contribuindo para que, ainda hoje, a ideia de um sistema que exerce controle sobre as instituições privadas, cerceando a sua liberdade, emita sinais de vida.

Mesmo não sendo o tema central da tese, tratar da descentralização foi necessário, visto que este tema sempre esteve ali, junto, mesmo que não tão visível. As decisões governamentais sobre as competências e atribuições dos diversos

órgão e entidades sempre fizeram parte do debate sobre Sistema. Ao mesmo tempo, este debate não envolve outra coisa que não as relações de poder entre os diferentes integrantes do Sistema.

Talvez a parte mais envolvente da escrita tenha sido aquela que me conduziu aos registros históricos. Foi um exercício de olhar para esses materiais sem ficar no seu tempo, mas acompanhada dos interesses atuais de minha pesquisa. E aqui novamente os riscos estavam presentes. Como trazer o que se constituiu como uma novidade em algum momento, sem que soasse como uma cronologia, ou um descrever sucessivo de fatos¹¹⁴? Como articular o meu problema de pesquisa com uma quantidade enorme de dados e materiais que já foram objeto de pesquisa de historiadores e outros pesquisadores?

Para dizer do trabalho empreendido, recorro novamente a Foucault (2004, p.240) quando ele diz que “[...] trabalhar é tentar pensar uma coisa diferente do que se pensava antes.” Nesse processo de mergulho e pesquisa em materiais históricos, procurei tratá-los na perspectiva apontada por Foucault, vendo-os como parte do “[...] conjunto das práticas discursivas [...].” (FOUCAULT, 2004, p.242)

Não tentei saber qual documento dizia a ‘verdade’ dos fatos ou se um documento era mais verdadeiro que o outro. O que fiz foi relativizar o discurso deles, ou seja, relacioná-los ao momento de sua aparição. A começar pelos relatórios, tanto aqueles localizados no Memorial da Assembleia Legislativa, como os que integram o acervo do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho.

Os Relatórios produzidos pelo Governo do Estado apresentam registros sistematizados pelo próprio governo, com formatos que diferem no modo de apresentar as informações. Tais diferenças se constituiriam em estratégia para dar mais visibilidade a umas informações do que a outras? Ou para justificar a forma como as políticas eram organizadas? O fato é que é impossível pensá-las sem relacionar com os interesses em jogo na conjuntura política em que surgiram.

Um dos limitantes encontrados pela minha pesquisa foi o pequeno número de relatórios vinculados à educação, preservados junto ao Arquivo Histórico Municipal. Ao sair em busca de materiais que permitissem configurar a história do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, eu tinha a expectativa de ter um acesso relativamente fácil às informações. O relatório mais antigo, no entanto, é de

¹¹⁴ Apesar disso, tive de organizar uma cronologia para meu próprio governo, ou seja, para ter as referências à mão e não me perder em meio à quantidade de detalhes.

1927. Há, portanto, uma lacuna importante na história da educação no município, o que é tanto mais incompreensível quando se conhece o interesse dos governos republicanos positivistas gaúchos com a questão educacional. A descontinuidade das informações em relação às escolas municipais continuou a ser uma prática também em relação à própria expansão dessas escolas. Não teria a falta de documentos, que registrariam a memória histórica da educação no território de Porto Alegre, constituído a tradição, ainda hoje vigente por parte dos governantes que estão saindo do governo, de destruírem documentos para não deixar vestígios?

A diferença que se estabelece entre as informações que se tem quando se inicia uma pesquisa e as que vão sendo coletadas causa muita inquietação. Os riscos de dar visibilidade a umas e não a outras não foram poucos, mas mostram claramente as minhas opções. E essas foram por abordar de forma mais incisiva o processo de organização e constituição oficial de uma rede de escolas municipais a partir da criação, em 1953, do Ginásio Municipal. Foi esse acontecimento que se constituiu num momento de inflexão, e não propriamente o do convênio com o Estado em 1949 e é ele que vai fazer a diferença no modo como os governos municipais lidaram com o atendimento educacional da população daí em diante.

Ao tratar da criação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, problematizei os artigos da lei que regulam as relações entre os seus integrantes. Meu Interesse era dizer dos efeitos que essa regulação vem produzindo, em quase vinte anos de vigência, não apenas sobre o funcionamento dos seus diversos integrantes, mas, sobretudo, nas práticas que se estabelecem entre eles.

Ao longo desta escrita fui fustigada por temas que Foucault apresentou nos seus últimos Cursos no *Collège de France* (1982-1984). Mesmo que eles não tenham sido citados no corpo da Tese, eles me acompanharam e inspiraram. Mesmo que possa parecer uma aproximação *selvagem*, algumas dessas leituras me fizeram pensar sobre as modalidades do dizer-a-verdade dos diversos integrantes do Sistema. As alternativas ao papel usualmente desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre na sua relação com a SMED, discutidas no final da Tese, foram certamente instigadas por essas leituras.

Não se tratou aqui de falar do nível de eficiência da atuação da SMED ou do CME/PoA, nem mesmo do Sistema como um todo. Não me propus tampouco a fazer julgamentos ou avaliações. Procurei mostrar as inflexões ocorridas ao longo do tempo, por obra e graça de mudanças nas relações de poder. Sim, é disso que se

trata e é disso que se está falando aqui, de relações de poder e do difícil exercício desse confronto. Algo que está em permanente movimento e, em bases muito instáveis.

REFERÊNCIAS

OBRAS CITADAS:

BAKOS, Margaret Marchiori. **Porto Alegre e seus eternos intendentess**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

BARCELOS, Jorge. *Criação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre*. In: WERLE, Flávia Obino Corrêa. (Organizadora) **Sistema Municipal de Ensino e Regime de Colaboração**. Ijuí: Editora Unijuí, p.197-219, 2006.

BOAVENTURA, Edivaldo Machado. *A Educação na Constituinte de 1946: Comentários*. In: FÁVERO, Osmar. **A Educação nas constituições brasileiras 1823-1988**. 3.ed. Campinas: Autores Associados. 2005. 191-199.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no Município: Sistema, Conselho e Plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

CHIZZOTTI, Antônio. *A Constituinte de 1823 e a Educação*. In: FÁVERO, Osmar. **A Educação nas constituições brasileiras 1823-1988**. 3.ed. Campinas: Autores Associados. 2005. 31-53.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *A questão federativa e a educação escolar*. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de. SANTANA, Wagner (Orgs.) **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: UNESCO, 2010a, p. 149-168.

_____. *A Educação e a Primeira Constituinte Republicana*. In: FÁVERO, Osmar. **A Educação nas constituições brasileiras 1823-1988**. 3.ed. Campinas: Autores Associados. 2005a. 69-80.

_____. *A Educação na Revisão Constitucional de 1926*. In: FÁVERO, Osmar. **A Educação nas constituições brasileiras 1823-1988**. 3.ed. Campinas: Autores Associados. 2005b. 81-107.

_____. **Legislação educacional brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. (Coleção: O que você precisa saber sobre...)

_____. *Conselhos de Educação: fundamentos e funções*. In: **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Campinas, v. 22, n. 1, p. 41-67, 2006.

_____. *Os Conselhos de Educação e a Gestão de Sistemas*. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto Ferreira; AGUIAR, Márcia Angela da S. (Orgs.) **Gestão da Educação: Impasses, perspectivas e compromissos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008. 43-60.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. **A Ordem do Discurso**. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011a.

_____. **A Coragem da Verdade: o governo de si e dos Outros II**. Curso no Collège de France (1983-1984). São Paulo: Martins Fontes, 2011b.

_____. O Cuidado com a Verdade. _____. In: **Ética, Sexualidade, Política**. Coleção Ditos & Escritos, volume V. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. Nietzsche, a genealogia e a história. In: **Microfísica do Poder**. 11. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda, 1993. P.15-37.

FRANCO, Sérgio da Costa; ROZANO, Mário (Org.) **Porto Alegre ano a ano: uma cronologia histórica 1732-1950**. Porto Alegre: Letra & Vida, 2012.

HOBBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século xx: 1914-1991**. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HORTA, José Silvério Bahia. *Plano Nacional de Educação: da Tecnocracia à Participação Democrática*. In: CURY, Carlos Roberto Jamil; HORTA, José Silvério Bahia; BRITO, Vera Lúcia Alves de. **Medo à Liberdade e Compromisso Democrático: LDB e Plano Nacional de Educação**. São Paulo: Editora do Brasil, 1997.

LOURO. Guacira Lopes. História, Educação e Sociedade no Rio Grande do Sul. In: **Cadernos Educação e Realidade**. nº 1. Porto Alegre: Educação e Realidade Edições, 1986.

PESSOA, Fernando. **Poesias. Fernando Pessoa**. Seleção de Sueli Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM Editores, 1996.

_____. **Poesia Completa de Alberto Caeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

QUADROS, Claudemir de. **As brizoletas cobrindo o Rio Grande: A educação pública no Rio Grande do Sul durante o governo de Leonel Brizola (1959-1963)**. Santa Maria: Editora da UFSM, 2003.

QUINTANA, Mario. **Apontamentos de história sobrenatural**. 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1977.

SAVIANI, Demerval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação**. Campinas: Autores Associados. 2014.

_____. **Educação Brasileira: Estrutura e Sistema**. 10. ed. Campinas: Autores Associados, 2008a.

TAMBARA, Elomar. **Introdução à história da educação do Rio Grande do Sul**. (Versão Preliminar) Pelotas: Seiva, 2000.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Educação na Constituinte de 1890-1891 e na Revisão Constitucional de 1925-1926: Comentários. In: FÁVERO, Osmar. **A Educação nas constituições brasileiras 1823-1988**. 3.ed. Campinas: Autores Associados. 2005. 109-117.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**. Tradução por Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

_____. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Tradução por Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.

RELATÓRIOS, BOLETINS E DOCUMENTOS HISTÓRICOS:

PORTO ALEGRE.. **Boletim Informativo – Informações Educacionais 1997**
Secretaria Municipal de Educação: Equipe de Pesquisa e Informações Educacionais, n. 2.

_____. **Boletim Informativo 2007**. Secretaria Municipal de Educação: Pesquisa e Informações Educacionais. Ano 12, n. 15.

_____. **Boletim Informativo 2010**. Secretaria Municipal de Educação: Setor de Pesquisas e Informações Educacionais – PIE. Ano XV, n.2.

_____. **Relatório de Indicadores Sociais de Porto Alegre**. Ano V, 2002.
Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Janeiro 2004.

_____. **Relatório das Escolas Municipais, Período Administrativo de 1926-1927**. Encaminhado ao Intendente Municipal pelo Fiscal de Escolas Antonio Francisco da Rocha.

_____. **Escolas Novas para Porto Alegre**. Elaborada na Administração Municipal de Leonel de Moura Brizola.

_____. **Relatório com o Balanço das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Assistência**. Elaborado pelo Secretário Municipal Tristão Sucupira Viana. Julho de 1957.

_____. **Relatório de Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Elaborado pelo Secretário Municipal Francisco Machado Carrion e encaminhado em 15 de fevereiro de 1967.

_____. **Relatório de Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Elaborado pelo Secretário Municipal Mano José.

_____. **Termo de Convênio entre o Estado e o Município**. Celebrado em 05 de setembro de 1949.

_____. **Convênio “Nenhuma Criança sem Escola” no município da Capital.** Celebrado em março de 1986, entre o Governo do Estado e a Prefeitura de Porto Alegre.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de 6 de setembro de 1924.** Apresentado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Exterior. Volume I.

_____. **Relatório de 1º de agosto de 1926.** Apresentado pelo Secretário de Estado Interino dos Negócios do Interior e Exterior.

TEXTOS EM MEIO ELETRÔNICO:

ANJOS, Isadora Oliveira dos. KOZONOI, Nathália Batista. GOMES, Marcus Vinícius Peinado. **Relatório Final Projeto Conexão Local – Creches Comunitárias.** Disponível em: < http://qvpesquisa.fgv.br/sites/qvpesquisa.fgv.br/files/1_-_creches_comunitarias.pdf > Acesso em: 15.set.2014.

BAKOS, Margaret Marchiori. **Marcas do positivismo no governo municipal de Porto Alegre.** Estudos Avançados, v. 12, n. 33, p. 213-226, 1998. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141998000200016&script=sci_arttext > Acesso em: 10.dez.2014

BORDIGNON, Genuíno; QUEIROZ, Arlindo; GOMES, Lêda. **O Planejamento Educacional no Brasil.** Junho de 2011. Disponível em: < http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento_educacional_brasil.pdf > Acesso em 19.jun.2012.

CASTANHA, André Paulo. O Ato Adicional de 1834 na história da educação brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 11, p. 169-195, 2006. Disponível em: < <http://rbhe.sbhe.org.br/index.php/rbhe/article/view/162> > Acesso em: 06.out.2014.

CORSETTI, Berenice. *Cultura política positivista e educação no Rio Grande do Sul/Brasil (1889/1930).* **Cadernos de Educação**, n. 31, 2012. 55-69. Disponível em: < <http://www.ufpel.edu.br/fae/caduc/downloads/n31/03.pdf> > Acesso em: 09.jul.2012.

_____. Controle e ufanismo: a escola pública no Rio Grande do Sul (1889-1930). **História da Educação, ASPHE/Fae/UFPel**, v. 2, n. 4, p. 57-75, 1998. Disponível em: < <http://seer.ufrgs.br/index.php/asphe/article/view/30689/pdf> > Acesso em: 09.jul.2012

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os desafios da construção de um Sistema Nacional de Educação. In: **Conferência Nacional de Educação (CONAE)**. 2010b. Disponível em: < http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/jamil_cury.pdf > Acesso em: 24.jan.2014

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Contas do. **Radiografia da Educação Infantil no Rio Grande do Sul**. 2013. Disponível em: <
http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/estudos_pesquisas/Radiografia_Educacao_Infantil2013.pdf> Acesso em: 21.jan.2015.

SANDER, Benno. **Sistemas e Anti-Sistemas na Educação Brasileira**. Disponível em: <
<http://www.emaberto.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/352/357>>
 Acesso em: 02.nov.2014

SARMENTO, Diva Chaves. *Criação dos Sistemas Municipais de Ensino*. In: **Educação & Sociedade, Campinas**, v. 26, n. 93, p. 1363-1390, 2005.

SAVIANI, Dermeval. *A história da escola pública no Brasil*. In: **Revista de Ciências da Educação**, ano, v. 5, p. 185-201, 2002. Disponível em:
 < http://www.am.unisal.br/pos/Stricto-Educacao/revista_ciencia/EDUCACAO_08.pdf> Acesso em 09.jan.2014

_____. **Sistema de Educação: Subsídios para a Conferência Nacional de Educação**. Disponível em: <
<http://www.appsindicato.org.br/adm/multimidia/coletivos/caminhoarquivo/37.pdf#page=41>> Acesso em: 20.jun.2012

_____. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n.44, p.380-412, 2010. Disponível em: <
<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a13.pdf> > Acesso em 20.jun.2012

LEGISLAÇÃO:

NACIONAL:

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL, de 25 de março de 1824. Disponível em:
 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>
 Acesso em: 19.jun.2012

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm> Acesso em: 24.jun.2012

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL de 16 de julho de 1934. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>
 Acesso em: 25.jun.2012.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>
Acesso em: 25.jun.2012.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm>
Acesso em: 25.jun.2012.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>
Acesso em: 25 de jun.2012.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm > Acesso em: 19.jun.2012.

LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm > Acesso em: 23.jun.2012

LEI Nº 16, DE 12 DE AGOSTO DE 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM16.htm > Acesso em: 07.set.2014

LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm > Acesso em: 20.jun.2012.

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm > Acesso em: 20.jun.2012.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDBEN de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm > Acesso em: 19.jun.2012.

DECRETO Nº 19.850, de 11 de Abril de 1931. Crêa o Conselho Nacional de Educação (Publicação Original). Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html> > Acesso em: 09.jul.2012.

PARECER N.º 30/2000, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB. Aprovado em 12 de setembro de 2010 e homologado em 06 de

outubro de 2010, Disponível em: <

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb030_00.pdf > Acesso em: 19.jun.2012.

ESTADUAL:

LEI Nº 5.751, de 14 de maio de 1969. Sistema Estadual de Ensino. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=39738&hTexto=&Hid_IDNorma=39738> Acesso em: 07.jan.2015.

MUNICIPAL:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Disponível em:

<http://www.camarapoa.rs.gov.br/biblioteca/lei_org/LEI%20ORG%C3%82NICA.html> Acesso em: 29.jun.2012.

LEI Nº 1.413, de 11 de junho de 1955. Reorganiza os serviços da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e dá outras providências. Disponível em:

<http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/governo_municipal/usu_doc/normas_de_criacao_-_smov.pdf> Acesso em: 23.jul.2012.

LEI Nº 1.516, de 02 de dezembro de 1955. Extingue e cria cargos, suprime funções gratificadas e dá outras providências. Disponível em:

<http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/governo_municipal/usu_doc/lei_1.516.pdf> Acesso em: 23.jul.2012.

LEI Nº 1.937, de 08 de janeiro de 1959. Cria o Sistema Municipal de Educação de Base e dispõe sobre o mesmo. Disponível em: <

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?u=/netahtml/sirel/avancada.html&p=1&r=1&f=s&d=ATOS&l=20&n=-DATA&s1=&s2=&s3=%221937%22&s4=@data%3E%3D19590101%20%3C%3D19591231&s5=&s6=>> Acesso em: 23.jul.2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, de 23 de janeiro de 1991. Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre. Disponível em: <

http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/leiCME.pdf > Acesso em: 19.jun.2012.

DECRETO N.º 9.954, de 12 de abril de 1991. Regulamenta a Lei Complementar n.º 248/91, que cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre. Disponível em:

<http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/decreto_9954.pdf> Acesso em: 19.jun.2012.

LEI Nº 6.978, de 20 de dezembro de 1991. Cria o Programa Municipal de Educação Infantil, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, altera a estrutura da SMED e da SMSSS. Cria 43 Escolas Municipais Infantis. Disponível em:

<http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/governo_municipal/usu_doc/lei_6978_1991_smed.pdf> Acesso em: 14.jan.2015.

LEI N.º 8.198, de 18 de agosto de 1998. Cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Disponível em:

< http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/lei_8198.pdf > Acesso em: 19.jun.2012.

DECRETO Nº 12.405, de 14 de julho de 1999. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. Disponível em:

< <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000012780.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>> Acesso em: 19.jun.2012.

TESES E DISSERTAÇÕES:

ARRIADA, Eduardo. **A educação secundária na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: a desoficialização do ensino público.** Tese defendida junto ao Programa Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul sob a orientação da Professora Dra. Maria Helena Camara Bastos, aprovada em Dezembro de 2007. Disponível em: < <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2780/1/000399709-Texto%2bCompleto-0.pdf>> Acesso em: 05.jan.2015

BATISTA, Neuza Chaves. **A formação de conselheiros municipais de educação ea gestão democrática dos sistemas municipais de ensino: uma política pública em ação.** Tese defendida junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da UFRGS, tendo como orientadora a Professora Dra. Maria Beatriz Moreira Luce, aprovada em 08 de junho de 2009. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000703926&loc=2009&l=8aefc080fb66c8b3>> Acesso em: 05.jan.2015.

LORD, Lucio José Dutra. **O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre : estrutura, funcionamento e papel político-pedagógico.** Dissertação defendida junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da UFRGS, tendo como orientadora a Professora Dra. Vera Maria Vidal Peroni, aprovada em 18 de janeiro de 2005. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000463073&loc=2005&l=c108595e49d79b03> > Acesso em: 29.jun.2012.

MACHADO, Carlos Roberto da Silva. **Estado, Política e Gestão na/da Educação em Porto Alegre (1989-2004): avanços e limites na produção da democracia sem fim.** Tese defendida junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de

Educação da UFRGS, tendo como orientadora a Professora Dra. Maria Beatriz Moreira Luce, aprovada em 22 de dezembro de 2005. Disponível em: <
<http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000523524&loc=2006&l=827b1adbf549169d>>. Acesso em: 29.jun.2012.

SUSIN, Maria Otilia Kroeff. **Educação Infantil em Porto Alegre: Um estudo das Creches Comunitárias**. Dissertação defendida junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da UFRGS, tendo como orientadora a Professora Dra. Vera Maria Vidal Peroni, aprovada em 2005. Disponível em: <
<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/6732/000489236.pdf?sequence=1>>
 Acesso em: 15.set.2014.

LETRAS DE MÚSICAS:

LENINE. Oswaldo Lenine Macedo Pimentel. Música *É o que me interessa*. Álbum: **Labiata**. 2008.

RAMIL. Vitor. Música *Ramilonga*. Álbum: **Ramilonga – a estética do frio**. 1997.

_____. Música: *Foi no mês que vem*. Álbum: **Foi no Mês que vem**. 2013.

OBRAS CONSULTADAS:

ARNONI, Maria Eliza Brefere. *Programa de Legislação Educacional Integrada: dinâmica e tendências (ProLei Histórico, 1961-1996)*. In: **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v. 85, n. 209/210/211, p. 149-160, jan/dez 2004.

AZEVEDO, Fernando de. **A Cultura Brasileira**. 6.ed. Brasília: Editora UNB; Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

BALANDIER, Georges. **A Desordem. Elogio do Movimento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997a.

_____. **O Contorno. Poder e Modernidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997b.

_____. **O Dédalo. Para finalizar o século XX**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BASTOS, Maria Helena Camara. **A Revista do Ensino do Rio Grande do Sul (1939-1942): O Novo e o Nacional em Revista**. Pelotas: Seiva Publicações, 2005.

BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. *Gestão da Educação: O Município e a Escola*. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto Ferreira; AGUIAR, Márcia Angela da S. (Orgs.) **Gestão da Educação: Impasses, perspectivas e compromissos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008. 147-176.

BRASIL. **Manifesto dos pioneiros da educação nova (1932) e dos educadores (1959)** Disponível em: <

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>> Acesso em 24.jun.2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *A Educação como desafio na ordem jurídica*. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Org). **500 anos de Educação no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Autêntica, 2011.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. *Gestão Democrática da Educação: ressignificando conceitos e possibilidades*. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto Ferreira; AGUIAR, Márcia Angela da S. (Orgs.) **Gestão da Educação: Impasses, perspectivas e compromissos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008. 295-316.

FOUCAULT, Michael. A Sociedade Disciplinar em Crise. In: **Estratégia Poder Saber**. 2. ed. Coleção Ditos & Escritos, volume IV. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2010. p. 267-9.

_____. **Em defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). Aula de 7 de Janeiro de 1976. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. 2. ed. Coleção Ditos & Escritos II. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2005.

_____. **Modificações**. In História da Sexualidade 2: O Uso dos Prazeres. 7ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda, 1985. p. 9-16.

GADOTTI, Moacir. **Sistema Municipal de Educação: Estratégias para a sua implantação**. Disponível em:

<http://acervo.paulofreire.org/xmlui/bitstream/handle/123456789/90/Sistema_Municipal_1999.pdf> acessado em: 20.jun.2012

GHIRALDELLI JR, Paulo. **História da Educação**. São Paulo: Cortez, 1991.

_____. **Filosofia e História da Educação Brasileira**. Barueri: Manole, 2009.

HEIDEGGER, Martin. **Ensaio e Conferências**. 7.ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2006.

GUEDES, Berenice Lagos. **História da Educação no Rio Grande Do Sul, Maçonaria e Igreja Anglicana: Algumas Imbricações, Contradições e Paradoxos (1901/1970)**. Tese defendida junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da UFPEL, tendo como Orientador o Professor Dr. Elomar Tambara, aprovada em 16 de agosto de 2010. Disponível em: <

http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=199858> Acesso em: 29.jun.2012.

MAINARDES, Jefferson; FERREIRA, Márcia dos Santos e TELLO, César. Análise de políticas: fundamentos e principais debates teórico-metodológicos. In: BALL,

Stephen e MAINARDES, Jefferson (Orgs.). **Políticas Educacionais: questões e dilemas**. São Paulo: Cortez Editora, p.143-172, 2011.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan/abr. 2006.

PORTO ALEGRE. **Guia Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho / [texto e pesquisa: 2. ed. Juliana Gehlen]. – 2. ed. rev. e ampl. – Porto Alegre : AHPAMV, 2009. Disponível em: <http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu_doc/guia_do_arquivo_historico_-_2ed.pdf> Acesso em: 15.set.2014**

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação Brasileira: A Organização Escolar**. 18. ed. Campinas: Autores Associados, 2003.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

SAVIANI, Demerval. **Histórias das Ideias Pedagógicas no Brasil**. 2.ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

_____. **Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. Campinas: Autores Associados, 1998.

_____. **Sistemas de Ensino e planos de educação: O âmbito dos municípios**. Educação & Sociedade, v. 20, n. 69, p. 119-136, 1999.

_____. **Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação**. Revista Brasileira de Educação, v. 15, n. 44, p. 380-412, 2010.

_____. **A escola pública brasileira no longo século XX (1890-2001)**. Anais do III Congresso Brasileira de História da Educação: Curitiba, 2004. Disponível em: <<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Coord/Eixo3/483.pdf>> Acesso em: 09.jan.2014

_____. **Sistema Nacional de Educação: conceito, papel histórico e obstáculos para sua construção no Brasil**. ANPEd: Caxambu, 2008b. Disponível em: <http://31reuniao.anped.org.br/5trabalhos_encomendados/trabalho%20encomendado%20-%20gt05%20-%20dermeval%20saviani.pdf> Acesso em 09.jan.2014

SCHNEIDER, Regina Portella. **A Instrução Pública no Rio Grande do Sul 1770-1889**. Porto Alegre: Editora da Universidade, 1993.

STEPHANOU, Maria e BASTOS, Maria Helena Camara (Organizadoras). **Histórias e memórias da educação no Brasil. Vol I: Séculos XVI-XVIII**. Petrópolis: Vozes, 2004.

TAMBARA, Elomar. **A Educação no Rio Grande do Sul sob o Castilhismo**. Tese submetida, como exigência parcial para a obtenção do grau de Doutor em Educação

Junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da UFRGS, tendo como orientador o Professor Dr. Alceu Ravello Ferrari, em novembro de 1991.

TAMBARA, Elomar. MARCOLA, Valdinei. *Uma tentativa de inserção da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul no Sistema Colonial de Ensino – O Projeto de Paulo da Gama. História da Educação, ASPHE/FaE/UFPeL*. Pelotas, v.14, n.31, p.265-277. 2010. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/asphe/article/viewFile/28858/pdf>
Acesso em: 09.jul.2013

TEIXEIRA, Anísio. **Educação para a democracia: introdução à administração educacional**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

VALLE, Hardalla Santos do. **Entre o Público e o Privado: A Instrução na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul do Séc.XIX (1822-1889)**. Disponível em <<http://historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=alunos&id=449>>
Acesso em: 05.jan.2015.

VIANA FILHO, Luís. **Anísio Teixeira: A polêmica da educação**. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP. Salvador: EDUFBA, 2008.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileira: texto e contexto**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, 2007. Disponível em: <
<http://www.emaberto.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/498/508>> Acesso em: 02.nov.2014

SITES CONSULTADOS:

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-antiores-1>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

http://www2.portoalegre.rs.gov.br/governo_municipal/default.php?reg=5&p_secao=26

http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=242

http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=57

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/avancada.html>

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/observatorio/>

http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smpeo/default.php?p_secao=94

http://www.camarapoa.rs.gov.br/biblioteca/lei_org/LEI%20ORG%C3%82NICA.html

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>

<http://www.sindicreches.com.br/index.php>

<http://www.secraso-rs.com.br/convencoes-coletivas>

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14306%3Aacne-historico&catid=323%3Aorgaos-vinculados&Itemid=754

<http://www.bvanisoteixeira.ufba.br/index.html>

<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>

<http://www.fcc.org.br/pesquisa/jsp/educacaoInfancia/SitiosInteressantes.jsp>

<http://www.historiahistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=46>

<http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=45>

<http://www.ichs.ufop.br/conifes/anais/EDU/edu2014.htm>

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Educa%C3%A7%C3%A3o-no-Imp%C3%A9rio/lei-de-15-de-outubro-de-1827.html>

ANEXOS

ANEXO I
CRONOLOGIA DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EM
PORTO ALEGRE DE 1791 - 1947

ANEXO I - CRONOLOGIA DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EM PORTO ALEGRE DE 1791 -1947

ANO	ATO	OBSERVAÇÕES
1791 ou 1798	Licença para lecionar Gramática Latina	Vitorino Pereira Coelho explicitada em vereança de 30 de maio de 1798 a licença. (1790 em Rio Grande)
1800	Anúncio em cartazes Aula particular de Latim	Antonio d'Avilla, no livro da Regina Schneider é apontada como a primeira escola particular que "teve em Porto Alegre" (p.15) e começou a funcionar em 08 de janeiro de 1800 (p.16) Fundada pelo padre Thomé Luiz de Souza. Em 15 de outubro de 1807 foi transformada em Aula Régia (pública) pelo governador Paulo Jozé da Silva.
1825	Contrato em 18 de setembro de 1825 (na página 26 fala em 6 de setembro)	Após solicitar a criação de uma escola de ensino mútuo, o Conselho da Província firmou contrato com o professor Antônio Álvares Pereira onde ele se comprometia em ir ao Rio de Janeiro se habilitar na prática do método Lancaster.
1827	Escola de Ensino Mútuo Professor Antônio Álvares Pereira (Coruja)	Foi nomeado professor em 10 de março de 1827 (p.26) e Em 02 de agosto de 1827 começou a funcionar tendo sido conhecida como Escola do Professor Coruja. Incendiada em 1 de setembro de 1837.
1828	28 de março de 1828	O Conselho Administrativo da Província solicitou à Câmara Municipal da capital o regulamento das escolas públicas provinciais. Em 10 de maio a Câmara respondeu que não havia regulamento, mas que existia um Decreto de 28 de janeiro de 1821 que facultava o ensino particular independente de qualquer exame ou licença.
1829	Proposição do Conselho Geral da Província	Dentre outras proposições, indicou que fosse criada em Porto Alegre uma escola de meninas. (p.28, Schneider)
DÉCADA DE 1830		A falta de engenheiros na província foi um empecilho para a construção de prédios escolares, isso levou ao aluguel de casas. Surgiu nesta década a ideia do Liceu.
1831	José de Paiva Magalhaens Calvet	Em 6 de abril de 1831 pretendeu a cadeira de Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria Retilínea, obtendo provisão em 16 de maio de 1831. Em 1 de junho de 1831 inaugurada a Aula pública para o estudo de Matemática, Geometria e Rudimentos gerais de Engenharia, fundada pelo Padre João de Sant Barbara
1832	Francisca Carolina do Prado Seixas	Prestou exame em 8 de maio de 1832 para a Primeira aula para meninas em Porto Alegre, (p.35)
1836	Chrysostomo Rocha e Araujo	Professor de Gramática Latina em Porto Alegre.
1837		Criação do Colégio de Artes Mecânicas e a Primeira Lei Provincial que organizou a instrução primária, inclusive com a solicitação de licença por parte dos professores das escolas particulares . (p.29 Schneider) e (p.47-48)
DÉCADA 1840		"O estado da instrução publica Provincial era de atraso, mostrando-se completamente desorganizada em vista do movimento revolucionário iniciado em 1835. Influía no atraso em que se achava [...] o fato de grande parte da população provincial estar espalhada pelo território, morando os habitantes a grandes distâncias uns dos outros e dos lugares em que se achavam estabelecidas as aulas." (p.59) Neste período não tinha como precisar o número de escolas, número de alunos e professores no ensino particular. "A Província contava com 51 escolas de instrução primária, sendo 36 para meninos e 15 para meninas. Dessas 51 escolas, o conde de Caxias havia criado 21, [...]" p. 75
1845	Decreto de fundação do Asilo Colégio Santa Teresa	Construído em 1864, começou a funcionar com 29 internas. Hoje no local funciona uma das casas da FASE.

1846	Lançamento da pedra fundamental do futuro Liceu Dom Afonso	Funcionou a partir de 1851 em prédios alugados até 1871. A conclusão da obra só aconteceu em 1872, quando o então Liceu foi extinto e deu lugar ao Ateneu Rio-Grandense, que também foi logo extinto.
1853	Curso de Infantaria e Cavalaria	Em 2 de abril de 1853 começou a funcionar a primeira escola de formação de oficiais do exército, considerado por alguns como o primeiro instituto superior do RS, com matrícula inicial de 70 alunos. Em 1858 passou a denominar-se Escola Militar Preparatória. Em 1863 com a nova mudança por decreto do Ensino Militar, é retomado o nome de Escola Militar Preparatória de São Pedro do RS. Em 1906 Escola de Guerra, no casarão da várzea. Em 28 de fevereiro, por decreto foram encerradas as atividades da Escola de Guerra e Escola de Aplicação da Infantaria e Cavalaria e criado o Colégio Militar, não destinado a formação de oficiais, que segue funcionando no chamado Casarão da Várzea. No mês de dezembro de 1938 foi extinto por decreto, sendo reorganizado no ano seguinte, no mesmo local, como Escola Preparatória de Cadetes. Os alunos nesta ocasião foram transferidos para estabelecimentos civis de ensino.
1855	Seminário Diocesano	Criado em 4 de março de 1855, que ao lado da Escola Militar foi uma das instituições de ensino superior. Seu prédio foi concluído em 1888 e hoje funciona no local a Cúria Metropolitana.
1857	Asilo Santa Leopoldina	Para abrigar meninas órfãs, principalmente da Casa de Roda da Santa Casa, na Duque de Caxias esquina João Manoel, com 26 asiladas.
1858	Sociedade Beneficente Alemã	Que irá ter papel importante na manutenção de instituições educacionais para alemãs e descendentes.
1860???	Colégio Fernando Ferreira Gomes	Funcionava desde o princípio da década de 1860, inclusive com internato e curso secundário. Passou a manter apenas o curso primário conforme aviso de dezembro de 1876.
1869	Escola Normal da Província	Em 5 de abril de 1869 começou a funcionar em um prédio alugado na Esquina da Riachuelo com a então Rua da Ladeira, sob a direção do padre Joaquim Cacique de Barros. Em 1872 passou a funcionar no mesmo prédio do Ateu Rio-Grandense
1885	Escola Evangélica Mista	A Congregação Metodista fundou a escola dirigida pela Professora Carmen Chacón foi a origem do Colégio Americano
1890	Colégio Anchieta Escola Brasileira Colégio Feminino	Em 13 de janeiro foi fundada uma escola primária na Rua Duque de Caxias, com 40 alunos dirigida pelo padre jesuíta Francisco Trappe, que depois daria origem ao Colégio Anchieta. O Professor Inácio Montanha criou a escola com externato e internato. Teve papel relevante no ensino médio A professora Cecília Corsuil Du Pasquier fundou um colégio feminino que teve curso primário e secundário até a década de 1920, localizado na esquina das ruas Marechal Floriano e Jerônimo Coelho.
1891	Escola Americana da Igreja Episcopal	Leccionavam os reverendos Morris e Kinsolving e mais o professor Vicente Brande, que já mantinha uma escola a mais tempo.
1895	Escola Livre de Farmácia e Química Industrial de Porto Alegre	Foi fundada em 29 de setembro de 1895 e deu origem a atual Faculdade de Farmácia da UFRGS. Sua primeira turma com 11 formandos concluiu o curso em 1899.
1896	Escola de Engenharia de Porto Alegre	Fundada em 10 de agosto de 1896, deu origem a atual Escola de Engenharia da UFRGS. Em 3 de agosto de 1931 o conjunto de institutos que formavam a Escola de Engenharia passou a denominar-se Universidade Técnica do Rio Grande do Sul.

1898	Faculdade Livre de Medicina e Farmácia de Porto Alegre	Resultado da fusão da Faculdade de Farmácia e Química Industrial de Porto Alegre com o Curso de Partos . Em 1911 passou para Faculdade Livre de Medicina, com Farmácia como anexo durante muito tempo. Integra a UFRGS. A primeira turma formou-se em 1904. A curiosidade é que muitos primeiro se formavam em farmácia e depois em medicina. Em 17 de outubro de 1931 através de decreto do Governo Federal foi transformada em Instituto Federal
1900	Ginásio do Rio Grande do Sul Faculdade de Direito Colégio Sevigné	Criado como departamento da Escola de Engenharia, preparava alunos que se destinassem àquela escola. Mais tarde passou a chamar-se Instituto Ginásial Júlio de Castilhos e mais adiante, Colégio Estadual Júlio de Castilhos. O seu primeiro prédio próprio foi construído em 1906 e destruído por um incêndio em 1951. Era no local onde hoje funciona a Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. Em 17 de fevereiro de 1900 foram aprovados os estatutos da Faculdade Livre de Direito, que foi instalada em 03 de maio nas dependências da Escola Normal. Seria o embrião da Faculdade de Direito da UFRGS. Foi reconhecida em 07 de julho de 1903 e em 1904 formou-se a primeira turma. Fundado por iniciativa do agente consular da França, seis anos mais tarde foi "confiado ao magistério da ordem francesa Irmãs de São José".
1904	Colégio Nossa Senhora do Rosário	Fundado por dois irmãos maristas como escola paroquial de nível primário, anexo a Igreja do Rosário. Depois foi transferido para a Rua Riachuelo, onde permaneceu por cinco anos e a partir de 1913 ocupou as salas do antigo Seminário Diocesano.
1905	Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho	Em 21 de junho foi fundado como escola primária mista, no local atual, aos cuidados das irmãs Franciscanas.
1906	Instituto Parobé Escola Anarquista Eliseu Redus	Por iniciativa da Escola de Engenharia, foi criado o Instituto Técnico-Profissional para o "ensino de operários e mestres de obras em várias artes profissionais" Com o nome de Escola Benjamin Constant, viria mais tarde a ser atual Escola Técnica Estadual Parobé. Era uma escola de ensino livre, fundada por anarquistas e voltada para instrução da classe operária. Funcionava à noite, na esquina da Rua General Câmara com a Andradas e depois, em 1909 passou a ter sede na Rua da Conceição.
1908	Colégio Nossa Senhora das Dores	Começou a funcionar em 3 de fevereiro de 1908, em um prédio alugado na Rua Riachuelo, era mantido e dirigido pelos Irmãos Lassalistas.
1909	Escola Pública do Campo da Redenção Escola Superior de Comércio	O prédio concluído neste ano ficava na esquina das atuais: Avenida João Pessoa com Avenida Venâncio Aires. Mais tarde funcionou ali o Grupo Escolar Luciana de Abreu Inicialmente fundada em 26 de novembro como anexo da Faculdade de Direito, viria a ser a Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS
1910	Instituto de Agronomia e Veterinária	Fundado neste ano pela Escola de Engenharia, iniciado como curso para capatazes rurais e um curso de agrônomos.
1911	Escola Elementar Noturna Hilário Ribeiro	Fundada em 13/5/1911 (BAKOS, 1996)
1912	Escola Elementar Noturna Bibiano de Almeida	Fundada em 02/01/1912, (BAKOS, 1996)

1914	Grupo Escolar Parthenon	No histórico do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho - AHPAMV consta o arrendamento das casas onde hoje funciona o AHPAMV para o Estado e ali teria funcionado "O Colégio Elementar Parthenon, antes Grupo Escolar Parthenon e posteriormente Colégio Elementar Oswaldo Aranha, Grupo Escolar Inácio Montanha e Escola Estadual de 1º e 2º Graus Inácio Montanha, que ali funcionou de 1925 até a sua instalação na Av. João Pessoa em 1943."
1916	Orfanato Pão dos Pobres	Fundado pelo cônego baiano José Marcelino de Souza, funcionava em regime de internato gratuito voltado para meninos pobres. Em 13 de junho de 1930 foi inaugurado o prédio com frente para a Praia de Belas
1918	Escola Elementar Apolinário Porto Alegre	Fundada em 08/4/1918, Mantida pela municipalidade para educação de trabalhadores. (BAKOS, 1996)
1922	Colégio Israelita Brasileiro	Em 4 de junho de 1922 foi fundada "modesta escola de nível primário" na Avenida Osvaldo Aranha, Bairro Bom Fim.
1923	Porto Alegre College - Instituto Porto Alegre	Em 15 de março de 1923 foi fundado por iniciativa da Igreja Metodista Episcopal do Sul. A primeira sede foi na Rua Marechal Floriano e no ano seguinte transferiu-se para a Rua Joaquim Pedro Salgado.
1924	Pia Instituição Pedro Chaves Barcelos	Asilo de meninas órfãs e desvalidas, funcionava no Bairro Rio Branco, tendo iniciado com 50 meninas atendidas por religiosas franciscanas.
1926 e 1928	ANCHIETA, ROSÁRIO E SEVIGNÉ	Decretos da Intendência Municipal municipaliza estas instituições (43/1926; 142 e 143/1928)
1928	Capela Positivista	Inaugurada em 19 de janeiro de 1928 com o nome de capela da Igreja da Humanidade.
1931	Faculdade de Ciências Polícias e Econômicas	Criada pelos Irmãos Maristas junto ao Ginásio Nossa Senhora do Rosário, começou a funcionar neste ano, mas só obteve o reconhecimento em 12 de março de 1934 como Curso Superior de Administração e Finanças. Foi mo embrião da PUC
1933	Escolas Italianas	Em 6 de março a notícia da reorganização e início de funcionamento das escolas: Dante Alighieri (da Itálica Domus, na Rua da Misericórdia); Umberto I (da Rua Visconde do Rio Branco, esquina Quintino Bandeira); Elena di Montenegro (da Rua João Teles) e Vittorio Emanuele (da Rua 7 de setembro)
1934	Universidade de Porto Alegre	Por decreto de Flores da Cunha, foi criada em 28 de novembro e era integrada pelas Faculdades de Medicina(que incluía as escolas de Farmácia e Odontologia) e Direito (que incluía a Escola de Comércio), escolas de Engenharia e Agronomia e o Instituto de Belas Artes. Primeiro Reitor André da Rocha
1938	Nacionalização do ensino	O decreto do dia 07 de abril do interventor Cordeiro de Farias determinou o fechamento de todas as escolas estrangeiras.
1939	Grupo Escolar "Machado de Assis"	Na segunda quinzena de janeiro houve uma recusa do então secretário de educação, Coelho de Souza, em denominar uma escola com o nome do escritor.
1940	Faculdade Livre (?) de Educação, Ciências e Letras	Autorizada pelo Governo federal em 23 de janeiro de 1940, foi planejada em 1939 pela União Brasileira de Educação e Ensino, da Congregação Marista, futura PUC. Em 26 de março instalou os cinco primeiros cursos (???) Em, 30 de setembro de 1944 foi inaugurado junto ao Colégio Rosário o prédio das Faculdades Católicas.
1942	Faculdade de Filosofia	Em junho de 1942 iniciou as atividades sendo que os primeiros cursos foram Matemática, Física, Química e História Natural, junto a então Universidade de Porto Alegre. Possuía decreto de criação desde 30 de março de 1936 como Faculdade de Educação, Ciências e Letras ainda não fora instalada. Em abril de 1943 foram criados os cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras ?Clássicas, Letras Neolatinas, Letras Anglo-Germânicas, Pedagogia e Didática.
1947	Faculdade Católica de Direito	Organizada pela Congregação Marista em março realizou os exames vestibulares. Integra a hoje PUCRS

ANEXO II

Lei Municipal n.º 72, de 09 de janeiro de 1926

Art.º 3.º — As passagens para funcionarios municipaes e estaduaes gozarão de rebaixe de 25 % sobre as de adultos e terão os seguintes preços:

Ida e volta, entre as Estações do Porto e Pedra Redonda	1\$600
Simple, entre as Estações do Porto e Pedra Redonda	1\$000
Ida e volta, entre as Estações do Riacho e Pedra Redonda	1\$200
Simple, entre as Estações do Riacho e Pedra Redonda	\$700
Coupons de 20 passagens de ida e volta entre as Estações do Porto e Pedra Redonda.....	24\$000
Coupons de 20 passagens de ida e volta entre as Estações do Riacho e Pedra Redonda.....	21\$000

§ unico — As passagens intermediarias de \$300, não gozarão de abatimento algum.

Art.º 4.º — O transporte do Asselo Publico para a Ponta do Mello, terá tarifa especial, fixada annualmente em 47:000\$.

Art.º 5.º — O Intendente Municipal fica autorisado, quando julgar conveniente, a conceder passagens gratuitas aos Asyls e outras instituições de caridade e institutos de ensino gratuito, collectivamente.

Art.º 6.º — O Intendente Municipal, poderá dar passes gratuitos ás altas autoridades do Município e do Estado.

Art.º 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Porto Alegre, 23 de Dezembro de 1925.

(a) *Francisco Bento Junior*,
Presidente.

(a) *Jayme da Costa Pereira*,
Secretario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Intendencia Municipal de Porto Alegre, 28 de Dezembro de 1925.

Octavio F. da Rocha,
Intendente.

LEI N. 72, DE 9 DE JANEIRO DE 1926

Crea mais uma escola municipal que se denominará "Marcos de Andrade".

O Engenheiro Octavio Francisco da Rocha, Intendente do Municipio de Porto Alegre, etc., etc.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 32 § 2º da Lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

O Conselho Municipal decreta:

Art. 1º — Fica o Intendente autorizado a abrir o necessario credito para a criação de mais uma aula municipal, que se denominará "Marcos de Andrade".

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Porto Alegre, 24 de Dezembro de 1925.

(a) *Francisco Bento Junior*,
Presidente.

(a) *Jayme da Costa Pereira*,
Secretario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Intendencia Municipal de Porto Alegre, 9 de Janeiro de 1925.

Octavio F. da Rocha,
Intendente.

ANEXO III

Decreto n.º 47, de 12 de abril de 1926
Decreto n.º 73, de 28 de setembro de 1926

DECRETO N. 47, DE 12 DE ABRIL DE 1926

Localisa as escolas ruraes existentes no Municipio e subvencionadas pelo Governo do Estado.

O Engenheiro Octavio Francisco da Rocha, Intendente do Municipio de Porto Alegre, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, Art. 23 § 19, resolve, attendendo á conveniencia do ensino, dar a localisação constante do quadro que a este acompanha ás 17 aulas ruraes existentes no Municipio e subvencionadas pelo Governo do Estado, conforme o Decreto n. 3.460, de 14 de Abril de 1925.

Intendencia Municipal de Porto Alegre, 12 de Abril de 1926.

Octavio F. da Rocha,
Intendente.

Quadro das escolas a que se refere o decreto supra

- No 4.º districto — 1
no lugar denominado Passo das Pedras.
- No 6.º districto — 4
Lamy, Costa do Morro de São Pedro, Morro de São Caetano, Aberta dos Morros.
- No 7.º districto — 4
Granja Carola, Fabrica de Papel, Passo de Santa Maria, Passo Fundo.
- No 8.º districto — 1
No lugar denominado Potreiro Grande.
- No 9.º districto — 6
Boa Esperança, Linha Saint Brisson, Linha Alves, Linha Victorino Monteiro, Matto do Bier, Boqueirão.
- No 10.º districto — 1
Ilha da Pintada — Séde do Districto.

ACTO N. 531, DE 13 DE ABRIL DE 1926

Concede a gratificação de 10 % ao Inspector Graduado da Policia Administrativa Sezefredo Torres da Silva.

O Engenheiro Octavio Francisco da Rocha, Intendente do Municipio de Porto Alegre, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, e de conformidade com o disposto no Art. 153, do Acto n. 115, de 31 de Outubro de 1914, resolve conceder a gratificação de 10 % sobre seus vencimentos ao Inspector Graduado da Policia Administrativa Sezefredo Torres da Silva.

Intendencia Municipal de Porto Alegre, 13 de Abril de 1926.

Octavio F. da Rocha,
Intendente.

LEI N. 88, DE 15 DE ABRIL DE 1926

Autorisa a abertura de um crédito especial de 32:035\$650, para a aquisição de um terreno entre as ruas Ramiro Barcellos e Gaspar Martins.

O Engenheiro Octavio Francisco da Rocha, Intendente do Municipio de Porto Alegre, etc., etc.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 32 § 2.º da Lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

O Conselho Municipal decreta:

Art. 1.º — Fica o Intendente autorizado a abrir o credito especial de 32:035\$650, necessario á aquisição de um terreno comprehendido entre as ruas Ramiro Barcellos e Gaspar Martins, tendo de frente 27 m,64 e de fundo 94 m,60, para a abertura de uma rua em continuação á rua Florida.

DECRETO N. 73, DE 28 DE SETEMBRO DE 1926

Altera em parte o Decreto n. 47, de 12 de Abril de 1926.

O Engenheiro Octavio Francisco da Rocha, Intendente do Municipio de Porto Alegre, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica Art. 23.º § 19, attendendo a que duas das escolas constantes do quadro que acompanha o Decreto n. 47, de 12 de Abril de 1926, foram consideradas exclusivamente municipaes, resolve localisar duas aulas subvencionadas pelo Governo do Estado, uma no Passo do Salso, 6.º Districto, e outra na Estrada da Praia, 7.º Districto.

Intendencia Municipal de Porto Alegre, 28 de Setembro de 1926.

Octavio F. da Rocha,
Intendente.

DECRETO N. 74, DE 9 DE OUTUBRO DE 1926

Dá denominação a uma estação da Estrada de Ferro do Riacho.

O Engenheiro Octavio Francisco da Rocha, Intendente do Municipio de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Considerando que a memoria do saudoso riograndense Dr. Ildfonso Soares Pinto faz jús ás homenagens da administração municipal, pelos relevantes serviços que prestou á cidade, quando Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas ;

No uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica e de conformidade com o disposto nos arts. 1.º e 2.º da lei n. 5, de 25 de Setembro de 1896,

DECRETA

Art. 1.º — Fica denominada "Ildfonso Pinto" a estação da Estrada de Ferro do Riacho construida á Avenida do Porto.

Art. 2.º — Revogam-sª as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Porto Alegre, 9 de Outubro de 1926.

Octavio F. da Rocha,
Intendente.

ACTO N. 586, DE 9 DE OUTUBRO DE 1926

Aposenta o Inspector effectivo da Policia Administrativa Ataliba Militão.

O Engenheiro Octavio Francisco da Rocha, Intendente do Municipio de Porto Alegre, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, Art. 23 § 8.º, e de conformidade com o disposto no Art. 3.º do Decreto n. 471, de 18 de Fevereiro de 1902, resolve aposentar, conforme requereu, o inspector effectivo da Policia Administrativa Ataliba Militão, de accôrdo com os art. 109, 111 e 122 do Acto n. 284, de 17 de Fevereiro de 1925, com os vencimentos annuaes de dois contos de réis (2:000\$000), visto contar 29 annos, 1 mez e 27 dias de effectivo serviço publico e estar provado, do laudo de inspecção a que se submetteu perante a junta medica achar-se privado, de modo permanente, de continuar no exercicio de suas funcções, em virtude do seu estado de saude

Intendencia Municipal de Porto Alegre, 9 de Outubro de 1926.

Octavio F. da Rocha,
Intendente.

ANEXO IV

Lei n.º 246, de 28 de dezembro de 1928

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Intendencia Municipal de Porto Alegre, 28 de Dezembro de 1928.

Alberto Bins,
Intendente.

LEI N. 246, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1928

Autorisa a criação de escolas ao ar livre

Alberto Bins, Intendente do Municipio de Porto Alegre, etc., etc.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 32 § 2.º da Lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Intendente Municipal autorizado a crear escolas ao ar livre e a dispender a importancia necessaria á manutenção das mesmas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Porto Alegre, 26 de Dezembro de 1928.

Oswaldo Vergara,
Presidente.
Francisco Xavier da Costa,
Secretario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a

cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Intendencia Municipal de Porto Alegre, 28 de Dezembro de 1928.

Alberto Bins,
Intendente.

LEI N. 247, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1928

Autorisa a criação de uma Brigada de Saúde.

Alberto Bins, Intendente do Municipio de Porto Alegre, etc., etc.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 32 § 2.º da Lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Intendente Municipal autorizado a dispender a importancia necessaria á criação de uma Brigada de Saúde, destinada a reduzir a proliferação dos insectos domesticos: sobretudo moscas e mosquitos.

Art. 2.º — Para fazer face ás despesas desse serviço, fica creada a taxa adicional de 50% sobre o imposto relativo a terrenos (tab. 2.ª letras "a" — "k"), toda vez que os terrenos sejam alagadiços, de nivel ao da rua ou que contemham aguas estagnadas, lagoas ou açudes.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Porto Alegre, 26 de Dezembro de 1928.

Oswaldo Vergara,
Presidente.
Francisco Xavier da Costa,
Secretario.

ANEXO V

Quadro do relatório municipal de 1927

DEMONSTRATIVO DAS MATRICULAS E FREQUENCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAES E SUBVENCIONADAS DE 1.º DE JUNHO DE 1926 A 1.º DE JULHO 1927

Ordem	CATEGORIA	DOCENTE	DENOMINAÇÃO	Distrito	Matricula	Frequencia %	Analfabetos	SEXO	
								Mascu- nino	Femi- lino
1	Municipal.....	Margarida de Andrade.....	Apollinario Porto Alegre	3.º	60	50	25	60	—
2	"	Francisco Santa Helena	Marcos de Andrade	3.º	50	40	23	33	17
3	"	Pedro Hannisch	Bibiano de Almeida	4.º	106	60	14	106	—
4	"	Aida Lobo de Mello.....	Hilario Ribeiro	6.º	42	50	29	22	20
5	"	Amalia de Souza Guerreiro...	Protasio Alves	7.º	60	45	13	30	30
6	"	Helena Borges de Barros.....	Ernesto Alves	8.º	100	55	18	59	41
7	"	Luiza Garibaldi Magnó Nunes	José Montaury	8.º	55	50	17	30	25
					473	—	139	340	133
8	Subvencionada..	Othylia Pereira Martins	Passo das Pedras	4.º	33	25	15	18	15
9	"	Dinah Vasconcellos	Aberta dos Morros	6.º	43	30	18	20	23
10	"	Affonsina Pacheco de Souza..	Passo do Salso	6.º	44	35	24	33	11
11	"	Feilsberto Barcellos	Morro de São Caetano.....	7.º	36	28	14	20	16
12	"	Alayde Furtado da Silva.....	Morro de São Pedro.....	7.º	22	16	8	14	8
13	"	Julieta Nunes da Rocha.....	Estrada da Praia	7.º	40	28	20	22	18
					218	—	99	127	91

Em 1.º de Setembro de 1927.

9-12

Antonio Francisco da Rocha,
Fiscal das escolas.

ANEXO VI

**Quadro demonstrativo do movimento escolar
Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios do
Interior e Exterior
de 6 de setembro de 1924**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO ESCOLAR EM RELAÇÃO A MATRÍCULA

MUNICÍPIOS	Colégios		Escolas isoladas		Escolas subvencionadas pelo Estado		Escolas municipais		Escolas subvencionadas pelas coffeeiras federaes		Escolas particulares		Matrícula total em 1923	Matrícula total em 1924
	Matr.	Grupos	N.º	Matr.	N.º	Matr.	N.º	Matr.	N.º	Matr.	N.º	Matr.		
Alegrete	260	—	2	120	20	924	9	298	—	—	7	382	1.859	1.984
Antonio Prado	—	—	4	94	27	849	6	156	—	—	2	286	1.340	1.385
Alfredo Chaves	—	135	4	428	37	1.682	11	607	—	—	4	309	3.090	3.161
Arroio Grande	204	—	1	39	11	276	1	29	—	—	2	57	560	605
Bagé	465	—	1	85	14	1.230	20	637	—	—	35	1.202	3.285	3.559
Bento Gonçalves	252	—	4	394	30	1.428	6	321	—	—	5	250	2.459	2.645
Bom Jesus	—	132	—	—	7	364	3	262	—	—	3	111	820	869
Caçapava	242	—	3	214	14	529	3	78	—	—	3	111	1.392	1.189
Cachoeira	269	—	16	1.079	28	1.442	mes.	subv.	17	369	13	1.484	4.446	4.642
Cangussú	151	—	2	79	24	941	—	—	—	—	—	—	1.201	1.171
Caxias	309	—	12	624	29	619	45	1.694	—	—	10	978	4.794	4.224
Conceição do Arroio	—	196	4	220	18	679	5	124	—	—	—	—	960	1.219
Cruz Alta	558	—	2	42	21	759	8	272	—	—	12	835	2.444	2.474
Dom Pedrito	267	—	—	—	16	583	mes.	subv.	—	—	6	265	1.009	1.115
Dóres de Camamuam	—	—	3	289	9	286	"	"	—	—	—	—	658	575
Encruzilhada	235	—	4	85	15	658	"	"	—	—	2	62	1.098	1.041
Estrella	194	—	2	43	13	530	9	615	13	400	31	1.236	2.972	3.018
Encantado	—	—	3	177	15	693	14	730	—	—	1	46	1.564	1.646
Erechim	—	—	2	54	22	794	mes.	subv.	1	vaga	24	611	2.164	1.459
Garibaldi	—	—	7	369	22	1.244	11	411	—	—	8	503	2.447	2.527
Gravatáhy	—	172	8	691	9	519	7	267	—	—	—	—	1.371	1.649
Guaporé	—	—	13	135	39	1.778	39	1.631	—	—	4	333	3.523	3.877
Herval	—	—	2	106	10	488	4	200	—	—	—	—	694	794
Ijuhy	204	—	2	116	19	2.313	33	1.526	1	vaga	5	299	4.464	4.458
Itaquy	440	—	3	184	8	279	3	137	—	—	4	306	1.198	1.337
Jaguarão	314	—	1	57	11	364	2	78	—	—	12	563	1.370	1.376
Julio de Castilhos	—	—	4	451	25	830	6	434	—	—	8	827	2.317	2.542
Jaguary	—	—	4	124	9	633	10	545	—	—	2	77	1.270	1.379
Lageado	—	—	7	472	20	758	38	1.151	18	432	26	764	3.612	3.575
Lavras	—	—	2	244	10	202	8	390	—	—	—	—	890	930
Lagôa Vermelha	—	127	3	—	25	440	7	682	—	—	—	—	2.602	1.249
Livramento	510	—	3	132	29	995	mes.	subv.	—	—	10	800	2.301	2.437
Montenegro	261	—	19	884	22	713	20	942	20	670	32	1.495	4.585	4.968
Palmeira	—	—	4	225	24	691	3	141	1	vaga	4	169	1.333	1.226
Passo Fundo	483	—	7	300	35	1.437	26	1.479	1	vaga	9	528	4.362	4.207
Pelotas	971	—	16	808	23	1.549	17	1.085	—	—	86	3.535	8.359	7.946
Piratiny	—	—	2	—	14	335	2	45	—	—	—	—	291	380
Pinheiro Machado	—	—	1	—	3	554	mes.	subv.	—	—	4	70	608	624
Porto Alegre	—	—	60	1.224	17	557	11	284	—	—	58	9.635	16.377	17.236
Escola Complementar	2.620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Colégios	2.363	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grupos	—	553	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quarahy	269	—	—	—	12	307	3	144	—	—	—	—	808	720
Rio Grande	570	—	9	398	17	525	17	674	—	—	24	2.087	3.868	4.254
Rio Pardo	219	—	12	468	27	874	15	392	5	135	4	210	2.022	2.298
Rosario	—	—	4	327	12	607	8	448	—	—	6	346	1.813	1.728
Santa Cruz	196	—	12	367	14	642	32	881	23	654	24	1.248	3.742	3.988
Santa Maria	402	148	16	649	28	747	15	371	—	—	26	2.323	4.187	4.650
Santa Victoria	326	—	2	126	7	352	3	131	—	—	2	89	971	1.024
Santo Amaro	—	—	6	254	5	184	4	441	—	—	—	—	515	579
Santo Angelo	—	322	4	181	37	2.119	6	336	—	—	2	136	2.929	3.094
Santo Antonio	—	—	10	438	20	765	16	589	—	—	2	198	2.400	1.990
São Borja	200	107	1	48	14	472	4	134	—	—	—	—	942	961
São Francisco de Assis	—	—	2	56	11	581	mes.	subv.	—	—	—	—	519	637
São Francisco de Paula	—	100	3	172	14	795	"	"	—	—	2	83	1.122	1.050
São Gabriel	288	—	7	210	13	331	"	"	—	—	5	428	1.692	1.257
São Jeronymo	151	—	5	164	10	438	4	162	—	—	—	—	840	915
São João de Camamuam	129	—	—	—	15	612	mes.	subv.	—	—	—	—	712	741
São José do Norte	—	—	6	330	12	144	"	"	—	—	—	—	414	474
São Leopoldo	425	—	22	1.278	16	3.579	13	992	12	234	75	2.755	8.893	9.263
São Lourenço	—	—	4	168	22	777	4	140	9	350	18	873	2.813	2.308
São Luiz Gonzaga	408	—	4	107	24	1.628	mes.	subv.	—	—	—	—	2.022	2.143
São Sebastião do Cahy	147	—	16	700	19	577	17	785	21	593	12	303	2.721	3.105
São Sepé	—	—	7	208	10	402	5	164	—	—	—	—	582	774
Santiago do Boqueirão	—	—	—	—	15	431	mes.	subv.	—	—	2	94	633	525
São Vicente	—	—	1	62	4	163	9	349	—	—	6	160	590	734
Soledade	—	—	6	386	30	1.599	mes.	subv.	—	—	4	227	1.928	2.212
Taquara	416	—	21	1.027	20	682	15	455	12	635	38	1.094	3.703	4.310
Taquary	188	—	11	672	25	873	9	486	—	—	25	1.423	3.262	3.642
Torres	—	107	4	471	16	685	9	391	—	—	—	—	1.495	1.654
Triumpho	—	132	5	264	17	548	2	99	—	—	2	62	994	1.105
Uruguayana	320	—	4	204	19	1.194	8	442	—	—	8	541	2.380	2.708
Vaccaria	223	—	6	406	42	676	12	463	—	—	—	—	2.583	1.768
Venancio Ayres	—	64	3	176	11	387	mes.	subv.	12	162	15	652	1.257	1.449
Viamão	260	—	6	529	10	370	"	"	—	—	2	72	1.105	1.231

ANEXO VII

Dados de Porto Alegre no Relatório de 1924

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

População geral	213710
População em idade escolar (calculada de 7—14 annos)	32596
Matricula verificada	17236
Alumnos matriculados em cada mil habitantes	80
Area superficial em km. ²	2219
Orçamento municipal — receita geral	6.935.393\$000
despeza geral	—
Despeza com a instrucção publica	16.000\$000

QUADRO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICIPIO

	No.	Matri- cula total	Fre- quencia media
Escola complementar	1	2620	2342
Collegios elementares	4	2363	1790
Grupos escolares	2	553	470
Escolas isoladas	60	1224	1069
Escolas subv. Gov. Estado	17	557	446
Escolas municipaes	11	284	204
Escolas estad. subv. Gov. Federal	—	—	—
Escolas particulares	58	9635	7900
Total	153	17236	14221

Notas: Matricula do anno anterior	16377
Frequencia do anno anterior	14195

MUNICIPIO DE QUARAHY

População geral	14770
População em idade escolar (calculada de 7—14 annos)	3060
Matricula verificada	720
Alumnos matriculados em cada mil habitantes	40
Area superficial em km. ²	3177
Orçamento municipal — receita geral	276.652\$000
despeza geral	—
Despeza com a instrucção publica	23.560\$000

QUADRO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICIPIO

	No.	Matri- cula total	Fre- quencia media
Collegios elementares	1	269	222
Grupos escolares	—	—	—
Escolas isoladas	—	—	—
Escolas subv. Gov. Estado	12	307	247
Escolas municipaes	3	144	120
Escolas estad. subv. Gov. Federal	—	—	—
Escolas particulares	—	—	—
Total	16	720	569

Notas: Matricula do anno anterior	808
Frequencia do anno anterior	628

ANEXO VIII

**Quadro Demonstrativo do movimento escolar
Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios do
Interior e Exterior
de 1º de agosto de 1926**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO ESCOLAR

A) QUANTO A' MATRICULA

MUNICIPIOS	Collegios		Escolas isoladas e lanchas		Escolas subvencionadas pelo Estado		Escolas municipais		Escolas subvencionadas federaes		Escolas particulares	
	Matr.	Grupos	N.º	Matr.	N.º	Matr.	N.º	Matr.	N.º	Matr.	N.º	Matr.
Alegrete	280	—	1	63	20	649	32	1.268	—	—	2	316
Antonio Prado	—	—	3	133	27	850	mesm. subv.	—	—	—	3	275
Alfredo Chaves	—	118	4	136	25	938	8	287	—	—	2	340
Arroio Grande	244	—	1	36	11	284	mesm. subv.	—	—	—	—	—
Itagê	382	—	1	62	14	1.340	27	2.218	—	—	38	1.146
Bento Gonçalves	274	—	4	398	30	1.508	8	586	—	—	6	462
Bom Jesus	—	167	—	—	7	84	2	43	—	—	2	23
Caçapava	265	—	2	192	14	652	4	77	—	—	3	164
Cachoeira	262	—	16	1.293	28	1.769	mesm. subv.	17	659	16	1.563	
Canquê	160	—	1	87	24	360	mesm. subv.	—	—	—	—	—
Caxias	346	—	11	393	16	910	54	1.650	—	—	18	910
Conceição do Arroio	—	270	4	253	18	683	6	189	—	—	—	—
Cruz Alta	625	—	1	46	21	759	12	396	—	—	17	986
Dom Pedrito	385	—	—	—	16	410	mesm. subv.	—	—	—	6	295
Dóres de Camaquã	—	—	2	127	9	256	mesm. subv.	—	—	—	—	—
Emeruzilhada	303	—	2	134	13	278	14	497	—	—	16	604
Estrela	242	—	2	74	13	619	11	496	13	522	18	561
Encarnado	—	—	1	66	15	548	41	1.094	—	—	3	171
Ervalina	—	—	2	63	22	968	mesm. subv.	—	1	46	26	894
Garibaldi	—	—	4	333	25	788	171	477	—	—	3	167
Guaíba	—	—	7	303	8	418	71	393	—	—	3	398
Guaaporã	—	—	8	309	29	1.482	37	1.307	—	—	3	339
Herval	—	—	2	97	10	354	5	167	—	—	1	18
Itaqui	220	—	2	131	19	2.136	35	1.729	1	399	1	26
Itaqui	321	—	3	144	8	316	2	156	—	—	8	339
Jaguarião	219	—	1	43	11	446	3	146	—	—	14	343
Julio de Castilhos	—	333	1	69	25	1.095	7	497	—	—	10	436
Juary	—	—	4	218	9	567	11	576	—	—	9	463
Lagoado	—	—	6	276	20	666	41	1.447	18	519	18	671
Lavras	—	—	2	169	10	394	9	343	—	—	3	174
Lagôa Vermelha	—	135	3	114	25	683	mesm. subv.	—	—	—	—	—
Livramento	512	—	3	194	29	1.084	4	112	—	—	23	1.089
Montenegro	304	—	17	197	22	919	21	921	20	729	35	1.712
Nova Trento	—	182	—	—	13	518	17	962	—	—	4	202
Palmeira	—	—	4	368	27	919	5	186	—	—	5	243
Passo Fundo	800	—	7	222	37	1.250	24	892	—	—	12	455
Pelotas	1.536	—	14	1.714	23	1.473	29	1.696	—	—	105	4.163
Piratiny	—	—	2	64	14	518	3	96	—	—	—	—
Pinheiro Machado	—	—	1	52	13	178	—	—	—	—	3	159
Porto Alegre	2.629	542	57	1.482	17	718	10	366	—	—	89	9.909
Prata	—	—	3	184	12	643	9	473	—	—	—	—
Quaraby	287	—	—	—	12	338	4	264	—	—	—	—
Rio Grande	894	—	8	368	17	563	19	643	—	—	28	3.496
Rio Pardo	225	—	11	419	27	968	18	568	6	187	6	219
Rosario	—	—	4	218	12	719	9	536	—	—	3	43
Santa Cruz	247	—	11	465	14	634	27	989	22	519	10	1.053
Santa Maria	516	310	13	937	28	655	16	865	—	—	32	2.849
Santa Victoria	326	—	2	66	7	278	5	241	—	—	2	34
Santo Amaro	—	118	5	269	5	247	4	120	—	—	—	—
Santo Angelo	—	657	1	43	37	1.302	19	869	—	—	3	149
Santo Antonio	—	192	9	290	20	395	38	1.214	2	112	21	764
São Borja	332	129	1	29	14	436	5	142	—	—	2	69
São Francisco de Assis	—	—	2	72	11	243	31	102	—	—	1	12

São Francisco de Paula	—	132	3	58	14	492	12	364	—	—	2	78
S. Gabriel	317	—	7	242	13	264	20	694	—	—	3	329
S. Jeronymo	333	—	4	270	10	349	4	84	—	—	2	25
S. João de Camuquã	148	—	—	—	15	769	3	183	—	—	2	30
S. José do Norte	—	—	5	176	6	184	mesm. subv.	—	—	—	—	—
S. Leopoldo	312	—	23	1.492	16	3.364	15	1.934	13	512	90	4.218
S. Lourenço	—	—	4	149	22	1.734	mesm. subv.	—	4	196	5	173
S. Luiz Gonzaga	259	—	3	132	24	1.609	mesm. subv.	—	—	—	—	—
S. Sebastião do Caky	199	—	15	429	19	568	14	511	20	413	19	780
S. Sepé	—	—	6	160	10	197	5	135	—	—	1	32
Santiago do Boqueirão	—	215	—	—	15	750	mesm. subv.	—	—	—	1	42
S. Vicente	—	—	1	39	4	110	9	231	—	—	6	190
Soledade	—	—	7	269	30	1.596	4	132	—	—	2	123
Taquary	232	—	11	264	25	977	15	721	—	—	8	285
Taquara	598	—	21	680	20	756	20	400	12	230	20	592
Torres	—	140	4	120	16	425	16	412	—	—	—	—
Triunpha	—	150	5	89	17	688	2	48	—	—	3	163
Uruguayana	357	—	3	89	19	651	6	312	—	—	8	986
Vaccaris	307	—	6	185	42	1.033	15	439	—	—	—	—
Venancio Ayres	—	115	3	142	11	796	mesm. subv.	—	12	529	3	143
Viamão	275	—	8	194	10	436	mesm. subv.	—	—	—	2	96
TOTAL	16.357	4.208	402	18.888	1.304	55.680	798	33.397	167	5.192	746	46.752

ANEXO IX

Dados de Porto Alegre no Relatório de 1926

MUNICÍPIO DE PIRATINY

População geral 14.900
 População em idade escolar (calculada de 7 - 14 anos) 2.217
 Matrícula verificada 678
 Alunos matriculados em cada mil habitantes 47
 Área superficial em km.² 3.595
 Orçamento municipal - receita geral 66.341\$000
 Despesa com a instrução pública além da verba estadual. Rs. 903\$000

QUADRO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICÍPIO

	Nº. alunos	Matrícula total	Frequência média
Colégios elementares	—	—	—
Grupos escolares	—	—	—
Escolas laicaes estaduais	2	64	40
Escolas subv. Gov. Estado	13	618	459
Escolas municipais	3	96	83
Escolas fedal. subv. Gov. Federal	—	—	—
Escolas particulares	—	—	—
Total	18	618	403

NOTAS: Matrícula do anno anterior 562
 Frequência do anno anterior 467

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO

População geral 11.700
 População em idade escolar (calculada de 7 - 14 anos) 2.337
 Matrícula verificada 389
 Alunos matriculados em cada mil habitantes 33
 Área superficial em km.² 2.585
 Orçamento municipal - receita geral 118.000\$000
 Despesa com a instrução pública além da verba estadual. Rs. 7.860\$000

QUADRO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICÍPIO

	Nº. alunos	Matrícula total	Frequência média
Colégios elementares	—	—	—
Grupos escolares	—	—	—
Escolas laicaes estaduais	3	52	48
Escolas subv. Gov. Estado	13	178	148
Escolas municipais	—	—	—
Escolas fedal. subv. Gov. Federal	—	—	—
Escolas particulares	3	159	131
Total	16	389	327

NOTAS: Matrícula do anno anterior 571
 Frequência do anno anterior 511

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

População geral 222.146
 População em idade escolar calculada de 7 - 14 anos) 13.745
 Matrícula verificada 18.319
 Alunos matriculados em cada mil habitantes 89
 Área superficial em km.² 2.541
 Orçamento municipal - receita geral 9.144.990\$000
 Despesa com a instrução pública além da verba estadual. Rs. 117.000\$000

QUADRO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICÍPIO

	Nº. alunos	Matrícula total	Frequência média
Colégios Complan. e curso anexo	4	2.650	2.229
Colégios elementares	8	2.829	1.863
Grupos escolares	3	515	396
Escolas laicaes estaduais	67	1.452	1.289
Escolas subv. Gov. Estado	17	719	635
Escolas municipais	16	360	396
Escolas fedal. subv. Gov. Federal	—	—	—
Escolas particulares	45	8.909	8.146
Total	150	18.319	14.739

NOTAS: Matrícula do anno anterior 18.828
 Frequência do anno anterior 15.576

ANEXO X

**Levantamento dos Atos de Criação das Escolas
Municipais de Porto Alegre
1953 - 2010**

LEVANTAMENTO DOS ATOS DE CRIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

1953-2010











Nº	ESCOLA	ATO DE CRIAÇÃO	AUTORIZAÇÃO CEE/RS E OUTROS	AUTORIZAÇÃO CME/POA	OBSERVAÇÕES
1	EMEM EMÍLIO MEYER Rua Niterói, 472 - Medianeira	Lei Municipal nº 1.149 de 1º de dezembro de 1953	Lei Municipal nº 1.586/56 - 11/05/1956	Parecer nº 031/2012 30/08/2012 *renova	
2	EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Rua "A", 15 - Vila Nossa Senhora de Fátima - Bom Jesus	Decreto nº 1.136 de 22 de janeiro de 1957	Parecer CEE nº 41/72 - 08/06/1972		
3	EMEF DOLORES ALCARAZ CALDAS Rua Dr. Carlos Niederauer Hoffmaeister, 85 - Restinga	Decreto nº 1.282 de 25 de julho de 1957.	Parecer DE/SE nº 25/73 - 15/03/1973		
4	EMEF SEN. ALBERTO PASQUALINI Rua Tenente Arizoly Fagundes, 250 - Restinga	Decreto nº 1.281 de 25 de julho de 1957	Parecer CEE nº 69/77 - 04/03/1977		
5	EMEF PRESIDENTE VARGAS Rua Ana Aurora Amaral Lisboa, 60 - Passo das Pedras	Decreto nº 1.280 de 25 de julho de 1957	Parecer CEE nº 58/82 - 15/01/1982		
6	EMEF ARAMY SILVA Rua Chico Pedro, 390 - Camaquã	Decreto nº 1.297 de 31 de agosto de 1957	Parecer DPG/ SE nº 101/89 - 10/04/1989		
*7	EMEB DR LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA Rua Xavier de Carvalho, 274 - Sarandi	Decreto nº 1.823 de 23 de julho de 1959 que remete para o Decreto nº 1.197 de 12 de abril de 1957 (início das atividades)	Parecer CEE nº 41/72 - 08/06/1972	Parecer nº 009/2013 10/01/2013 *renova	* Inicialmente eram 2 escolas uma de 1º grau e outra de 2º grau, que funcionavam no mesmo prédio. Em 1999 foram unificadas em EMEB
8	EMEF JOSÉ LOUREIRO DA SILVA Rua Capivari, 1999 - Cristal	Decreto nº 7.578 de 31 de outubro de 1980, remete para o início das atividades no ano de 1959			A página da escola refere a fundação em 5 de novembro de 1955. Não foram localizados registros de Parecer do CEE/RS
9	EMEF HEITOR VILLA LOBOS Avenida Santos Dias da Silva, s/n - Vila Mapa	Decreto nº 1.885 de 26 de novembro de 1959	Parecer CEE nº 41/72 - 08/06/1972		
10	EMEF PEPITA DE LEÃO Rua do Estádio, 29 - Passo das Pedras	Decreto nº 7.578 de 31 de outubro de 1980, remete para o início das atividades em 09 de outubro de 1960	Portaria SE/RS nº 29.800/82 - 29/11/1982		
11	EMEF AFONSO GUERREIRO LIMA Rua. Guaíba, 203 - Lomba do Pinheiro	Decreto nº 7.578 de 31 de outubro de 1980, remete para o Decreto de Designação nº 1.884 de 26 de novembro de 1959 (início das atividades)	Parecer DEF/SE nº 83/84 - 03/09/1984		
12	EMEF DÉCIO MARTINS COSTA Rua Cristóvão Jaques, 488 - Sarandi	Decreto nº 7.578 e 31 de outubro de 1980, remete para o início das atividades em 08 de março de 1963.	Parecer nº 16/81 cfe Portaria SSE/RS nº 11.662/81 - 24/02/1981	Parecer nº 024/2011 - 22/12/2011 *renova	O Decreto refere início de funcionamento em 1963
13	EMEF AMÉRICA Rua Padre Ângelo Costa, 175 - Vila Vargas	Decreto nº 2.905 de 12 de outubro de 1964	Parecer DPG/SE nº 197/87 - 16/12/1987		
14	EMEF GOV. ILDO MENEGHETTI Rua "C", 250 - Vila Nova Santa Rosa - Rubem Berta	Decreto nº 3.011 de 14 de dezembro de 1964	Portaria MEC nº 291/66 -09/09/1966		
15	EMEF LIDOVINO FANTON Rua Manoel Faria da Rosa Primo, 940 - Restinga Velha	Decreto nº 8.763 de 28 de julho de 1986	Decreto CEE nº 185/87 - 16/01/1987		
16	EMEF VER CARLOS PESSOA DE BRUM Rua da Abolição, s/nº - Restinga Velha	Decreto nº 8.763 de 18 de julho de 1986	Parecer CEE nº 1.040/86 conforme Portaria SE nº 16.936/88 - 09/09/1988		

17	EMEF VER. MARTIN ARANHA Rua Com. Paulo Isidoro de Nadal, s/n – Santa Tereza	Decreto nº 8.763 de 28 de julho de 1986.	Parecer CEE nº 977/86 – 14/11/1986	
18	EMEF PROFª JUDITH MACEDO DE ARAÚJO Rua Saul Constantino, 100 – Morro da Cruz	Decreto nº 8.763 de 28 de julho de 1986	Parecer CEE nº 70/87 – 16/01/1987	Funcionou em 1986 como anexo da EMEF América. No histórico disponível na página eletrônica da Escola, refere o Parecer 76/87 do CEE. E fala do funcionamento já em 1987
19	EMEF DEP. MARCIRO GOULART LOUREIRO Rua Saibreira, s/n - Partenon	Decreto nº 8.763 de 28 de julho de 1986	Parecer CEE nº 978/86 – 14/11/1986	Na página da escola refere o funcionamento a partir de 1987
20	EMEF GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO SUL Rua Wolfram Metzer, 600 –Rubem Berta/COHAB	Decreto nº 8.849 de 23 de dezembro de 1986	Parecer CEE nº 348/87 – 21/01/1987	
21	EMEF LEOCÁDIA FELIZARDO PRESTES Rua Romeu de Vasconcelos Rosa, 10 – Cavahada	Decreto nº 8.849 de 23 de dezembro de 1986	Parecer CEE nº 349/87 – 21/01/1987	Na página eletrônica da escola é referido o funcionamento a partir de 1984 em "apartamentos" do conjunto habitacional e que o prédio foi entregue em 1987.
22	EMEF PRESID JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART Rua Paulo Gomes de Oliveira, 200 - Sarandi	Decreto nº 8.762 de 28 de julho de 1986	Parecer CEE nº 930/86 de 07/11/1986	No http://ejaemefgrandeoriente.blogspot.com.br/ , consta a informação da inauguração do prédio da escola em 1987
23	EMEF PROF. LARRY JOSÉ RIBERIO ALVES Av. Economista Nilo Wulff, s/n – Restinga Nova	Decreto nº 8.762 de 28 de julho de 1986	Parecer CEE nº 929/86 – 07/11/1986	
24	EMEF PROF GILBERTO JORGE GONÇALVES DA SILVA Rua Travessa Morro Alto, 433 - Ipanema	Decreto nº 8.925 de 21 de maio de 1987	Parecer CEE nº 687/88 – 17/06/88	A página eletrônica da escola traz uma linha de tempo onde indica que a comunidade ocupou um prédio e a escola funcionou em 1986 como anexo da E.E. Tancredo Neves., e que em maio de 1987 recebeu autorização de funcionamento como escola municipal
25	EMEF VER. ANTÔNIO GIUDICE Rua Caio Brandão de Mello, s/n - Humaitá	Decreto nº 8.961 de 28 de julho de 1987	Parecer CEE nº 1410/93 – 03/11/1993	Teria iniciado seu funcionamento em 1993.
26	EMEF PROFª ANA IRIS DO AMARAL Avenida Mário Meneghetti, 1000 – Protásio Alves	Decreto nº 8.960 de 28 de julho de 1987	Parecer CEE nº 1147/90 – 21/12/1990	Um relatório encontrado no Arquivo Histórico municipal contém uma afirmativa de que a escola foi construída em 1988, mas que entrou em funcionamento no ano de 1989
27	EMEF DEP. VICTOR ISSLER Rua 19 de fevereiro, 330 – Mário Quintana	Decreto nº 8.958 de 28 de junho de 1987	Parecer CEE nº 218/89 – 16/03/1989	
28	EMEF JOÃO ANTÔNIO SATTE Avenida Gamal Abdel Nasser, 500 - Rubem Berta	Decreto nº 8.958 de 28 de julho de 1987	Parecer CEE nº 1.258/88 – 08/12/1988	
29	EMEF LAURO RODRIGUES Rua Dr. Marino Abrahão, 240 – Jardim Ingá	Decreto nº 8.958 de 28 de julho de 1987	Portaria SE/RS nº 01034/90 – 21/09/1990	
30	EMEF GABRIEL OBINO Rua Engenheiro Lindolfo Boehl, 1402 – Glória	Decreto nº 8.958 de 28 de julho de 1987	Parecer CEE nº 935/88 – 16/09/1988	A página da escola refere a entrada em funcionamento no ano de 1988
31	EMEF JOSÉ MARIANO BECK Rua Joaquim Porto Villanova, 135, - Bom Jesus	Decreto nº 9.170 de 02 de junho de 1988	Parecer CEE nº 311/93 de 26/01/1993	Iniciou seu funcionamento em março de 1992
32	EMEF JEAN PIAGET Av. Major Manoel José Monteiro, s/n – Parque dos Maias	Decreto nº 10.303 de 05 de junho de 1992.	Parecer CEED nº 351/93 – 27/01/1993	
33	EMEF PROF. ANÍSIO TEIXEIRA Rua Francisco Mattos Terrez, 40 – Vila Hípica	Decreto nº 10.303 de 05 de julho de 1992	Parecer CEE nº 309/93 – 04/02/1993	
34	EMEF SÃO PEDRO Rua Beco da Taquara, s/n – Lomba do Pinheiro	Decreto nº 338 de 21 de novembro de 1962	Portaria SE/RS nº 6.602/84 – 15/02/1984	Foi incorporada a RME em 1992, pertencia ao município de Viamão.

36	EMEF SAINT'HILAIRE Rua Gervásio Braga Pinheiro, 427 – Lomba do Pinheiro	Decreto nº 338 de 21 de novembro de 1962	Parecer SEC/RS nº 6.789/86 – 23/06/1986		Foi incorporada a RME em 1992, pertencia ao município de Viamão.
36	EMEF VILA MONTE CRISTO Rua Carlos Superti, 84 – Vila Monte Cristo – Vila Nova	Decreto nº 10.648 de 06 de julho de 1993	Parecer CEED nº 201/95 – 27/01/1995		
37	EMEF WENCESLAU FONTOURA Rua Irmã Inês Faveiro, s/n – Mário Quintana	Decreto nº 10.648 de 06 de julho de 1993	Parecer CEED nº 886/94 – 30/03/1994		
38	EMEF CAMPOS DO CRISTAL Rua Beco do Império, s/n – Vila Nova	Decreto nº 10.648 de 06 de julho de 1993	Parecer CEED nº 698/94 – 09/02/1994		
39	EMEF MIGRANTES Av. Severo Dullius, 165 – Anchieta	Decreto nº 11.082 de 18 de agosto de 1994	Parecer CEED nº 45/97 – 14/01/1997		Funcionou de 1991 a 1994, como Escola da Comunidade, segundo a página eletrônica da escola. Criada pelo decreto de 1994, somente em 1996 passou a funcionar como escola da RME.
40	EMEF PORTO ALEGRE Rua Washington Luiz, 203 – Centro Histórico	Decreto nº 11.257 de 12 de maio de 1995		Parecer nº 002/2000 – 27/01/2000	
41	EMEF NEUZA GOULART BRIZOLA Rua 4523, s/n – Cavalhada	Decreto nº 11.305 de 23 de agosto de 1995	Parecer CEED nº 43/97 de 14/01/1997		Começou a funcionar em 1996
42	CMET PAULO FREIRE - Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Rua Santa Terezinha 572 - Santana	Decreto nº 11.361 de 14 de novembro de 1995.		Parecer nº 006/2000-13/07/2000 *autoriza	Criado em 1989 como parte do SEJA – Serviço de Educação de Jovens e Adultos, funcionou até o ano 2000 vinculado a EMEF EPA
43	EMEF MORRO DA CRUZ Rua Santa Tereza, s/n - Partenon	Decreto nº 11.425 de 17 de janeiro de 1996	Parecer CEED nº 47/97 – 14/01/1997		Começou a funcionar em 1996
44	EMEF CHICO MENDES Rua Gentil Amâncio Clemente, s/n – Mário Quintana	Decreto nº 11.686 de 27 de janeiro de 1997.		Parecer nº 014/97 – 30/04/1997 criação Parecer nº 005/98 *autoriza	
45	EMEF MÁRIO QUINTANA Acesso "C", s/n – Vila Castelo - Restinga	Decreto nº 12.197 de 21 de dezembro de 1998		Parecer nº 007/99 – 13/05/1999 *autoriza	
46	EMEF CHAPEU DO SOL Estrada Juca Batista, s/n – Lot. Chapéu do Sol	Decreto nº 12.678 de 10 de fevereiro de 2000		Parecer nº 004/1200–18/04/2000 *autoriza	
47	EMEF TIMBAÚVA Rua "6" – Loteamento Timbaúva – Mário Quintana	Decreto nº 13.019 de 05 de dezembro de 2000		Parecer nº 001/2001 – 05/04/2001	Começou a funcionar em 2001
48	EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO Rua 7146, 95 - Restinga	Decreto nº 13.819 de 25 de julho de 2002		Parecer nº 001/2003 – 23/01/2003	
49	EMEF RINCÃO Rua Luiz Otávio, 391- Belém Velho	Decreto n.º 15.722, de 12 de novembro de 2007		Parecer 045/2012 – 22/11/2012 *credencia e autoriza	Entrou em funcionamento no ano de 2009
50	EMEF DE SURDOS BILINGUE SALOMÃO WATNICK Rua Capitão Pedro Werlang, 1011 – Partenon/Intercap	Decreto nº 15.879 de 18 de março de 2008		Parecer 023/2011 – 19/11/2011 *credencia e autoriza	Entrou em funcionamento no ano de 2009
51	EMEF MORADAS DA HÍPICA Rua Geraldo Tollens Linck, 01 - Hípica	Decreto nº 16.073 de 22 de setembro de 2008		Parecer 044/2012 – 22/11/2012 *credencia e autoriza	Entrou em funcionamento no ano de 2009
52	EMEEF PROF ELYSEU PAGLIOLI Rua Butuí, 221 - Cristal	Decreto nº 8.959 de 28 de julho de 1987	Parecer CEED nº 1392/93 – 26/10/1993	Parecer nº 006/2011 15/09/2011 *renova	
53	EMEEF PROFª LYGIA MARRONE AVERBUCK Rua "AG" - Projetada, s/n – Jardim do Salso	Decreto nº 8.958 de 28 de julho de 1987	Parecer CEED nº 714/94 – 31/01/1994	Parecer nº 009/2011 - 20/10/2011 *renova	

54	EMEEF PROF LUIZ FRANCISCO LUCENA BORGES Rua Cláudio Manoel da Costa, 270 – Jardim Sabará	Decreto nº 9.170 de 02 de junho de 1988		Parecer nº 006/99 – 01/07/1999 *autoriza Parecer nº 005/2011 15/09/2011 *renova	
55	EMEEF TRISTÃO SUCUPIRA VIANA Rua Nilo Wulff, s/n – Restinga Nova	Decreto nº 9.170 de 02 de junho de 1988	Parecer CEED nº 1.769/93 de 21/12/1993	Parecer n.º 024/2014 *renova	

CÓDIGO DE CORES PARA IDENTIFICAR O PERÍODO DA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ESPECIAIS, DE ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

13 - De 1953 a 1963		
02 - De 1964 a 1985		
12 - De 1986 a 1988		
10 - De 1989 a 1992		*Em 1992 2 escolas pertencente a Viamão foram incorporadas a RME 
09 - De 1993 a 1996		
03 - De 1997 a 2000		* Em 1999 diminui 1 escola na soma geral, com a unificação da EMEB Liberato.
02 - De 2001 a 2004		
00 - De 2005 a 2008		
03 - De 2009 a 2012		

Para a elaboração deste levantamento foram considerados os decretos de criação e outros atos disponíveis no SIREL, os documentos de autorização e as informações que as escolas apresentam nas suas páginas eletrônicas. Também foram feitos cruzamentos com os Boletins Estatísticos da SMED.

Em vários momentos foi preciso colocar em dúvida as informações destes documentos, quando os mesmos eram confrontados com aquilo que a escola apresenta no seu histórico publicado na página eletrônica. Nos casos onde houve divergência, foi considerado o que a escola registrou.

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E JARDINS DE PRAÇA

56	EMEI DA VILA ELIZABETH Rua Paulo Gomes de Oliveira, 120 - Sarandi	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Página eletrônica da escola refere uma placa na escola com a data de 23/12/1991, mas fala do funcionamento a partir de 1992
57	EMEI DA VILA FLORESTA Rua Monte Alegre, 55 – Jardim Floresta	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 008/2012 – 22/03/2012 *autoriza	Prédio Construído para ser Casa da Criança, mas só entrou em funcionamento junto a SMSSS no ano de 1991
58	EMEI DA VILA MAPA II Rua Pedro Golombiewski, 08 – Lomba do Pinheiro	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Começou a funcionar em 1993
59	EMEI DA VILA MAX GEISS Rua Antônio Francisco Lisboa, 400 – Rubem Berta	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 004/2004 – 23/09/2004	Prédio construído dentro do Projeto Casa da Criança, mas só entrou em funcionamento em 1990 vinculada a SMSSS
60	EMEI DA VILA NOVA Rua Fernando Pessoa, 350 – Jd Vila Nova – Vila Nova	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Página eletrônica refere , brevemente, início de funcionamento em 1990
61	EMEI DA VILA NOVA RESTINGA Rua Álvaro Difini, 480 – Restinga Velha	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer 017/2013 – 28/03/2013	Criada em 1979 como Creche vinculada a SMSSS
62	EMEI DA VILA NOVA SÃO CARLOS Estr. João Oliveira Remião, s/n – Lomba do Pinheiro	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 014/2011 – 03/11/2012 *autoriza	Na página da escola há referência a conclusão da construção no governo Olívio Dutra e também o início do funcionamento, sem dizer o ano.
63	EMEI DA VILA DA PÁScoa Rua "J", s/n- Vila da Páscoa – Rubem Berta II	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Está na listagem da lei que criou o PMEI
64	EMEI DA VILA SANTA ROSA Rua Donário Braga, esq. Rua "A", s/n – Rubem Berta	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Escola nova. Começou a funcionar em 1994
65	EMEI DA VILA TRONCO Rua Ildefonso Pinto, 224 esq D. Otília – Santa Tereza	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Era Creche vinculada a SMSSS
66	EMEI DA VILA VALNERI ANTUNES Estrada Martin Felix Berta, 2353 – Mário Quintana	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 014/2011 – 03/11/2011 *autoriza	Está na listagem da Lei que criou o PMEI em 1991, foi construída depois e começou a funcionar em 1996.
67	EMEI DO BAIRRO CAVALHADA Rua Canela, 180 - Cavalhada	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 006/2004 – 14/10/2004 Parecer nº 013/2008 – 18/12/2008 * renovação	Antigo Centro de Cuidados Diurnos Judite Meneghetti, era vinculado a FESC.
68	EMEI DO JARDIM CAMAQUÃ Rua Jardim das Bromélias, s/n - Camaquã	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº0005/2004 – 23/06/2004 Parecer nº 014/2008 – 18/12/2008 Parecer 015/2013 – 28/02/2013 * renova	Está na listagem da Lei que criou o PMEI
69	EMEI DO JARDIM SALOMONI Rua Joaquim da Carvalho, 325 – Vila Nova	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 038/2012 25/10/2012 *autoriza	Era parte do Projeto Casa da Criança, e começou a funcionar em 1989 vinculado a SMSSS.
70	EMEI DO PARQUE DOS MAIAS II Rua Amauri Cafrune, 149 – Parque dos Maias II	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 027/2012 – 05/07/2012 *autoriza	Esta na listagem da lei que criou o PMEI

71	EMEI DOM LUIZ DE NADAL Rua Dr Carlos Niderauer Hoffmeister, 255 – Restinga	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Tem sua história vinculada a outras instituições ligadas ao movimento assistências. Depois passou a ser um Centro Infantil vinculado a SMSSS
72	EMEI DOS MUNICÍPIOS TIO BARNABÉ Rua Otto Ernest Meyer, 55 – Cidade Baixa	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 034/2012 – 13/09/2012 *autoriza	Antes era creche vinculada a SMSSS
73	EMEI ÉRICO VERISSIMO Rua Modesto Franco, 100 – Passo das Pedras	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 010/2012-22/02/2012 *autoriza	Aparecia na Lei do PMEI como Passo das Pedras
74	EMEI FLORÊNCIA VURLOUD SÓCIAS Acesso I, s/n - Restinga	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Era um Centro Infantil vinculado a SMSSS, criado em 1978.
75	EMEI HUMAITÁ Rua Caio Brandão de Melo, s/n - Humaitá	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 005/2012 – 08/03/2012 *autoriza	Começou a funcionar em 1994
76	EMEI DA ILHA DA PINTADA Rua dos Garruchos c/rua Japeju – Ilha da Pintada	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Começou a funcionar em 1993.
77	EMEI JARDIM BENTO GONÇALVES Rua Sarg. Expedicionário Geraldo Santana, 40 - Partenon	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Fazia parte do Projeto Casa da Criança. Começou a funcionar vinculada a SMSSS.
78	EMEI MAMÃE CORUJA Av. Bento Gonçalves, 642 - Partenon	Decreto nº 16.859 de 24 de novembro de 2010		Parecer nº 016/2013 – 28/03/2013 *autoriza	Era uma escola mantida pelo Governo Estadual, destinada aos filhos de servidores da polícia civil, e que por convênio em 2010, a prefeitura criou uma escola para funcionar no prédio onde esta escola funcionava
79	EMEI PROFª MARIA HELENA CARVALHO GUSMÃO Rua "A", 250 – Vila Monte Cristo – Vila Nova	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Antes era creche vinculada a SMSSS
80	EMEI MARIA MARQUES FERNANDES Av. Santos Dias da Silva, 550 – Lomba do Pinheiro	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 005/2012-08/03/2012 *autoriza	Antes era creche vinculada a SMSSS
81	EMEI NOVA GLEBA Av. Guido Alberto Werlang, 747 – Rubem Berta	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 005/2012-08/03/2012 *autoriza	Começou a funcionar em 1994
82	EMEI OSMAR DOS SANTOS FREITAS – MARZICO Rua Dona Otilia, 497 – Santa Tereza	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Decreto nº 11.517 de 07/6/1996 de criação e denominação EMEI Cruzeiro do Sul. A alteração do nome ocorreu em 1998.
83	EMEI PADRE ANGELO COSTA Rua 1º de Maio, 300 esq. Vidal de Negreiros - Partenon	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 005/2012-08/03/2012 *autoriza	Começou a funcionar em 1993
84	EMEI PAULO FREIRE Rua Meridional, esq. Tobago, s/n – Restinga Velha	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Começou a funcionar em 1997.
85	EMEI PONTA GROSSA Rua Retiro da Ponta Grossa, 3581 – Ponta Grossa	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991			Não tem o nome listado na lei que criou o PMEI e não foram localizadas mais informações
86	EMEI PROTÁSIO ALVES Rua Aracy Frões, s/n – Jardim Itu Sabará	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 011/2012 – 29/03/2012 *autoriza	Integrava o Projeto Casa da Criança. Não há informação na página da escola sobre o início do funcionamento, mas refere que era vinculada a SMSSS
87	EMEI UNIDOS DA PAINEIRA Rua Tobias Barreto, 170 – Partenon	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 016/2009 – 17/12/2009 *autoriza	Iniciou o funcionamento em 1990. Estava prevista no Projeto Casa da Criança.

88	EMEI VALE VERDE Rua Beco do Franklin, 270 – fundos – Alto Petrópolis	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 014/2011 – 03/11/2011 *autoriza	Começou a funcionar em 1991. Estava prevista no Projeto Casa da Criança.
89	EMEI DR WALTER SILBER Rua Frei Clemente, 150 – Vila São José - Partenon	Lei nº 6.978 de 20 de dezembro de 1991		Parecer nº 014/2012 31/11/2011 *Autoriza	Na página da escola há referência ao funcionamento como creche desde 1962, vinculada ao movimento assistencial. Em 1973 passa a ser coordenada pela SMSSS
90	EMEI JP CANTINHO AMIGO Praça Garibaldi, s/n – Cidade Baixa	Decreto n 7.578 de 31 de outubro de 1980, remete para o início das atividades no ano de 1945		Parecer nº 004/2010 – 26/08/2010 * Renova	No histórico da escola fala no início das atividades em 1945.
91	EMEI JP CIRANDINHA Rua 24 de outubro, 211 – Independência	Decreto n 7.578 de 31 de outubro de 1980, remete para o início das atividades no ano de 1945	Parecer CEED n.º 492/83 - *Autorização	Parecer nº 010/2008 – 27/11/2008 * renova	No histórico da escola fala no início das atividades em 1945.
92	EMEI JP GIRAFINHA Praça Jaime Telles, s/n - Santana	Decreto n 7.578 de 31 de outubro de 1980, remete para o início das atividades no ano de 1945		Parecer nº 015/2011 - 17/11/2011 * renova	No histórico da escola fala em início das atividades no ano de 1951
93	EMEI JP MEU AMIGUINHO Rua São Carlos, 636 - Floresta	Decreto n 7.578 de 31 de outubro de 1980, remete para o início das atividades no ano de 1945	Parecer CEEed nº860/82 e Portaria de Autorização nº 26187/82 da SE/RS	Parecer nº 047/2012 14/11/2012 *renova	Na página da escola faz referência a relatos de ex-alunos , que teriam estudado ali em 1931.
94	EMEI JP PASSARINHO DOURADO Av. Guido Mondin, esq. Ceará – São Geraldo	Decreto n 7.578 de 31 de outubro de 1980, remete para o início das atividades no ano de 1945	Parecer CEEed nº493/83 e Portaria de Autorização nº 47137/83 da SE/RS		No histórico da escola fala no início das atividades em 1945.
95	EMEI JP PATINHO FEIO Av. Brasil, 593 – Pr Pinheiro Machado – São Geraldo	Decreto nº 7.977 de 19 de maio de 1982		Parecer nº 010/2007 – 18/12/2007 Parecer nº 009/2012 – 22/03/2012 *renova	No histórico da escola fala no início das atividades em 1945.
96	EMEI JP PICA-PAU AMARELO Rua Fernando Machado, s/n – Centro Histórico	Decreto n 7.578 de 31 de outubro de 1980, remete para o início das atividades no ano de 1945	Parecer CEEed nº755/81e Portaria de Autorização nº 56794/81 da SE/RS	Parecer nº 035/2012 27/09/2012 *renova	No histórico da escola fala no início das atividades em 1926.

CÓDIGO DE CORES PARA IDENTIFICAR O PERÍODO EM QUE ENTRARAM EM FUNCIONAMENTO:

07 – Jardins de Praça



27* – Pelo PMEI em 1991



*13 já funcionavam como Creche vinculada à SMSSS

06 - De 1993 a 1996



02 – De 1997-2000



0 - De 2001 a 2004



0 - De 2005 a 2008



1 - De 2009 a 2012



Para a elaboração deste levantamento foram considerados os decretos de criação e outros atos disponíveis no SIREL, os documentos de autorização e as informações que as escolas apresentam nas suas páginas eletrônicas. Também foram feitos cruzamentos com os Boletins Estatísticos da SMED.

Em vários momentos foi preciso colocar em dúvida as informações destes documentos, quando os mesmos eram confrontados com aquilo que a escola apresenta no seu histórico publicado na página eletrônica. Nos casos onde houve divergência, foi considerado o que a escola registrou.

ANEXO XI

Quadro com dados de matrícula dos anos de 2010 e 2013

QUADRO COM DADOS DE MATRICULA DOS ANOS DE 2010 E 2013

ANO 2010

Unidades da Federação Municípios	Matricula inicial													
	Ensino Regular										EJA			
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
PORTO ALEGRE														
Estadual Urbana	36	130	3.070	66	52.879	2.145	48.997	924	34.327	404	4.539	0	2.940	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.077	1.583	1.865	17.723	3.092	13.881	2.563	1.468	0	7.948	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	2.207	4.653	1.931	70.602	5.237	62.878	3.487	35.795	404	12.487	0	3.000	0

ED. ESPECIAL

PORTO ALEGRE

Estadual Urbana	0	0	10	0	1.381	29	270	1	133	0	82	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	46	81	48	1.399	252	752	161	2	0	338	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	46	91	48	2.780	281	1.022	162	135	0	420	0	2	0

Quadro elaborado a partir dos dados do Censo 2010.
Fonte INEP

ANO 2013

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial													
	Ensino Regular										EJA			
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
PORTO ALEGRE														
Estadual Urbana	53	140	2.369	99	44.225	5.554	39.693	2.233	32.482	105	3.717	0	2.908	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	2.128	1.454	2.010	13.712	6.111	11.690	3.190	1.151	0	5.934	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	2.268	3.823	2.109	57.937	11.665	51.383	5.423	33.633	105	9.651	0	2.908	0

EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTO ALEGRE														
Estadual Urbana	0	1	13	0	1.947	142	477	43	277	1	188	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	28	61	55	931	410	839	182	16	0	361	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	29	74	55	2.878	552	1.316	225	293	1	549	0	14	0

Quadro elaborado a partir dos dados do Censo 2013.
Fonte INEP

**RESUMO DAS INFORMAÇÕES
CENSO DE 2010**

REDE ESTADUAL			
	COMUM	EDUCAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
FUNDAMENTAL	104.945	1.681	
EJA	4.539	82	
TOTAL	109.484	1.763	
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.302	10	3.312
TOTAL	112.786	1.773	114.559
REDE MUNICIPAL			
	COMUM	EDUCAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
FUNDAMENTAL	37.259	2.564	
EJA	7.948	338	
TOTAL	45.207	2.902	
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.525	217	5.742
TOTAL	50.732	3.119	53.851

2010 **114.559** **53.851** **168.410**

**RESUMO DAS INFORMAÇÕES
CENSO DE 2013**

REDE ESTADUAL			
	COMUM	EDUCAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
FUNDAMENTAL	91.705	2.609	
EJA	3.717	188	
TOTAL	95.422	2.797	
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.661	14	2.675
TOTAL	98.083	2.811	100.894
REDE MUNICIPAL			
	COMUM	EDUCAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
FUNDAMENTAL	34.703	2.362	
EJA	5.934	361	
TOTAL	40.637	2.723	
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.624	211	5.835
TOTAL	46.261	2.934	49.195

2013 **100.894** **49.195** **150.089**

Percentual de redução das matrículas entre os anos de 2010 e 2013: 10,87%

Na Rede Estadual: 11,93%

Na Rede Municipal: 8,64%

Fonte: INEP/MEC. Dados do Censo escolar dos anos de 2010 e 2013.

ANEXO XII

Lei Municipal n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1.º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil e nas manifestações culturais:

I – esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

II – a educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

Art. 2.º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3.º - A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V – valorização do profissional da educação escolar;

VI – gestão democrática do ensino público;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas;

IX – valorização da experiência extra-escolar;

X – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

¹ Disponível em:

<<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000021926.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>> Acesso em 06.ago.2012

Art. 4.º - A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem estar, tem por fim:

I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

III – o preparo do cidadão, para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura do conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;

IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V – a valorização e a promoção da vida;

VI – a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII – a qualificação ou requalificação profissional do cidadão, através do oferecimento de cursos de educação profissional de nível básico e técnico, nas instituições de ensino municipal.

TÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 5.º - Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I – as instituições de ensino fundamental, médio, de educação infantil e educação profissional mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – o Conselho Municipal de Educação;

IV – a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6.º - É de competência do Município:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

III – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

V – atuar prioritariamente no ensino fundamental e da educação infantil;

VI – elaborar o Plano Municipal de Educação;

Art. 7.º - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§1.º - Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação que venha a ferir os princípios já estabelecidos deverá ser aprovado previamente pelo Congresso Municipal de Educação.

§2.º - O período de elaboração, a data de entrada em vigência e o tempo de vigência do Plano Municipal de Educação, bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo, pela comunidade escolar, deverão ser definidos por regulamentação própria.

Art. 8.º - À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligados à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Incumbe ainda à Secretaria Municipal de Educação, orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 10. – São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar normas, nos termos da Lei, para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
- g) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;
- h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- i) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

j) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;

k) a progressão parcial, nos termos do art. 24, III, da LDB (Lei de Diretrizes e Bases);

l) a progressão continuada, nos termos do art. 32, §2.º, da LDB;

m) o treinamento em serviço previsto no §4.º, do art. 87, da LDB.

II – aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

c) previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município.

III – emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

IV – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

V – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

IX – estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

X – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligados à educação;

XII – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro de Poder Público pelas instituições de ensino privados sem fins lucrativos.

XIII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XIV – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 11. – O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 12. – Os currículos do ensino fundamental e médio devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único – Os currículos a que se refere o “caput” deste artigo, devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 13. – As instituições de ensino fundamental organizar-se-ão por ciclos de formação e todas as formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não-exclusão. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 14. – A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

I – Ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e sócio-culturais;

II – Ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

Art. 15. – As instituições dos diferentes níveis devem construir coletivamente, com os diversos segmentos da comunidade escolar, seus Regimentos Escolares.

TÍTULO IV

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 16. – Fica instituído o Congresso Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Pública Municipal, a ser realizado, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo único – O Congresso Municipal de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de representantes dessa Secretaria, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das

comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da Rede Pública Municipal, eleitos por seus pares, conforme o regulamentação.

Art. 17. – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I – eleição direta para o Conselho Escolar, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

II – eleição direta e uninominal para direção de Escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

III – autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observando a legislação vigente e os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação.

Art. 18. – As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, a partir do Plano de Aplicação, em conformidade com o Projeto Político-Administrativo-Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Escolar, conforme legislação vigente.

TÍTULO V

DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 19. – São Trabalhadores em Educação os membros do magistério e os funcionários da Rede Municipal de Ensino.

§1.º - São membros do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Especialistas em Educação que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§2.º - São servidores da Rede Municipal de Ensino os funcionários públicos municipais, não-membros do Magistério, quando no exercício de funções correlatas ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

Art. 20. – A formação dos Trabalhadores em Educação far-se-á de forma contínua e sistemática, garantindo-se os cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às

necessidades de organização e funcionamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Parágrafo único – O Município incentivará a formação dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em eu atuarem.

Art. 21. – A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. – A qualificação mínima para o exercício da atividade de Funcionário da Rede Municipal de Ensino será especificada em Plano de Carreira.

Art. 23. – O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é o instituído pela Lei n.º 6.151, de 13 de julho de 1988, que estabelece e dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências.

Art. 24. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 DE AGOSTO DE 1998.

Raul Pont

Prefeito

José Clóvis de Azevedo,

Secretário Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,

Secretário do Governo Municipal.

ANEXO XIII

Lei Complementar n.º 248, de 23 de janeiro de 1991

Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, órgão política, financeira e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60(sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2.º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou de Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

§ 3.º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) três membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- b) sete membros escolhidos pelas entidades dos professores municipais;
- c) um membro escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade;
- d) um membro escolhido pelo movimento comunitário, através de sua entidade;
- e) dois membros escolhidos pelos pais de alunos; através de sua entidade;
- f) um membro escolhido pelos funcionários de escolas municipais.

Art. 3.º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 06 (seis) anos.

§ 1º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2.º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato e 02(dois) anos e 1/3(um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho.

§ 3.º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 4.º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Porto Alegre.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 6.º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- g) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções educacionais;

¹ A íntegra da Lei está disponível em:

<<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/LC%20248> > Acesso em1: 10.jan.2014

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público.

Municipal pretenda celebrar;

h) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

i) manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;

j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

l) aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o § 2.º do art. 183 da Lei Orgânica Municipal;

m) traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o art. 216, § 2.º e § 4.º da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inciso III das Disposições Transitórias da mesma;

n) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de janeiro de 1991.

Tarso Genro
Prefeito em exercício.
Esther Pillar Grossi
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.
Hélio Corbelini,
Secretário do Governo Municipal

ANEXO XIV

Relação das Resoluções Exaradas pelo CME/PoA

RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CME/POA

Nº DA RESOLUÇÃO	EMENTA
Resolução nº 001, de 4 de novembro de 1999. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 1337 de 31 de julho de 2000.</i>	Cria o cadastro de mantenedoras de estabelecimentos privados de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino.
Resolução nº 002, de 13 de julho de 2000. <i>Publicada no Dopa – Edição n.º 1337 de 31 de julho de 2000.</i>	Estabelece normas para a designação de estabelecimentos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Resolução n.º 003, de 25 de janeiro de 2001. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 1464 de 5 de fevereiro de 2001.</i>	Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.
Resolução n.º 004, de 04 de outubro de 2001. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 1633 de 9 de outubro de 2001.</i>	Fixa normas para a designação e a denominação de estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre
Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 1838 de 7 de agosto de 2002.</i>	Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão das instituições de Educação Básica e suas modalidades, para autorização de funcionamento de cursos ofertados e regula procedimentos correlatos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.
Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 2050 de 13 de junho de 2003.</i>	Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.
Resolução n.º 007, de 18 de setembro 2003. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 2134 de 10 de outubro de 2003.</i>	Altera o Art. 22 da Resolução CME/PoA nº 005/02.

<p>Resolução n.º 008, 14 de dezembro de 2006. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 2928 de 20 de dezembro de 2006.</i></p>	<p>Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.</p>
<p>RESOLUÇÃO CME/PoA n.º 009, de 08 de janeiro de 2009. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 3444 de 23 de janeiro de 2009.</i></p>	<p>Estabelece diretrizes para a oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, ensino fundamental, nas instituições de educação da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.</p>
<p>Resolução CME/PoA n.º 010/2010, de 8 de julho de 2010. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 3846 de 9 de setembro de 2010.</i></p>	<p>Fixa normas para a oferta de Cultura Religiosa no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e no ensino médio das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino.</p>
<p>Resolução CME/PoA n.º 011/2010, de 10 de dezembro de 2010. <i>Publicada no DOPA Edição n.º 3910 de 15 de dezembro de 2010.</i></p>	<p>Determina publicação no Diário Oficial de Porto Alegre do Parecer CME/PoA n.º 030/2010.</p>
<p>Resolução n.º 012 de 23 de maio de 2013 <i>Publicada no DOPA Edição n.º 4599 de 25 de setembro de 2013.</i></p>	<p>Estabelece Normas para a Criação de Escolas Públicas – Estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.</p>
<p>Resolução n.º 013 de 05 de dezembro de 2013 <i>Publicada no DOPA Edição n.º 4683 de 27 de janeiro de 2014.</i></p>	<p>Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva.</p>
<p>Resolução n.º 014 de 24 de julho de 2014 <i>Publicada no DOPA Edição n.º 4858 de 08 de outubro de 2014.</i></p>	<p>Determina publicação no Diário oficial de Porto Alegre do Parecer n.º 013/2014 do CME/PoA</p>
<p>Resolução n.º 015 de 05 de dezembro de 2013 <i>Publicada no DOPA Edição n.º 4927 de 16 de janeiro de 2015.</i></p>	<p>Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre (Revoga a Resolução n.º 003/2001)</p>